

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2418/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0348.0005683/2024-17,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **JOSÉ MARQUES DE SOUSA COSTA JÚNIOR**, lotado na Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, para fiscalizar o Contrato nº 31/2018, que tem como objeto a locação do imóvel destinado a abrigar a Promotoria de Justiça do município de Marcos Parente, em substituição ao servidor NATANAEL DA COSTA SOUSA, revogando-se a PORTARIA PGJ/PI Nº 709/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2440/2024 -Republicar por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI :19.21.0131.0021047/2024-15.

RESOLVE:

REVOGAR a partir de 01 de julho de 2024, a **Portaria PGJ/PI nº 1826/2024**, que concedeu o regime de teletrabalho a Servidor(a) **CONCEDER**, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LORENA MARIA GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula 15577, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 07 (sete) meses alternados, quais sejam, abril/2024, maio/2024, junho/2024, agosto/2024, setembro/2024, novembro/2024 e dezembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2458/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0135.0022978/2024-04

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **CLAUBERT RUAN LIMA BURLAMAQUI**, matrícula 20217, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Beneditinos- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2467/2024

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0015.0023669/2024-25,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, titular da 17ª Procuradoria de Justiça, vinculada ao Núcleo Criminal, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2024, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 2476/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Edilson Pereira de Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, encontra-se respondendo cumulativamente, no período de 16 de maio a 14 de julho de 2024, pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, substituta legal da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0109.0023689/2024-15,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 01/2024/35ªPJ (SIMP nº 000053-344/2021), em trâmite na 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2478/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0023506/2024-48,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, para representar este Procurador-Geral de Justiça na Solenidade de Instalação do Programa Justo Acesso no Município de Marcolândia do Piauí, que ocorrerá no dia 02 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2479/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0421.0023694/2024-50:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: CAMPO MAIOR - PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---------------------------------------|------------------------|
| 30 | 1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI | ANA PAULA ARAÚJO SOUSA |

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2480/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0100.0023831/2024-02:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: TERESINA- PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|-----------------------------------|
| 29 | 11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | LUIZ EDUARDO REBELO SAMPAIO FILHO |

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2481/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0246.0014363/2023-87, assim como o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0022567/2024-21,

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo,

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2024

ANEXO I

TERESINA/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|-------------------------------------|
| 01 | 5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | LUCAS MENEZES FERREIRA |
| 02 | 6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | ANA PAULA FRANCA COSTA |
| 03 | 7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO |
| 04 | 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | RENATA ALVES CARNEIRO MIRANDA |
| 05 | 9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | MAYRA BRANDT SOARES LEÃO |
| 06 | 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | RODRIGO MORAIS LEITE |
| 07 | 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | ISABELA IBIAPINA MATOS |
| 08 | 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | YASMIN LEAL PORTELA BARBOSA |
| 09 | 11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | FABIO MORAIS PAZ |
| 10 | 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | GABRIEL AMAVEL ALVES DE CARVALHO |
| 11 | 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | BRENDO ROGER CARVALHO |
| 12 | 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | ISABELA IBIAPINA MATOS |
| 13 | 15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA |
| 14 | 16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | MICAELE BARBOSA DOS SANTOS |
| 15 | 15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA |
| 16 | 16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | MICAELE BARBOSA DOS SANTOS |
| 17 | 17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | ANNE MIKAELLE LUSTOSA ELVAS MACHADO |
| 18 | 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | MICHEL MIRANDA DA SILVA |

| | | |
|----|--|--------------------------------------|
| 19 | 19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | SAMIO FALCÃO MENDES FILHO |
| 20 | 17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | TADEU MENESES DE CARVALHO |
| 21 | 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | JOAO LUCAS DE MOURA LEITE |
| 22 | 20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | AECIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR |
| 23 | 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | THIAGO MENDES PAZ |
| 24 | 22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | MARIANA MARTINS REIS |
| 25 | 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | CAMILA DE LUAR FAUSTO DE SÁ |
| 26 | 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA |
| 27 | 19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | SAMIO FALCAO MENDES FILHO |
| 28 | 20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | AECIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR |
| 29 | 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | IAGO SOUSA FERRO DO LAGO |
| 30 | 26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | DANLEY DENIS DA SILVA |
| 31 | 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI | RYANDERSON MAGNO OLIVEIRA ROCHA |

ANEXO II

SEDE: BOM JESUS/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---|---|
| 06 | 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI | LEVI DA SILVA COSTA |
| 07 | 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI | LEVI DA SILVA COSTA |
| 13 | Promotoria de Justiça de Parnaçuá-PI | IRACEMA LOBATO DE CARVALHO CAVALCANTI LEMOS |
| 14 | Promotoria de Justiça de Parnaçuá-PI | MARCELLA REIS DA ROCHA |
| 20 | Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI | LUDIMARIA MIRANDA DA SILVA |
| 21 | Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI | RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTODIO |
| 27 | Promotoria de Justiça de Gilbués-PI | HERMANO SOUTO MONTENEGRO |
| 28 | Promotoria de Justiça de Gilbués-PI | PAULA TAMIRES MOREIRA DE FARIAS |

SEDE: CAMPO MAIOR/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|-------------------------------|
| 06 | 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI | WESLEY ALVES RESENDE |
| 07 | 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI | ALINE DE OLIVEIRA SOUSA |
| 13 | Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI | TAIRES OLIVEIRA BORGES |
| 14 | Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI | GEOVANNA ARAUJO DE CARVALHO |
| 20 | Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI | ISA DANTAS NOGUEIRA |
| 21 | Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI | ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA |
| 27 | Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI | ALTINO ARAÚJO DE ANDRADE NETO |
| 28 | Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI | FABIANA DE ARAÚJO COELHO |

SEDE: FLORIANO/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|------------------------------------|
| 06 | Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI | NATANAEL DA COSTA SOUSA |
| 07 | Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI | AMANDA LOPES AIRES |
| 13 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI | JOSE MARQUES DE SOUSA COSTA JUNIOR |
| 14 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI | JOSE MARQUES DE SOUSA COSTA JUNIOR |
| 20 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI | LAYLLA MANOELA DE SOUSA NASCIMENTO |
| 21 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI | TATIELLY PAIXÃO TUMAZ SOUSA |
| 27 | 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI | RAFAEL DE CARVALHO MOURA |
| 28 | 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI | AUREA DE ARAUJO CARVALHO OLIVEIRA |

SEDE: OEIRAS/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---|--------------------|
| 06 | 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI | LEANDRA LIMA SILVA |

| | | |
|----|---|--|
| 07 | 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI | KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA |
| 13 | 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI | LINDINALVA DE MOURA SOUSA |
| 14 | 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI | ROSIMARIA MENESES DO NASCIMENTO DA SILVA |
| 20 | 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI | LAILA BRITO DE MOURA |
| 21 | 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI | THAYS TARGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES |
| 27 | 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI | AMANDA KELLY DA SILVA CARVALHO |
| 28 | 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI | HALLANA RUTH FERREIRA VIANA |

SEDE: PARNAÍBA/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---|-----------------------------------|
| 06 | 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI | RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA |
| 07 | 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI | SERGIO MARTINS MOREIRA |
| 13 | 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI | PEDRO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA |
| 14 | 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI | DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA |
| 20 | 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI | ARTHUR LIRA COSTA |
| 21 | 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI | ANA VIRGINIA MATOS DE CASTRO DIAS |
| 27 | 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI | MARCIO DE MENESES ROCHA JUNIOR |
| 28 | 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI | ARETHA NUNES SEIXAS MAGNO |

SEDE: PICOS/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|---|
| 01 | Promotoria de Justiça de Pio IX-PI | LUCILA DE ALENCAR RIBEIRO |
| 02 | Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI | PAULA RAYANE DE SOUSA ALENCAR |
| 03 | Promotoria de Justiça de Jaicós-PI | KAMILLA DE SOUSA SILVA QUERINO CARVALHO |
| 04 | Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI | KARINE SOCORRO LUZ REGO |
| 05 | Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI | LUANA SOUSA SOBRINHO |
| 06 | 1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI | LUIS GUSTAVO NORONHA |
| 07 | 1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI | PEDRO HENRIQUE DE SOUZA |
| 08 | Promotoria de Justiça de Simões-PI | MACIRAJARA SILVA NOVAIS |
| 09 | Promotoria de Justiça de Paulistana-PI | MONICA SEBASTIANA BRITO DE SÁ |
| 10 | Promotoria de Justiça de Inhumas-PI | FRANCO DIDIERD FERREIRA CANDIDO JÚNIOR |
| 11 | 1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI | LUIS GUSTAVO NORONHA |
| 12 | 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI | RENATO FRANCISCO DE SOUSA |
| 13 | 2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI | JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR |
| 14 | 2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI | ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR |
| 15 | 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI | REBECA CORREIA SILVA |
| 16 | 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI | MARIANE SANTOS MUNIZ MARTINS |
| 17 | 8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI | JOSE OEIRENSE PAIS LANDIM NETO |
| 18 | Promotoria de Justiça de Pio IX-PI | EDUARDO PALACIO ROCHA |
| 19 | Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI | PAULA RAYANE DE SOUSA ALENCAR |
| 20 | Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI | ALANA GRAZIELE DE SENA ROSA |
| 21 | Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI | JAMIL GUILHERME RODRIGUES LIMA |
| 22 | Promotoria de Justiça de Jaicós-PI | LUCELIA DE MOURA ROCHA BARBOSA |
| 23 | Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI | IANNE HELEN PASSOS LUZ |
| 24 | Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI | LUANA SOUSA SOBRINHO |
| 25 | Promotoria de Justiça de Simões-PI | MACIRAJARA SILVA NOVAIS |
| 26 | Promotoria de Justiça de Paulistana-PI | MONICA SEBASTIANA BRITO DE SÁ |
| 27 | 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI | BRENA DA SILVA PINHEIRO |

| | | |
|----|--|------------------------------|
| 28 | 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI | BRENA DA SILVA PINHEIRO |
| 29 | Promotoria de Justiça de Inhumas-PI | ITALO ANDRADE BEZERRA |
| 30 | 1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI | PEDRO HENRIQUE DE SOUZA |
| 31 | 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI | ANIZIA MARIA BARBOSA DA CRUZ |

SEDE: ESPERANTINA/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|---|--|
| 06 | 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI | LEONOR CARVALHO RIBEIRO |
| 07 | 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI | OSMAR BARROS CARDOSO |
| 13 | 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI | FRANCISCO MENEZES JUNIOR |
| 14 | 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI | LUANA TAMIRYS OLIVEIRA ALVES |
| 20 | 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI | YASMIN CABRAL SOARES |
| 21 | 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI | LUESLA PAULA CAMPOS GOMES DE SÁ |
| 27 | 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI | INGRID MARIA FERNANDES DE MENEZES CASTRO |
| 28 | 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI | INGRID MARIA FERNANDES DE MENEZES CASTRO |

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | SERVIDOR |
|-----|--|--|
| 06 | 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI | AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES |
| 07 | 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI | EMILLE BONFIM PACHECO |
| 13 | 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI | LAZARO FERREIRA BORGES |
| 14 | 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI | JOÃO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO |
| 20 | 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI | THAINAH OLIVEIRA SAID |
| 21 | 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI | EUVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO |
| 27 | 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI | LUANA CAROLINE CALAND DE SOUSA |
| 28 | 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI | KAREN NUNES DE MACEDO ARAÚJO |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2482/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0369.0021020/2024-84,

R E S O L V E

RELOTARo (a) servidor (a) **EMILLE BONFIM PACHECO**, matrícula nº 20169, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, **com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2483/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0369.0021020/2024-84,

R E S O L V E

RELOTARo (a) servidor (a) **JOAO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO**, matrícula nº 15749, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para a 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, **com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2484/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº **2445/2024**, que designou a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 28 de junho de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2485/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GILMAR PEREIRA AVELINO** para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 28 de junho de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2486/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o requerimento contido no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0023952/2024-60,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 07 de setembro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2487/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSOM PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, e pela Coordenação do Núcleo da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina, de 15 de julho a 03 de agosto de 2024, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2488/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 15 de julho a 03 de agosto de 2024, em razão das férias do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2489/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, Subprocurador de Justiça Jurídico, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri referente ao processo nº 0000103-13.2020.8.18.0104, dia 23 de julho de 2024, de atribuição da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, em substituição ao Promotor de Justiça Rodrigo Roppi de Oliveira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2490/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri referente ao processo nº 0000002-44.2018.8.18.0104, dia 25 de julho de 2024, de atribuição da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, em substituição ao Promotor de Justiça Rodrigo Roppi de Oliveira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2491/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0144.0015991/2024-47,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente previstas para o período de 01 a 04 de julho de 2024, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1833/2024, ficando os 04 (quatro) dias remanescentes para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2492/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual

nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0074.0023892/2024-06,

RESOLVE

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **GILVÂNIA ALVES VIANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, referentes ao 2º período do exercício de 2024, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2024, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2493/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Jessé Mineiro Abreu, datado de 27/06/2024, constante no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0144.0021159/2024-94,

RESOLVE

REVOGAR, em parte, a Portaria PGJ nº 2216/2024, no que tange à concessão de licenças compensatórias do Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, para constar a fruição de apenas 02 (dois) dias de licença compensatórias nos dias 01 e 02 de agosto de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 18 de junho de 2023 e 14 de outubro de 2023, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1359/2023, ficando os demais saldos de licença compensatória para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2494/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0142.0023782/2024-16

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a promotora, servidores e estágios lotados na 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e NUPEVID, relacionados abaixo, pelo período de 28/06/2024 a 15/07/2024.

| NOME | MATRICULA |
|----------------------------------|-----------|
| Maria do Amparo de Sousa Paz | 16220 |
| Jéssica Nobre Riedel | 223 |
| Yasmin Leal Portela Barbosa | 15465 |
| Maria de Fátima de Paiva Abreu | 2657 |
| Selita Carolina Sales dos Santos | 2744 |
| Cynara Maria Cardoso Veras Alves | 15606 |
| Márcia Vitória de Sousa Monteiro | 2753 |
| Andréia Vasconcelos Araújo | 2603 |
| Nina Martins Carvalho Meneses | 16271 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2495/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da Promotoria de Justiça de Luís Correia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 15 a 26 de julho de 2024, em razão das férias e licenças compensatórias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2496/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0213.0023593/2024-77

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **ÍRIS MARIA DE SOUSA SÁ**, matrícula 20187, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2497/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0098.0023779/2024-78

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **BEATRIZ FERREIRA PINTO ANDRADE**, matrícula 15773, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, designada para auxiliar os trabalhos das Promotorias de Justiça integrantes da Central de Inquéritos de Teresina-PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2498/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a alteração dos afastamentos do Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu, por meio da Portaria PGJ/PI nº 2493/2024,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2419/2024, que designou a Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, nos períodos de 01 a 04, e de 08 a 12 de julho de 2024, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2499/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2421/2024, que designou o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, no dia 03 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2501/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Edilsom Pereira de Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, encontra-se respondendo cumulativamente, no período de 16 de maio a 14 de julho de 2024, pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, substituta legal da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0109.0023701/2024-79,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSOM PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Inquérito Civil Público nº 01/2021 (SIMP nº 000063-030/2021), em trâmite na 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2502/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Edilsom Pereira de Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, encontra-se respondendo cumulativamente, no período de 16 de maio a 14 de julho de 2024, pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, substituta legal da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0109.0023685/2024-26,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSOM PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 03/2024/35ªPJ (SIMP 000031-027/2022), em trâmite na 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2503/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Edilsom Pereira de Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, encontra-se respondendo cumulativamente, no período de 16 de maio a 14 de julho de 2024, pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, substituta legal da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0109.0023705/2024-68,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSOM PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 15/2019 - SIMP 000011-027/2019, em trâmite na 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2504/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0314.0022524/2024-71

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **MAURÍCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, matrícula 275, ocupante do cargo de Analista Ministerial, lotado (a) junto ao Núcleo das Promotorias de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2505/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

| Local de estágio: TERESINA - PI | |
|---|---------------|
| Área de Estágio: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | |
| Nome | Classificação |
| LUIZ FERNANDO MENDES OSORIO | 1ª |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2506/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofícioNº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para participar do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade, nas audiências pautadas para a 2ª Vara Criminal de Parnaíba, no dia 28 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2507/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofícioNº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES** para participar do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade, nas audiências pautadas para a 1ª Vara Criminal de Teresina, no dia 28 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2508/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o requerimento contido no PGEA/SEI nº 19.21.0146.0022684/2024-17,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0000052-36.1997.8.18.0030, dia 10 de julho de 2024, na comarca de Oeiras-PI, em auxílio à 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

2.1. DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Procedimento de gestão administrativa nº19.21.0181.0020446/2024-69

Assunto:Conflito de Atribuição (processo nº 0807293-41.2024.8.18.0140 - SIMP nº 000504-019/2024)

Suscitante:45ª Promotoria de Justiça de Teresina

Suscitado:35ª Promotoria de Justiça de Teresina

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 19/2024

Ementa:AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO DO RPPS. PIAUÍPREV.JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA.

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Suscitadas: 35ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI.
2. Ação previdenciária de concessão de pensão por morte, em face da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, cujo escopo é a concessão do benefício ao suposto segurado ou dependente e tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina.
3. Cabe as Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, atuar em todos os processos cíveis que tramitam perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina.
4. Conflito conhecido e julgado procedente, declarando, conforme o art. 36, V da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018, a atribuição da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI para atuar no Processo Judicial nº 0807293-41.2024.8.18.0140 - SIMP nº 000504-019/2024.

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 04/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **CÍNTIA VALÉRIA SOUZA DE OLIVEIRA MATOS, qualificada no Inquérito Policial nº 11.153/2023 (Autos Judiciais nº 0840001-81.2023.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 05/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **ANA CLARA RAMOS ALENCAR ARRAES, qualificada no Inquérito Policial nº 4.801/2019 (Autos Judiciais nº 0000196-62.2020.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 06/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **JOÃO ALVES DE CASTRO, qualificada no Inquérito Policial nº 2.596/2023 (Autos Judiciais nº 0802413-71.2023.8.18.0162)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 07/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **OSMANDINA LIMA SANTOS CABRAL, qualificada no Inquérito Policial nº 0760/2021 (Autos Judiciais nº 0816192-33.2021.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 08/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **JOSÉ HILTON ROCHA E SILVA, qualificada no Inquérito Policial nº 2.451/2017 (Autos Judiciais nº 0007682-06.2017.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos

termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 09/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **JOÃO BEZERRA DOS SANTOS, qualificada no Inquérito Policial nº 17.865/2023 (Autos Judiciais nº 0800376-84.2022.8.18.0169)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 10/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **MANOEL MORAES LIMA JÚNIOR, qualificada no Inquérito Policial nº 2.630/2023 (Autos Judiciais nº 0806356-31.2024.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 11/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **ANTÔNIO FRANCISCO GOMES, qualificada no Inquérito Policial nº 4.753/2018 (Autos Judiciais nº 0001218-29.2018.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 12/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **FRANCISCA LÚCIA MEDEIROS DA SILVA, qualificada no Inquérito Policial nº 12/2013 (Autos Judiciais nº 0002125-77.2013.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 13/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **JANILDE GOMES DA SILVA GUIMARÃES, qualificada no Inquérito Policial nº 12.757/2017 (Autos Judiciais nº 0000738-51.2018.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 14/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR a vítima **VILMA DA SILVA RODRIGUES, qualificada no Inquérito Policial nº 7.888/2023 (Autos Judiciais nº 0809262-91.2024.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 15/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR, a vítima **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA FILHO, qualificada no Inquérito Policial nº 7.888/2023 (Autos Judiciais nº 0809262-91.2024.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 16/2024 - 26 PJ

A 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que, ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato, não foi possível NOTIFICAR, a vítima **PEDRO RAMILLIS ROCHA SANTOS, qualificada no Inquérito Policial nº 7.639/2023 (Autos Judiciais nº 0831670-13.2023.8.18.0140)**, acerca da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do aludido procedimento investigatório, consoante manifestação exarada nos respectivos autos. Desse modo, fica a parte acima mencionada **NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, entrar em contato com a 26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, a fim de ser cientificada do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, utilizando, para tanto, um dos seguintes canais: 1) Telefone: (86) 98151-3178 (WhatsApp) / (86) 2222-8230; 2) E-mail: 26.pj.teresina@mppi.mp.br; 3) Comparecendo à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina (Av. Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440). Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 07 de março de 2024.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 07/2023

SIMP/MPPI nº 000176-083/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, no uso das suas atribuições constitucionais, passa à análise e decisão no presente procedimento:

Foi o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado em 07 de março de abril de 2023, com escopo de averiguar a denúncia prestada via atendimento ao público, realizado no Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente, conforme Termo de Declarações acostado, na qual as declarantes narram, em suma, que a suposta vítima, de nome RAIMUNDA NOGUEIRA DOS SANTOS, pessoa idosa (92 anos) que encontrava-se em suposta situação de risco e vulnerabilidade social, uma vez que é vítima de abuso financeiro perpetrado pela pessoa identificada apenas como "marido de uma neta da idosa", de nome Elineia Nogueira do Nascimento, que reside com a idosa, bem como que a idosa não aceita ajuda das filhas.

Foram adotadas as providências de estilo quando da instauração de procedimento extrajudicial, adotando as seguintes providências:

Na Portaria inicial, foi determinada a expedição de a fim de dar-se ciência ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC/MPPI;

Foi solicitado expedição de ofício ao CREAS de Corrente, REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias, produzisse estudo psicossocial sobre o caso, devendo discorrer sobre as condições socioeconômicas enfrentadas pela idosa, especialmente sobre a convivência com os demais moradores da residência e os eventuais abusos financeiro e negligência, procedendo-se, também, à completa identificação do (s) suspeito (s) e de seu núcleo familiar, explicitando como ocorre a rotina de cuidados com a idosa, bem como seu atual estado de saúde.

Foi acostado em id nº 56785557/3 o relatório social, solicitado;

Foi anexado em id nº 57483944/2 o ofício nº OFÍCIO - 0613071, oriundo do CAODEC;

Sobrevindo notícia pública do falecimento da idosa, foi expedido ofício ao Cartório do 2º Ofício Carmen Alayde - Corrente, Piauí/PI, para que informasse a esta Promotoria de Justiça a existência de certidão de óbito em nome da idosa **RAIMUNDA NOGUEIRA DOS SANTOS**,

Aportou nesta Promotoria a Certidão de Óbito da idosa, conforme id nº 58742517/2.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passa-se à manifestação.

Vislumbrada à regularidade do procedimento e das questões suscitadas, passa-se a **DECIDIR**.

Destaca-se que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Inicialmente, é importante frisar que o procedimento administrativo em análise foi instaurado com escopo único de acompanhar a situação da idosa RAIMUNDA NOGUEIRA DOS SANTOS, pessoa com noventa e dois anos que encontrava-se em suposta situação de risco e vulnerabilidade social.

Dessa forma, com a intenção de acompanhar sua situação fora então instaurado o presente procedimento. Cumprindo o que foi solicitado, o CRAS e o Cartório do 2º Ofício desta cidade, encaminharam a esta Promotoria de Justiça os esclarecimentos necessários.

Nesta senda, partindo da análise minuciosa do feito percebe-se que a idosa é pessoa falecida, portanto, sem maiores considerações, verifica-se ausência de justificativa para o acompanhamento do caso e/ou consequentemente para a adoção de providências com relação à demanda versada neste procedimento, pois, a finalidade basilar foi alcançada, não havendo, neste momento, nenhuma pendência.

Neste sentido, em vista das razões ora expostas, o arquivamento é medida que se impõe nestes autos, encontrando-se plenamente esgotado o objeto versado nos autos.

Pelo exposto, considerando a adoção das providências iniciais pertinentes, não havendo outra providência a tomar, **ENCERRA-SE ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 - SIMP/MPPI Nº 000.176- 083/2023**, determinando o seu consequente **ARQUIVAMENTO**, com arrimo na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim sendo, **DETERMINO**:

COMUNICA-SE o presente arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público por meio eletrônico com cópia da presente promoção de arquivamento, sem necessidade de remessa dos autos (art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

Havendo a interposição de recurso, **CERTIFIQUE-SE** a tempestividade, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

Somente na ocorrência de interposição de recurso, e após a certificação de sua tempestividade, deverá a Secretaria providenciar, no prazo de 03 (três) dias, a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para a devida apreciação (art. 13, §3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

APÓS o transcurso do prazo recursal, sem que tenha sido ofertado recurso, **PROMOVA-SE** o arquivamento do procedimento nesta Promotoria de Justiça, com as movimentações de baixa definitiva no SIMP/MPPI. (art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

CUMPRA-SE.

Após, arquivar-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Corrente/PI, datado e assinado digitalmente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

PORTARIA Nº 23/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

SIMP Nº 000072-325/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, através de seu ramo estadual no Piauí, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em seu art. 129, inciso II, a Constituição Federal enumera como função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**";

CONSIDERANDO que o Estado tem como papel principal a garantia e a satisfação das necessidades coletivas, pelo que os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública;

CONSIDERANDO que é notório episódios de corrupção e atos ímprobos praticados por gestores municipais ao empregar recursos públicos em outros fins que não a administração pública;

CONSIDERANDO que todo gestor, por ser o gerenciador desses recursos, tem o dever de probidade, ou seja, honestidade perante a sociedade que o dotou desse poder;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 confere ao Ministério Público, além da pessoa jurídica interessada, legitimidade para propor a ação que visa a impor as sanções cabíveis aos agentes que praticaram ato de improbidade, em qualquer das modalidades especificadas no referido diploma;

CONSIDERANDO que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a improbidade administrativa se tornou um modelo vinculado ao direito constitucional e administrativo, tendo o art. 37, § 4º, da Constituição Federal, elencado as sanções em caso da prática de atos ímprobos, isso no intuito de atender aos anseios da sociedade como forma de combate à corrupção, bem como aos eventuais abusos praticados pelos agentes públicos, buscando preservar a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem, ainda, como papel, fiscalizar e proteger os princípios e interesses fundamentais da sociedade;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial - TCE é um instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano;

CONSIDERANDO que referidoprocesso tem por base a conduta do agente público que agiu em descumprimento à lei ou deixou de atender ao interesse público, quando da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial tem por objetivo apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública - com levantamento de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis - e obter o respectivo ressarcimento e somente deverá ser instaurada a TCE quando, apurados os fatos, for constatado prejuízo aos cofres públicos e identificados os responsáveis pelo dano e não houver êxito na recomposição ao Tesouro do dano causado ao erário;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 de maio de 2014, dispõe sobre o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí dos processos de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que, dessa forma, no âmbito da Notícia de Fato (NF) 000072-325/2024, chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia da instauração de Tomada de Contas Especial em face da Prefeitura de São Félix do Piauí - PI pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que, no dia 24.01.2023, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, relator do Processo de prestação de contas de gestão TC nº 016728/2020, referente ao exercício financeiro 2020, da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí - PI, determinou o sobrestamento do julgamento definitivo das contas de gestão da referida prefeitura municipal;

CONSIDERANDO que foi determinada pelo TCE-PI a instauração de Tomada de Contas Especial, em razão de ter sido constatada, pelo órgão de fiscalização, uma discrepância entre o valor repassado à Prefeitura de São Félix do Piauí, na ordem de R\$2.029.919,09 (dois milhões vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), e o efetivamente aplicado em ações no combate à COVID-19, bem como a não identificação de em quais contas se encontravam os saldos remanescentes ao final do ano de 2020, o que pode ter gerado prejuízos aos cofres municipais e configurar, em ambos os casos, dano ao erário;

CONSIDERANDO que foram solicitados esclarecimentos acerca da situação acima narrada à Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí - PI, encaminhados pela municipalidade em 27.02.2024;

CONSIDERANDO que Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PI também encaminhou informações atualizadas sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face da Prefeitura de São Félix do Piauí - PI, com remessa de cópia integral dos autos, juntada ao procedimento em 11.05.2024;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato (NF) 000072-325/2024 em Procedimento Administrativo (PA) 15/2024, para acompanhar os processos de Tomada de Contas Especial (TC/016728/2020 e TC/001065/2024), instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em face da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, com relação ao exercício financeiro de 2020;

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria em livro desta Promotoria de Justiça;

INDIQUE-SE, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora **THALIA DE ARÊA LEÃO SANTOS** ou outro servidor, a depender da distribuição de trabalho nesta unidade ministerial, bem como eventual servidor substituto em caso de licenças, férias ou impedimento;

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do MPPI;

AFIXE-SE a presente no mural desta Promotoria de Justiça.

Após cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Barro Duro - PI, 20 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE

NOTÍCIA DE FATO 77/2023 SIMP 001000-194/2023

OBJETO: FURTOS DE GADOS EM AMARANTE E PALMEIRAIS

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: EM INVESTIGAÇÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Tratam os autos de notícia de fato criminal instaurada de Ofício por esta Promotoria de Justiça ao tomar conhecimento através de vídeos em redes sociais e relatos em grupos de Whatsapp dando conta do elevado número de furtos de animais, principalmente gados, na região de Palmeirais e Amarante.

Como providência inicial (Despacho ID 5274876), foi determinada a expedição de Ofício às Delegacias de Polícia de Amarante-PI e Palmeirais-PI para que fosse instaurado Verificação Preliminar de Informação.

Despachos efetivamente cumpridos conforme movimentos de juntada em IDs nº 5285652 e 5324572.

Em seguida, determinou-se a designação de audiência extrajudicial (Despacho ID nº 5326261) com as autoridades policial de ambas as municipalidades envolvidas, além de outros agentes públicos e políticos da área de segurança estadual.

Despacho cumprido e audiência realizada conforme juntada de sua ata em ID nº 6221936, onde foi informado pela Delegada de Polícia Civil de Amarante que os crimes denunciados já eram objeto de investigação em Inquérito Policial, onde já dormitava pedido de busca e apreensão contra um dos envolvidos.

Eis um breve relatório. Passo à decisão.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a que o objetivo do procedimento foi alcançado em razão da Delegacia de Polícia de Amarante ter aberto Inquérito Policial para apurar os furtos de gado na região.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Deixo de cientificar os noticiantes desta decisão em razão do presente procedimento ter sido instaurado de ofício.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI para fins de publicidade.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO 39/2023 SIMP 000287-194/2023

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO INACIO COSTA

NOTICIADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE DUQUE DE CAXIAS-RJ

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Tratam os autos de notícia de fato cível instaurada de ofício após atendimento ao público realizado na sede desta promotoria de justiça em que o noticiante informou a ausência do nome de sua mãe em seu registro civil.

Como providência inicial (Despacho ID 1432169), foi determinada a expedição de Ofício ao RCPN do 1º Distrito da 1ª Circunscrição de Duque de Caxias-RJ solicitando informações e providência em relação à ausência do nome da mãe do noticiante em seu registro de nascimento.

Despachos efetivamente cumpridos conforme movimentos de juntada em IDs nº 1474240 e 5258908.

Conforme juntada em ID nº 5258911, o cartório oficiado instaurou procedimento interno para apuração do requerimento e julgou procedente o pedido do Sr. Carlos Alberto Inácio Costa, providenciando assim expedição de nova via de registro de nascimento incluindo o nome da genitora do noticiante, conforme juntada em ID nº 6223321.

Eis um breve relatório. Passo à decisão.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a que o objetivo do procedimento foi alcançado e procedida a expedição de novo registro de nascimento do noticiante constando o nome de sua mãe.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Deixo de cientificar os noticiantes desta decisão em razão do presente procedimento ter sido instaurado de ofício.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI para fins de publicidade.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Simp:

000856-194/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de atendimento ao público realizado em 28/09/2023 às 09h48 na sede desta Promotoria de Justiça, comparecendo a Sra. IVANEIDE DE SOUSA DIAS e FRANCISCO CARLOS DE SOUSA, informando que desejam realizar o divórcio de forma consensual juntamente com a fixação de alimentos do seu filho menor, motivo pelo qual procuraram o Ministério Público para ajuizamento de ação de Divórcio Consensual C/C Alimentos.

Requerida a documentação necessária para ajuizamento da demanda, os requerentes ficaram de comparecer posteriormente para apresentar os documentos necessários para ingressar com a ação, contudo, não compareceram.

Certidão de ID 6223247 apontando a ausência de documentação suficiente para ajuizamento.

Dispõe a Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...) III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, conforme art. 4º, III da Resolução 174/2007, do CNMP.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Após, arquive-se, com os registros de praxe.

Amarante, datado e assinado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Simp:

000857-194/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de atendimento ao público realizado em 28/09/2023 às 09h48 na sede desta Promotoria de Justiça, comparecendo a Sra. IVANEIDE DE SOUSA DIAS e FRANCISCO CARLOS DE SOUSA, informando que desejam realizar o divórcio de forma consensual juntamente com a fixação de alimentos do seu filho menor, motivo pelo qual procuraram o Ministério Público para ajuizamento de ação de Divórcio Consensual C/C Alimentos.

Requerida a documentação necessária para ajuizamento da demanda, os requerentes ficaram de comparecer posteriormente para apresentar os documentos necessários para ingressar com a ação, contudo, não compareceram.

Certidão de ID 6223247 apontando a ausência de documentação suficiente para ajuizamento.

Dispõe a Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...) III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, conforme art. 4º, III da Resolução 174/2007, do CNMP.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Após, arquive-se, com os registros de praxe.

Amarante, datado e assinado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2022/PJA-MPPI

SIMP: 000586-194/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Palmeiras/PI, CREAS, a esta promotoria, noticiando que a senhora Hortência Maria da Conceição encontrava-se em situação de abandono.

Preliminarmente este órgão ministerial determinou a expedição de Ofício ao CREAS da cidade de Palmeiras para que diligenciasse junta a família de Hortência Maria da Conceição a contratação de uma cuidadora, uma vez que seu único filho não tinha condições de cuidar por ser adicto em álcool.

Determinação cumprida conforme movimento em ID nº 693599.

Em resposta ao ofício 99/2022, o CREAS relatou, em síntese, que a idosa se encontrava na mesma situação de abandono e negligência relatados inicialmente.

Recebida a resposta, foi determinada a realização de audiência extrajudicial com os familiares da idosa e a representante do CREAS para viabilizar a contratação de uma cuidadora ou indicar um abrigo de idosos que recebesse a Sra. Hortência.

Conforme certificado em ID nº 6223542, a audiência designada fora realizada porém foi relatada pela representante do CREAS que a Sra. Hortência se nega a ir voluntariamente a um abrigo para idosos.

Eis um breve relatório. Passo à decisão

Em casos da espécie, a intervenção ministerial somente se justifica quando o idoso estiver em situação de risco, nos termos da Lei 10.741/03, e a rede de proteção sócio assistencial não conseguir dispensar-lhe a assistência que entenda adequada ao caso, por exemplo, porque a administração municipal nega-se a fornecer-lhe, quando, então, o Ministério Público poderá atuar, inclusive judicialmente, com o intuito de compeli-la a cumprir o seu mister legal e constitucional:

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III - em razão de sua condição pessoal.

Portanto, no caso em tela, vê-se a que a Sra. Hortência não mais se encontrava nas condições de vulnerabilidade relatadas no início deste procedimento, bem como se negava a sair do seu lar para passar a viver em um abrigo adequado a idosos, impossibilitando assim o atua ministerial contra sua vontade uma vez se tratar de pessoa senil, e não incapaz.

E a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompatível.

Ressalte-se, por oportuno, caso surjam novos fatos que demonstrem a necessidade de nova intervenção ministerial, esta promotoria poderá iniciar novo procedimento para a defesa dos direitos indisponíveis do idoso.

À vista de todo o exposto, considerando as informações acostadas aos presentes autos, entendemos que não existe mais justa causa para o prosseguimento do feito, tendo em vista que a idosa já se encontra cuidada por seu filho.

Assim, pelos motivos expostos, só nos resta DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente procedimento nos termos do art. 4º, I, Resolução nº 174/2017 do CNMP, não sendo caso de adoção de quaisquer outras medidas, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, para correção de irregularidades, pois exaurido seu objeto.

Comunique-se. Publique-se no Diário Oficial do MPPI. Arquive-se, com os registros de praxe.

Amarante-PI, datado eletronicamente. .

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO 54/2022

SIMP 000733-194/2022

OBJETO:

NOTICIANTE: EDINALDA DE ALMEIDA OLIVEIRA

NOTICIADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAIS=PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Palmeirais/PI, a esta promotoria, noticiando queo casal ISAAC VIEIRA PINTO e EMANUELLY PEREIRA LIMA havia deixado um casal de filhos gêmeos de apenas 01(um) mês de vida com outra pessoa residente no Bairro Boa Vista do Município de Palmeirais e já estavam com mais de 24 (vinte e quatro) horas sem terem voltado para buscar as crianças.

Segundo consta no relatório do Conselho Tutelar, após a diligência realizada, os pais requeridos se dirigiram ao órgão e confirmaram que haviam deixado as crianças com outra pessoa, mas que já iam buscar, momento em que foram acompanhados para buscarem as crianças e as levaram para a casa onde estão hospedados.

Ainda conforme o relatado o casal não possui documentos pois rasgaram todos por razão de discussões, o que está dificultando o registro de nascimento dos filhos.

Por fim o Conselho Tutelar relata ainda que a mãe Emanuely tem outros 03 (três) filhos com pais diferentes, sendo que dois deles moram com a avó materna e outro com a avó paterna, o que demonstra que a mesma não tem capacidade de ficar com as crianças, pois as deixa em casas de pessoas estranhas, ou mesmo em casa sozinhas.

Em razão de todo exposto, realizaram a análise da família do pai que tem interesse de criar as duas crianças e requereram deste órgão ministerial a atuação no sentido de conseguirem a documentação das crianças para que não possam ter seus direitos violados.

Inicialmente, foi determinada a expedição de Ofício ao Cartório Do Ofício Único da Comarca de Palmeirais para providenciar o registro de nascimento dos menores, bem como a expedição de Ofício ao Conselho Tutelar e Palmeirais para que realizasse visita técnica junta a família paterna que reivindicava a guarda dos menores.

Diligências cumpridas conforme movimentos em IDs nº 821185 e 821189.

Após, não consta nos autos resposta do Conselho Tutelar de Palmeirais sobre relatório social a ser elaborado após visita à família paterna.

Em certidão de ID nº 6224016, consta a informação de que o Conselho Tutelar de Palmeirais-PI tomou conhecimento que os menores foram levados a Teresina pela família paterna, sem contudo saber precisar o endereço em que passaram a residir.

Eis um breve relatório. Passo à decisão.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a que o objetivo do procedimento foi alcançado.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI para fins de publicidade e cientificação da parte noticiante.

Deixo de notificar pessoalmente a parte noticiante em razão deste procedimento ter sido instaurado de ofício.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO 54/2022

SIMP 000733-194/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Palmeiras/PI, a esta promotoria, noticiando que o casal ISAAC VIEIRA PINTO e EMANUELLY PEREIRA LIMA havia deixado um casal de filhos gêmeos de apenas 01(um) mês de vida com outra pessoa residente no Bairro Boa Vista do Município de Palmeiras e já estavam com mais de 24 (vinte e quatro) horas sem terem voltado para buscar as crianças.

Segundo consta no relatório do Conselho Tutelar, após a diligência realizada, os pais requeridos se dirigiram ao órgão e confirmaram que haviam deixado as crianças com outra pessoa, mas que já iam buscar, momento em que foram acompanhados para buscarem as crianças e as levaram para a casa onde estão hospedados.

Ainda conforme o relatado o casal não possui documentos pois rasgaram todos por razão de discussões, o que está dificultando o registro de nascimento dos filhos.

Por fim o Conselho Tutelar relata ainda que a mãe Emanuely tem outros 03 (três) filhos com pais diferentes, sendo que dois deles moram com a avó materna e outro com a avó paterna, o que demonstra que a mesma não tem capacidade de ficar com as crianças, pois as deixa em casas de pessoas estranhas, ou mesmo em casa sozinhas.

Em razão de todo exposto, realizaram a análise da família do pai que tem interesse de criar as duas crianças e requereram deste órgão ministerial a atuação no sentido de conseguirem a documentação das crianças para que não possam ter seus direitos violados.

Inicialmente, foi determinada a expedição de Ofício ao Cartório Do Ofício Único da Comarca de Palmeiras para providenciar o registro de nascimento dos menores, bem como a expedição de Ofício ao Conselho Tutelar e Palmeiras para que realizasse visita técnica junta a família paterna que reivindicava a guarda dos menores.

Diligências cumpridas conforme movimentos em IDs nº 821185 e 821189.

Após, não consta nos autos resposta do Conselho Tutelar de Palmeiras sobre relatório social a ser elaborado após visita à família paterna.

Em certidão de ID nº 6224016, consta a informação de que o Conselho Tutelar de Palmeiras-PI tomou conhecimento que os menores foram levados a Teresina pela família paterna, sem contudo saber precisar o endereço em que passaram a residir.

Eis um breve relatório. Passo à decisão.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista a que o objetivo do procedimento foi alcançado.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI para fins de publicidade e cientificação da parte noticiante.

Deixo de intimar pessoalmente a parte noticiante em razão deste procedimento ter sido instaurado de ofício.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

(SIMP nº. 000170-059/2022)

Trata-se de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** instaurado pela extinta 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI para "*investigar a observância dos normativos constitucionais e legais do Município de José de Freitas em relação às pessoas com transtorno do espectro autista*" (ID 53280321).

De acordo com as informações que são apresentadas na portaria instauradora, o procedimento é oriundo de "*relatos de mães das dificuldades de seus filhos com as escolas da rede pública municipal*" (ID 53280321).

A documentação coletada durante a tramitação do procedimento foi remetida ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, o qual a analisou e assim informou (ID 5489751):

III - Conclusão: **Nesse contexto, com base nos anexos encaminhados, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) avalia que a formação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de José de Freitas/PI, está alinhada com as diretrizes para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, incluindo as com autismo.** Conforme evidenciado nos anexos do procedimento, a equipe da rede escolar inclui profissionais especializados em Atendimento Educacional Especializado, Neuro/Psicopedagogos, Libras, Educação Especial e Educação Inclusiva. Isso demonstra que estão habilitados e preparados para lidar com questões relacionadas à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. No entanto, é fundamental que os profissionais busquem de maneira contínua formação e atualizações na sua área de atuação. Neste contexto, o Centro de Apoio Operacional (CAO) sugere, que essa Promotoria de Justiça, requirida à Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas/PI, que todos os profissionais das equipes multiprofissionais apresentem certificados dos projetos e cursos mais recentes voltados para o público da educação especial, incluindo os relacionados ao autismo, uma vez que, quando da solicitação de apoio a este CAO, alguns ainda estavam em andamento. Sugere-se ainda, que reforce junto à Municipalidade, a importância de que na realização de formações voltadas para os profissionais que lidam com alunos com necessidades educacionais especiais, sejam estimuladas práticas que proporcionem um ambiente educacional inclusivo e de qualidade, empatia e sensibilidade, habilidades de comunicação eficazes, colaboração em equipe, adaptação curricular, conhecimento de estratégias de intervenção, uso de tecnologia assistiva, apoio à família, paciência e flexibilidade, e o compromisso de promover a inclusão. Sem mais para o momento, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Logo após essa resposta do CAODEC, analisando a documentação e certificando sobre o alinhamento da Secretaria Municipal de Educação com normativos relativos ao espectro autista, o promotor signatário começou a responder pela extinta 2ª Promotoria de José de Freitas.

Promovi então uma reunião com (1) *integrante do Conselho Tutelar de José de Freitas - PI* (Willdeclay Jonathann Félix dos Santos), (2) *presidente da Associação Freitense dos Autistas* (Ellen Cristina Ferreira da Silva) e (3) *mãe de filho autista* (Senhora Graça), na qual indicaram, a pedido do membro, quais seriam as dificuldades que ainda enfrentavam com os filhos: (a) **falta de medicação**, (b) **deficiências nas salas especializadas** e (c) **capacitação de auxiliares nas escolas**, em 29/11/2023 (ID 57761769).

Com as questões levantadas naquela primeira reunião, promovi novo encontro com (3) *Secretário Municipal de Educação* (Rummenigge Ribeiro da Rocha) e (4) *Secretária Municipal de Saúde* (Sara de Moraes Farias) em que apresentei todas as reclamações da reunião anterior, pelo que os

gestores municipais comunicaram o seguinte, em 13/12/2023 (ID 57761885):

"A secretária municipal de saúde falou que a situação da medicação estava sendo resolvida, pois tiveram um problema com o fornecedor licitado. O secretário municipal de educação afirmou que se reuniu com as mães dos autistas e prometeu que as salas seriam entregues; em relação aos auxiliares, disse que havia uma equipe multidisciplinar, mas providenciaria a capacitação dos auxiliares também, na medida do possível".

Para confirmação do acordado na reunião, remeti expedientes ao Secretário Municipal de Educação (Rummenigge Ribeiro da Rocha) e à Secretária Municipal de Saúde (Sara de Moraes Farias) para que informassem efetividade do acordado. Em âmbito criminal eleitoral, promovi a destinação de recursos para a Associação Freitense dos Autistas (CNPJ 51.159.102/0001-95), a fim de que, no aguardo da resposta dos secretários, providenciasse o que seria necessário para ajuda às famílias das pessoas com autismo no que se refere à medicação (PJE 0600028-65.2022.6.18.0024 - ID 58870518).

Em resposta, a Secretária Municipal de Educação indicou todas as medidas adotadas e que estão sendo progressivamente implementadas no enfrentamento desses desafios: (a) **melhor estruturação de salas multifuncionais**, (b) **adesão ao Programa Federal da "Sala de Recursos Multifuncionais"1**, (c) **equipe multidisciplinar efetiva**, (d) **inclusão como prioridades do Encontro Pedagógico de 2024**, (e) **planejamento pedagógico, com formações continuadas**, (f) **capacitação dos demais profissionais da rede municipal de educação** e (g) **notícias/documentos com as principais ações que já foram realizadas pela gestora de educação** (ID 59302460).

Em resposta, a Secretária Municipal de Saúde informou que **as ofertas de medicamento foram regularizadas** logo após a reunião com o promotor de justiça. Justificou que o desajuste foi provocado pela dificuldade ocorrida em procedimento licitatório, mas a compra já havia sido realizada. Apresentou a lista nominal, com a respectiva medicação, de todos os assistidos beneficiados com a aquisição municipal em saúde pública (ID 59302579).

Como é possível constatar, após os requerimentos ministeriais, todas as questões que foram noticiadas pelos pais de alunos do espectro autista ("falta de medicação, deficiências nas salas especializadas e capacitação de auxiliares nas escolas") foram solucionadas e, conforme o compromisso firmado pelos gestores municipais, seu aperfeiçoamento constante foi incluído como prioridades de ação e atuação do Município de José de Freitas - PI, o que também pode ser observado pelo detalhamento de projetos incluídos no Projeto de Lei e na própria Lei Orçamentária de José de Freitas em 2024.

Após as reuniões, também é possível perceber uma melhor articulação direta entre a sociedade civil organizada, os pais de alunos, a comunidade freitense e os gestores municipais para a garantia desses direitos, em especial, a belíssima realização do "1º Simpósio Autismo na Escola", ocorrido em José de Freitas, no início deste ano, com todos esses transformadores sociais³, fortalecendo o diálogo próprio e a autocomposição (art. 3º, § 2º, Código de Processo Civil - CPC), sem intermédio da correção ministerial ou de demandas judiciais, efetivando a "racionalização de recursos e máxima efetividade e resolutividade da atuação" (art. 2º, § 4º, Resolução 174/2017, CNMP).

A Resolução 174/2017, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (*Notícia de Fato e Procedimento Administrativo*):

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

A Resolução 23/2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (*Inquérito Civil Público e Procedimento Preparatório*):

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§ 2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão de revisão competente, na forma do seu Regimento Interno.

A Resolução 1/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí - CPJ (*Inquérito Civil Público e Procedimento Preparatório*):

Art. 39. Esgotadas todas as diligências, ou não havendo necessidade de sua realização, o Membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá o arquivamento do inquérito civil ou procedimento preparatório, fundamentadamente.

§ 1º. Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de cientificação dos interessados, ou mediante comprovante de lavratura de termo de afixação de aviso no local de costume, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

§3º. A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma de seu regimento.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** promove **ARQUIVAMENTO** deste **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** (SIMP nº. 000170-059/2022), determinando publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e comunicação aos envolvidos (Enunciado nº. 01/2019, CSMP, art. 10, § 1º, Resolução 23/2007, CNMP,), após isso, sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP.

José de Freitas - PI, datado e assinado eletronicamente.

SÉRGIO REIS COELHO

Promotor de Justiça

1<<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/conta-pdde-estrutura-1/programa-sala-de-recursos-multifuncionais>>.

2<<https://josedefreitas.pi.gov.br/post/loa-2024-material-apresentado-na-audiencia-publica>>.

3<<https://paulocraveironews.com/afa-realiza-1o-simposio-autismo-na-escola/>>.

RECOMENDAÇÃO

(Energia Elétrica da Escola Municipal Mãe Biluca)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pelo Promotor de Justiça signatário, e com fundamento no art. 129, VI, IX, Constituição Federal/1988; art. 27, parágrafo único, IV, Lei 8.625/1993: e

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal/1988, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal/1988, "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade" (art. 208, caput e IV, Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO a existência da Escolinha Municipal "Mãe Biluca", mantida pela Prefeitura de José de Freitas - PI, a qual oferece serviço de educação infantil, em creche e pré-escola (INEP nº. 22122079);

CONSIDERANDO o requerimento de pais de alunos que comunica à Promotoria de Justiça "falta de energia que acomete a unidade escolar, deixando nossos filhos durante o período letivo sem ventilador, iluminação, ar-condicionado etc"(abaixo-assinado recebido em 25/06/2024);

CONSIDERANDO o requerimento de pais de alunos que comunica à Promotoria de Justiça que "a empresa de energia elétrica está cobrando um valor antigo cujo parcelamento ainda não foi feito" e que "a Prefeitura de José de Freitas está em tratativas com a empresa de energia elétrica, mas, até agora, nada foi feito e os alunos continuam nesta situação insalubre", demonstrando gravidade(abaixo-assinado recebido em 25/06/2024);

CONSIDERANDO que, segundo decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça - STJ, "*quando o devedor for ente público, não poderá ser realizado o corte de energia indiscriminadamente em nome da preservação do próprio interesse coletivo, sob pena de atingir a prestação de serviços públicos essenciais, tais como hospitais, centros de saúde, creches, escolas e iluminação pública*" (REsp n. 1.755.345/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25/6/2019, DJe de 1/7/2019);

CONSIDERANDO que há informações de que a **Prefeitura de José de Freitas** (CNPJ 06.554.786/0001-75) está em tratativas com a **Equatorial - Piauí Distribuidora de Energia S.A.** (CNPJ 06.840.748/0001-89),

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de José de Freitas - PI, por seu **Prefeito (Roger Coqueiro Linhares)** que providencie imediatamente todas as medidas administrativas ou judiciais para a retomada da energia elétrica da unidade escola (Escolinha Municipal "Mãe Biluca" - INEP nº. 22122079);

RECOMENDAR à empresa concessionária de serviço público **Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S. A.** (CNPJ 06.840.748/0001-89) que, consoante os entendimentos das Cortes Superiores, abstenha-se de suspender o fornecimento de energia da unidade escolar (Escolinha Municipal "Mãe Biluca" - INEP nº. 22122079), buscando a cobrança judicial desses valores;

PUBLICAR esta recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí para conhecimento geral.

José de Freitas - PI, datado e assinado eletronicamente.

SÉRGIO REIS COELHO

Promotor de Justiça

3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

ESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PPICP nº 01/2023

SIMP: 001195-168/2023

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 01/2023 (SIMP 001195-168/2023) para apurar possível violação ao princípio da eficiência administrativa ocasionado pela deterioração de bem público do município de Elesbão Veloso.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado de ofício para apurar possível violação ao princípio da eficiência administrativa ocasionado pela deterioração de bem público do município de Elesbão Veloso, com fundamento em publicação virtual no Instagram da página Valefm88 sobre um ônibus escolar em 06/09/2023.

Há, ainda, certidão ministerial com o seguinte conteúdo: "Mesmo com contrato de quase 2 milhões de reais com oficina, ônibus da prefeitura está quebrado há dez dias em estrada. Um ônibus que faz o transporte escolar dos alunos da zona rural de Elesbão apresentou problemas mecânicos no dia 25 de agosto próximo da Fazenda Franrosar. O veículo após cinco dias foi rebocada até a localidade Baixa do Curral próximo de uma barracharia onde permanece até hoje data do fechamento dessa matéria. A prefeitura tem um contrato no valor de um milhão seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos, esse contrato é para manutenção da frota do município de Elesbão e a empresa tem sede em Teresina".

Ofício nº 295/2023 à SEDUC em 06/09/2023.

Ofício Resposta da SEDUC, em 15/09/2023, informando que o referido ônibus já se encontra em pleno funcionamento.

Verificou-se, ainda, que não foi realizada quaisquer buscas em fontes abertas (TCEPI), sistemas de pesquisa ou juntada de provas que comprovem qualquer ilícito ou sua autoria.

Por fim, informa-se que, conforme relatório SIMP de prazos, este PP está sem movimentações há mais de 204 dias.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado de ofício pelo Promotor de Justiça, à época, para apurar possível violação ao princípio da eficiência administrativa ocasionado pela deterioração de bem público do município de Elesbão Veloso.

Ocorre que o objeto do presente procedimento é extremamente vago, não logrando êxito em demonstrar qualquer irregularidade. Além do exposto, em Ofício Resposta, verificou-se que houve o conserto do referido veículo escolar, encerrando, assim, o objeto deste.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado.

Assim sendo, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade a investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, em virtude do conserto do veículo escolar ora referido, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência aos interessados, Município de Elesbão Veloso.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 09/2022

SIMP: 000352-168/2022

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: INQUÉRITO CIVIL nº 09/2022 (SIMP 000352-168/2022) para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa (art. 11, V, da LIA) definido pela violação do princípio da impessoalidade pelo pregoeiro da CPL da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso.

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado, de ofício, para apurar a documentação constante na Notícia de Fato registrada no SIMP sob o nº 000352-168/2022, instaurada de ofício para apurar eventual violação do princípio da impessoalidade pelo pregoeiro da CPL da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - Autos MS nº 0800730-81.2022.8.18.0049 em 14/09/2022.

Verificou-se a ausência de qualquer movimentação após a Instauração do presente ICP em 14/09/2022.

Verificou-se, ainda, não ter sido realizada quaisquer buscas/pesquisas internas durante a tramitação deste ICP, a saber: INFOSEG, BID, CENSEC, SAGRES TCE-PI, SEIC COAF, DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS, DIARIO DAS PREFEITURAS, DIVULGACAND.

Ademais, verificou-se, mediante relatório SIMP de prazos, que este ICP está com prazo vencido há 254 dias.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado, de ofício, para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa (art. 11, V, da LIA) definido pela violação do princípio da impessoalidade pelo pregoeiro da CPL da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado, tendo passado 02 anos desde seu início nesta Promotoria sem que fosse identificado claramente seu objeto.

Assim sendo, e por entender não demonstrada a autoria e materialidade, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que:

"É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento, uma vez não objeto identificado neste ICP, e, por consequência, objeto e objetivo em seu procedimento.

Por todo o exposto, PROMOVO o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do MP-PI.

Ciência ao Município de Elesbão Veloso. Sem notificação, uma vez que instaurado de ofício.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PPICP nº 01/2021

SIMP: 000152-168/2021

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 01/2021 (SIMP 000152-168/2021) para verificar se há justa causa para conversão em Inquérito Civil ou para ingressar com ação de anulação do ato de nomeação dos servidores de LAURA MARCIA RIBEIRO DE SOUSA e JOSE NILTON DE SOUSA.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado, conforme denúncia da SRa. Vereadora Kali Verusca de Sousa Almeida, para apurar se há justa causa para conversão em Inquérito Civil ou para ingressar com ação de anulação do ato de nomeação dos servidores de LAURA MARCIA RIBEIRO DE SOUSA e JOSE NILTON DE SOUSA.

A denunciante juntou documentação anexa - ID 33105627 em 07/06/2021.

Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo em 22 de novembro de 2021.

Ofício Resposta da Prefeitura de Várzea Grande, em 10/12/2021, informando que: "logo no início da gestão 2021/2024, do Prefeito eleito em 15/11/2020, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, houve a solicitação, primeiramente pela Sra. LAURA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUSA, em 04/01/2021 para que fosse reconduzida ou reintegrada ao cargo de professora da rede municipal de ensino, e, 07/01/2021 do Sr. JOSÉ NILTON DE SOUSA, solicitando também a sua reintegração.

De sorte que, foram abertos os processos administrativos respectivos, para analisar a viabilidade jurídica dos requerimentos apresentados, à época, o Advogado Genésio Pereira de Sousa Junior, exercia a função de Procurador Geral do Município de Várzea Grande -PI, e devido à

proximidade com os requerentes, referidos processos administrativos foram conduzidos pela Assessoria Jurídica contratada pelo Município. Após o devido processo administrativo e conforme documentação apresentada, em relação à servidora, Sra. LAURA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUSA, a mesma apresentou documentação que comprovou que foi aprovada em concurso público neste Município; após notificação para fazer prova de sua cessão, juntou documentação comprobatória da cessão e, da nomeação no órgão cessionário, e de fato, estava de fato cedida para a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, posteriormente solicitou seu afastamento junto à Assembleia Legislativa para poder retornar aos quadros de servidores do Município de Várzea Grande -PI, inclusive há parecer jurídico no sentido de que referida servidora, fizesse prova de seu desligamento junto ao órgão estadual para que pudesse ser relotada na municipalidade.

Assim, somente, após a juntada de documento comprobatório de seu afastamento junto à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 25 de fevereiro de 2021, conforme parecer jurídico, e, através de ATO DA MESA 038/2021 daquele órgão estadual, é que a Sra. LAURA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUSA, foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande-PI, a ser relotada, e, portanto, reintegrada aos quadros de servidores do Município, tudo em conformidade ao devido processo administrativo.

Com relação ao servidor Sr. JOSÉ NILTON DE SOUSA, também foi instaurado processo administrativo para análise de sua situação funcional, e da mesma forma, através do Processo Administrativo Nº 02/2021, de 07/01/2021, em atenção ao requerimento de reintegração, foi apurada a situação fática do referido servidor, e, diversamente da Sra. LAURA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUSA, o Sr. José Nilton, não apresentou documentação comprobatória de seu vínculo efetivo funcional, seu afastamento, e retorno legítimo ao cargo de professor efetivo do município, apenas requereu sua reintegração e lotação.

Desta forma, após devido processo administrativo, concluiu-se pela reintegração da Sra. LAURA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUSA, vez que comprovou a sua condição de servidora efetiva, a cessão a outro órgão e, sua disposição em retornar ao Município de Várzea Grande -PI, já com relação ao Sr. JOSÉ NILTON DE SOUSA, da mesma forma, após devido processo administrativo, concluiu-se pela sua não reintegração aos quadros de servidores efetivos municipais. - ID 34330884"

Ofício nº 135/2022 à denunciante, Vereadora KALIVERUSCA DE SOUSA ALMEIDA, para que apresente manifestação sobre a resposta do Município em 31/03/2022. Não houve resposta.

Verificou-se, ainda, que não foi realizada quaisquer buscas em fontes abertas (SAGRES-TCEPI), sistemas de pesquisa (BID, INFOSEG) ou juntada de provas que comprovem qualquer ilícito ou sua autoria.

Por fim, informa-se que, conforme relatório SIMP de prazos, este PPICP está sem movimentações há mais de 836 dias.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado com base em denúncia de Vereadora Municipal, para apurar possível prática de improbidade administrativa de lesão ao erário público.

Ocorre que, oficiado para apresentar resposta, o Município logrou êxito em demonstrar ausência de irregularidades, trazendo ainda documentação comprobatória.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado.

Assim sendo, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade a investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, em virtude das respostas e documentos trazidos pelo Município de Várzea Alegre, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência aos interessados, Município de Várzea Alegre e Sra. Kali Verusca de Sousa Almeida.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 06/2022

SIMP: 000472-168/2022

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: Instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 06/2022 para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa - dano ao erário - ante a manifesta ausência de incremento das receitas tributárias do município de Francinópolis nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado, de ofício, para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa - dano ao erário - ante a manifesta ausência de incremento das receitas tributárias do município de Francinópolis nos anos de 2019, 2020 e 2021 em 09/09/2021.

AUTOS DO PROCESSO TC 022175/2019 com o seguinte dispositivo, a saber: "decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no

art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator".

Ofício nº 476/2022 AO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRIBUTOS e Ofício nº 477/2022 AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ofício nº 480/2022, Exmo. Sr. Prefeito PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Francinópolis-PI em 13/09/2022.

Ofício Resposta da Câmara dos Vereadores de Francinópolis em 23/09/2022.

Ofício Resposta da Prefeitura de Francinópolis em 28/09/2022.

Verificou-se, ainda, não ter sido realizada quaisquer buscas/pesquisas internas durante a tramitação deste ICP, a saber: INFOSEG, BID, CENSEC, SAGRES TCE-PI, SEIC COAF, DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS, DIÁRIO DAS PREFEITURAS, DIVULGACAND.

Ademais, verificou-se, mediante relatório SIMP de prazos, que este ICP está com prazo vencido há 259 dias.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado, de ofício, para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa - dano ao erário - ante a manifesta ausência de incremento das receitas tributárias do município de Francinópolis nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado, tendo passado quase 02 anos desde seu início nesta Promotoria sem que fosse identificado claramente seu objeto.

Importante no presente caso destacar as Súmulas nº 05 e 07 do Conselho Superior do MPPI, a saber:

Súmula nº 05 - CSMP. ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Súmula nº 07 - CSMP. ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Homologa-se o arquivamento de procedimento que tenha por objeto apurar irregularidades meramente formais que não configurem improbidades administrativas.

Assim sendo, e por entender não demonstrada a autoria e materialidade, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que:

"É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.)

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento, uma vez que o Acórdão TCE-PI é bastante claro quanto à aprovação das contas com irregularidades sanáveis que não configuram improbidade administrativa.

Por todo o exposto, PROMOVO o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do MP-PI.

Ciência ao Município de Francinópolis. Sem notificação, uma vez que instaurado de ofício.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 07/2021

SIMP: 000087-168/2021

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2021 para apurar a legalidade dos procedimentos licitatórios e contratação decorrentes dos CONTRATOS CONTRATO Nº 01.1304/2021 e CONTRATO Nº 01.2603/2021.

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado de ofício, instaurado para apurar possíveis atos de Improbidade Administrativa praticados pelo Prefeito de VÁRZEA GRANDE-PI juntamente com a comissão de Licitação de VÁRZEA GRANDE-PI, por afronta aos princípios da Administração Pública em 20/04/2021.

Ofício nº 105/2021 ao Ilmo. Prefeito Municipal de Várzea Grande-PI em 26/04/2021.

OFÍCIO 94/2016 AO PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO REQUISITANDO CÓPIA INTEGRAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS 42/2013 E 25/2013.

OFÍCIO RESPOSTA 103/2021 DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE em 17/05/2021.

Despacho Ministerial determinando a conclusão dos autos para reexame completo da matéria 05/11/2021.

Verificou-se, ainda, não ter sido realizada quaisquer buscas/pesquisas internas durante a tramitação deste ICP, a saber: INFOSEG, BID, CENSEC, SAGRES TCE-PI, SEIC COAF, DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS, DIÁRIO DAS PREFEITURAS, DIVULGACAND.

Ademais, verificou-se, mediante relatório SIMP de prazos, que este ICP está com prazo vencido há 609 dias.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado, de ofício, para apurar a legalidade dos procedimentos licitatórios e contratação decorrentes dos CONTRATOS nº 01.1304/2021, nº 01.2603/2021 e nº 01.1504/2021.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado, tendo passado mais de 03 anos desde seu início nesta Promotoria sem que fosse delimitado claramente seu objeto.

Assim sendo, e por entender não demonstrada a autoria e materialidade, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que:

"É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do MP-PI.

Ciência ao Município de Várzea Grande. Sem notificação, uma vez que instaurado de ofício.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 05/2022

SIMP: 000456-168/2022

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: Instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 05/2022 para apurar as irregularidades apontadas no Processo TC022392/2019, bem como verificar a ocorrência de dano ao erário e eventual enriquecimento ilícito por parte do gestor da Câmara de Vereadores de Elesbão Veloso durante o exercício de 2019.

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado, de ofício, para apuração de eventuais ATOS DE IMPROBIDADE previstos na Lei 8.429/92 presentes no Acórdão nº 252/2022 proferido nos autos do processo TC 022392/2019 -Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Elesbão Veloso-PI (exercício financeiro de 2019), sob responsabilidade do gestor GONÇALO PORTELA MOURA -PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o qual foi aprovado com ressalvas com aplicação de multa ao gestor.

Ofício nº 443/2022 ao Presidente GONÇALO PORTELA MOURA

Câmara Municipal de Vereadores em 1º/09/2022.

Não há, nos autos, informação se o Ofício foi cumprido.

Juntado o inteiro teor do Processo TC 022392/2019 - Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Elesbão Veloso-PI, TCE-PI em 1º/09/2022, com o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público de Contas, voto pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09. Multa de 200 UFRs, com base no art. 79, I, da lei supracitada c/c art. 206, II, do Regimento Interno".

Verificou-se, ainda, não ter sido realizada quaisquer buscas/pesquisas internas durante a tramitação deste ICP, a saber: INFOSEG, BID, CENSEC, SAGRES TCE-PI, SEIC COAF, DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS, DIÁRIO DAS PREFEITURAS, DIVULGACAND.

Ademais, verificou-se, mediante relatório SIMP de prazos, que este ICP está com prazo vencido há 268 dias.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado, de ofício, apurar as irregularidades apontadas no Processo TC022392/2019, bem como verificar a ocorrência de dano ao erário e eventual enriquecimento ilícito por parte do gestor da Câmara de Vereadores de Elesbão Veloso durante o exercício de 2019.

Importante destacar, em espécie, as Súmulas nº 05 e 07 do Conselho Superior do MPPI, a saber:

Súmula 05. ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório

do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Súmula 07. ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Homologa-se o arquivamento de procedimento que tenha por objeto apurar irregularidades meramente formais que não configurem improbidades administrativas.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado, tendo passado mais de 04 anos desde seu início nesta Promotoria sem que fosse identificado claramente seu objeto.

Assim sendo, e por entender não demonstrada a autoria e materialidade, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que:

"É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento, uma vez que o Acórdão TCE-PI é bastante claro quanto à aprovação das contas com irregularidades sanáveis que não configuram improbidade administrativa.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do MP-PI.

Ciência à Câmara Municipal de Elesbão Veloso. Sem notificação, uma vez que instaurado de ofício.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, arquive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 01/2017

SIMP: 000037-168/2017

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: Suposta inexistência de prestação de serviços médicos contratados pela prefeitura municipal de Elesbão Veloso, suposto indício de fraude em procedimento licitatório.

Trata-se de Inquérito Civil Público, após Denúncia, instaurado para apurar Suposta inexistência de prestação de serviços médicos contratados pela prefeitura municipal de Elesbão Veloso, suposto indício de fraude em procedimento licitatório.

Em 17/02/2017, Despacho Ministerial determinando que: "JUNTE-SE AOS AUTOS MÍDIA CONTENDO VÁRIAS CONSULTAS FORMULADAS JUNTO AO SAGRES TCE, RELATÓRIO GERADO PELO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA CORTE DE CONTAS ALIMENTADOS PELO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, OFICIE-SE AO GESTOR PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ANTERIORMENTE, REQUISITANDO CÓPIA INTEGRAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS 25/2013 E 42/2013 E OFICIE-SE À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO QUE FORAM ANEXADAS VÁRIAS ORDENS DE SERVIÇOS CONTRATADOS DOS PROFISSIONAIS LÁ MENCIONADOS, A FIM DE QUE ESCLAREÇA A ESTA PROMOTORIA A QUEM COMPETIA O CUSTEIO DOS EXAMES OU CIRURGIAS PRESCRITAS NAS CONSULTAS AMBULATORIAIS DESCRITAS NAS REFERIDAS ORDENS DE SERVIÇOS, COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS.

OFÍCIO 94/2016 À SECRETARIA DE SAÚDE REQUISITANDO ESCLARECIMENTOS A QUEM COMPETIA O

CUSTEIO DOS EXAMES OU CIRURGIAS PRESCRITAS NAS CONSULTAS AMBULATORIAIS DESCRITAS AS ORDENS DE SERVIÇOS, COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIAS DAS INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS.

OFÍCIO 94/2016 AO PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO REQUISITANDO CÓPIA INTEGRAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS 42/2013 E 25/2013.

DESPACHO EM CORREIÇÃO DETERMINANDO REITERAR O INTEIRO TEOR DOS OFÍCIOS 93/2016 E 94/2016. OFICIEM-SE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HOSPITAL UNIMED E CLÍNICA SANTO ANTÔNIO, REQUISITANDO AS INFORMAÇÕES PERTINENTES COM RELAÇÃO AOS MÉDICOS CITADOS NO PERÍODO INVESTIGADO. APÓS, SOLICITE-SE AO DEPARTAMENTO DE AUDITORIAS DO SUS DO PIAUÍ - DENSUS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA JUNTADA PELO GESTOR.

DESPACHO RELATANDO A SITUAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E SOLICITANDO AO FINAL APOIO TÉCNICO AO CAODS, COM SUGESTÃO DE PROVIDÊNCIAS, TENDO EM VISTA A ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA EM APRECIÇÃO INCLUSIVE POSSIBILITANDO AVALIAÇÃO DO DENASUS.

OFÍCIO 91/2017 ENCAMINHANDO O INQUÉRITO CIVIL 01/2017 AO CAODS.

Despacho determinado a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 01/2017 por mais um ano a contar desta data em 01/03/2018.

NOTIFICAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, ao denunciante para apresentar rol de testemunhas (adequadamente qualificadas) que possam provar a não prestação dos serviços, já que em sua representação inicial cita de forma genérica que "a população desconhece a prestação dos serviços dos médicos em nosso município" em 20.01.2020.

Notificação resposta do denunciante.

Despacho de Prorrogação do ICP em 29.10.2021.

Ademais, verificou-se, mediante relatório SIMP de prazos, que este ICP está com prazo vencido há 835 dias.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado após denúncia de PAULO FERREIRA FRANÇA informando sobre a não prestação dos serviços de saúde, já que em sua representação inicial cita de forma genérica que "a população desconhece a prestação dos serviços dos medicos em nosso município".

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado, tendo passado mais de 07 anos desde seu início nesta Promotoria.

Assim sendo, e por entender não demonstrada a autoria e materialidade, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que:

"É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, PROMOVO o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência ao Município de Elesbão Veloso. Notificação ao denunciante desta decisão, Sr. PAULO FERREIRA FRANÇA.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 08/2021

SIMP: 000006-168/2021

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: REPRESENTAÇÃO formulada pela SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43, email acompanhamento2@notifica-sandieoliveira.adv.br, registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, em face do MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO-PI.

Trata-se de Inquérito Civil Público, após Denúncia na Ouvidoria-MPPI, instaurado para apurar os motivos pelos quais o Município deixou de prestar informações ao interessado, através do e-mail disponibilizado pela Comissão de Licitações. Informou que teria sido negado informações acerca do pagamento à empresa Ventisol Nordeste Indústria e Comércio de Ventiladores LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.934.225/0001-27, sediada na Rodovia Luiz Gonzaga, S/N, BR 232 Km 42, Distrito Industrial Prefeito José Augusto Ferrer, CEP 55613-010, requerido pelo representante.

Ofício nº 103/2021 ao Secretário Municipal de Administração de Elesbão Veloso, JORGE LUÍS LOPES CAVALCANTE em 26.04.2021.

Ofício nº 104/2021 ao Presidente da Comissão de Licitações de Elesbão Veloso-PI em 26.04.2021.

Ofício Resposta da Secretaria Municipal de Administração de Elesbão Veloso em 06.05.2021, tendo informado que o pagamento para a empresa Ventisol ocorreu em 12.01.2021, juntando documentos comprobatórios - ID 3633702.

Despacho Ministerial determinando remessa ao MPF em 05.04.2022.

Verificou-se, ainda, que não foi realizada quaisquer buscas em sistemas ou juntada de provas que comprovem qualquer ilícito ou sua autoria.

Ademais, verificou-se, mediante relatório SIMP de prazos, que este ICP está com prazo vencido há 607 dias.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

É sucinto o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado após denúncia de escritório de advocacia informando sobre o não pagamento de ventiladores escolares pelo Município de Elesbão Veloso, requerendo providências para o adimplemento do referido débito.

Desde já, fica clara a intenção de utilização desta Promotoria de Justiça para finalidade irregular, ou seja, cobrança de dívida particular que se configura em interesse particular e financeiro do denunciante.

Ocorre que, após ofício resposta, o Município de Elesbão Veloso informou o adimplemento das despesas questionadas, sob o argumento de lesão à Lei de Acesso à Informação. Desta forma, observa-se o esgotamento do objeto deste Inquérito. Aprofundando a presente alegação, buscou-se, em sistemas judiciais PJe, a existência da devida ação de cobrança, não havendo qualquer ação judicial entre as partes.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado.

Assim sendo, e por entender esgotado o objetivo, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade a investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, PROMOVO o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência ao Município de **Elesbão Veloso**. Notificação ao denunciante desta decisão, acompanhamento2@notifica-sandieoliveira.adv.br.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 07/2020

SIMP: 000137-168/2020

COLENDO CONSELHO,

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Resumo: verificar exequibilidade do contrato 029/2017 - pmev com a empresa esmirna transporte, câmbio e turismo ltda me.

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado, de ofício, para apuração de eventuais ATOS DE IMPROBIDADE previstos na Lei 8.429/92 de Elesbão Veloso-PI em 30/03/2020.

Juntada de notícia de portal virtual em 14/10/2020.

Despacho de Prorrogação de ICP e a conclusão dos autos para reexame completo da matéria em 16/11/2021.

Despacho Ministerial determinando a conclusão dos autos para reexame completo da matéria 05/11/2021.

Verificou-se, ainda, não ter sido realizada quaisquer buscas/pesquisas internas durante a tramitação deste ICP, a saber: INFOSEG, BID, CENSEC, SAGRES TCE-PI, SEIC COAF, DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS, DIÁRIO DAS PREFEITURAS, DIVULGACAND.

Verificou-se, também, não ter sido realizada a expedição de ofícios às partes investigadas.

Ademais, verificou-se, mediante relatório SIMP de prazos, que este ICP está com prazo vencido há 576 dias.

Diante do vasto lapso temporal, os autos vieram conclusos para despacho.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre notar que o presente inquérito civil foi instaurado, de ofício, para verificar a exequibilidade do contrato nº 029/2017 - PMEV com a empresa esmirna transporte, câmbio e turismo ltda me.

Durante a tramitação do presente procedimento, não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de ilegalidade ou improbidade administrativa pelo investigado, tendo passado mais de 04 anos desde seu início nesta Promotoria sem que fosse identificado claramente seu objeto.

Assim sendo, e por entender não demonstrada a autoria e materialidade, não se vislumbra lastro probatório mínimo a dar continuidade à investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa à manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que:

"É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, PROMOVO o **ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ciência ao Município de Elesbão Veloso. Sem notificação, uma vez que instaurado de ofício.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Inquérito civil público nº 22/2024

SIMP nº 000090-081/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado com a finalidade de investigar eventual ilegalidade/irregularidade apontadas no Acórdão nº 383/2022-SPC do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PI), que examinou as contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Redenção do Gurguéia/PI, na administração de Delano Oliveira Parente Sousa, no período de 01º/01/2016 a 04/08/2016.

O procedimento teve início após recebimento do mencionado Acórdão do TCE/PI, que impôs uma multa ao gestor à época, Delano de Oliveira Parente Sousa, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI.

Com o intuito de esclarecer os fatos mencionados no Acórdão do TCE/PI, a Promotoria de Justiça realizou diligências para verificar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Segundo informações do TCE/PI, houve contratação da empresa Kellma Angelino Santana ME - CNPJ: 17.605.942/0001-04, investigada na Operação Déspota do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Piauí. Segundo consta nos documentos do TCE/PI, foram realizados pagamentos à referida empresa pelo Fundeb de Redenção do Gurguéia, no exercício de 2016, totalizando R\$ 127.526,50 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Foram determinadas diligências ao TCE/PI e ao município de Redenção do Gurguéia/PI, conforme despachos de ID nº 56050526/2 e ID nº 57479629/1.

É o que importa relatar. Passo aos fundamentos da decisão.

É de conhecimento notório que muitas das irregularidades administrativas apuradas em investigações como inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios de inquérito civil público, são também objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processos como prestação de contas, tomada de contas, tomada de contas especial, inspeção, auditoria e denúncia.

Conforme o artigo 127 do Regimento Interno do TCE/PI:

Art. 127. A decisão que resulte em aplicação de multa ou imputação de débito quantificará os valores, bem como identificará e qualificará os responsáveis pelo ressarcimento de prejuízos causados ao erário, atribuindo-se, ainda, a responsabilidade solidária ou subsidiária, quando cabível.

Parágrafo único. No caso de decisão ilíquida, far-se-á a liquidação na forma estabelecida no Regimento Interno, cabendo ao Relator a condução e decisão da fase de liquidação do julgado.

Assim, ao imputar débito, ou seja, identificar prejuízo ao patrimônio público (dano ao erário), o TCE/PI, respaldado em relatórios técnicos elaborados pelos auditores da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) ou da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE), quantifica os valores e identifica os responsáveis pelo dano ao erário.

Quando há imputação de débito pelo TCE/PI, cabe ao Ministério Público acompanhar a execução do título executivo que impôs o débito (acórdão condenatório do TCE/PI). Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), o Ministério Público não possui legitimidade para ajuizar a execução, sendo incumbência do ente interessado - neste caso, o titular do crédito - realizar a judicialização (RE 691689 MA).

No presente caso, vale destacar que o Acórdão nº 383/2022 - SPC enviado pelo TCE/PI não impôs débito ao gestor da época, apenas multa, não havendo assim justificativa para o acompanhamento pelo Ministério Público ou adoção de providências quanto a possível dano ao erário ou prática de improbidade administrativa.

Neste sentido, a Súmula 05 do CSMP dispõe:

ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE) Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Além disso, é importante mencionar que a pretensão punitiva para possível improbidade administrativa está prescrita. O gestor do Fundeb e Prefeito à época deixou o cargo em 2016, o que configura um lapso temporal de oito anos. Nesse caso, aplica-se o prazo prescricional vigente na antiga Lei de Improbidade Administrativa (LIA), ou seja, cinco anos após o término do mandato, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 843989.

"4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei".

Apesar da prescrição quanto à improbidade, o procedimento em análise poderia prosseguir para uma eventual ação de ressarcimento ao erário, caso seja constatado algum dano. Contudo, recentemente, em fevereiro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF), no ARE 1.475.101, decidiu que sem o reconhecimento de improbidade administrativa, não é possível o ressarcimento ao erário.

No referido julgamento, o Ministro Alexandre de Moraes estabeleceu que a condenação pela prática de ato de improbidade é condição para o reconhecimento da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, adotando o seguinte entendimento: "No caso, reconhecida a prescrição da ação de improbidade, não há como se aplicar a tese do Tema 897 da repercussão geral."1

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), também em um julgamento recente de abril de 2024, decidiu que a pretensão de ressarcimento ao erário somente será imprescritível se decorrer de ato de improbidade.

Segue a ementa do julgamento:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO SEM VINCULAÇÃO A ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROVIMENTO NEGADO. AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1375812 - MA (2013/0083221-9) RELATOR: MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AGRAVADO: VALDERÉS MARIA COUTO DE MELO ADVOGADOS: PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA E OUTRO (S) - MA000705 JOAO CARLOS DUBOC JÚNIOR - MA006748.

O STJ já havia se manifestado anteriormente em 2022 no mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO DECORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. 1. No caso em tela, trata-se de ação civil pública visando ao ressarcimento de danos relativos a "operações de crédito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas"; "divergência de balanços"; diferenças no exame aritmético"; "despesas desacompanhadas de recibos ou

quitações"; "despesas sem prévio empenho"; "despesas de viagem sem comprovantes" e quantias a maior, recebidas durante o exercício do mandato do réu, a título de remuneração, no ano de 1983, não tendo sido imputada ao réu a prática de ato de improbidade administrativa, mesmo porque a lei que tipificou tais condutas somente foi editada em 1992. 2. O Tribunal de origem concluiu pela prescrição da pretensão ressarcitória, ajuizada somente em 2003. 3. Entendimento em consonância com a jurisprudência desta Corte de Justiça, segundo a qual a pretensão de ressarcimento de danos ao erário, não decorrente de ato de improbidade, prescreve em cinco anos. Incidência da Súmula 83/STJ. 4. Não merece prosperar a tese de violação do art. 535 do CPC/1973, porquanto o acórdão combatido fundamentou, claramente, o posicionamento por ele assumido, de modo a prestar a jurisdição que lhe foi postulada. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp: 1370399 MG 2013/0053206-7, Data de Julgamento: 02/08/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/11/2022).

Em consonância com esse entendimento, é relevante observar que, por fatos análogos, mencionados também na Operação Déspota, tramitou nesta comarca a ação de improbidade administrativa ajuizada pelo MPE (PJe nº 0000007-16.2016.8.18.0111) em face de Delano de Oliveira Parente Sousa, pela suposta prática de irregularidades na administração pública de Redenção do Gurgueia-PI, sendo julgada improcedente em primeira instância. Diante dessa decisão desfavorável, foi interposto recurso de apelação por este membro ministerial.

Além disso, os eventos mencionados no processo de contas do TCE/PI são de difícil comprovação, visto que, após mais de oito anos, a busca por evidências que demonstrem minimamente qualquer ilícito não tem sido bem-sucedida, sendo que a própria Prefeitura de Redenção não apresentou documentos que esclareçam completamente os fatos, conforme a última manifestação do Município no ID nº 59240921.

Portanto, pelos motivos expostos, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil público, fundamentado no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CSMP).

A presente decisão deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP).

Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/PI) como órgão remetente das informações.

Após a ciência e a inclusão de cópia da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) em até três dias, contados a partir da comprovação da efetiva ciência pessoal do interessado, para controle finalístico da presente decisão.

Após o retorno dos autos e a decisão do CSMP, estes devem ser remetidos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

1. <https://www.migalhas.com.br/quentes/401801/stf-sem-condenacao-por-improbidade-ressarcimento-pode-prescrever> .

3.8. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 149/2024

Procedimento Administrativo nº 000111-172/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização de eventos de forma preventiva e compensatória de danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000111-172/2024**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção e preservação ambiental, a realização do evento "**ENCONTRO NACIONAL DE FOLGUEDOS 2024**", promovido pela empresa NEW PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.687.878/0001-21, com sede na Rua Crescencio Ferreira, 1523, Sala A, Morada do Sol, Cep: 64.056-440, Teresina-PI, o qual ocorrerá de 02 a 07 de julho de 2024, na Arena do Teresina Shopping, Av. Raul Lopes, S/N, Noivos, nesta capital, iniciando-se às 18:00h e com encerramento às 03:00h do dia seguinte.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 25 de junho de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ª PJ

Meio Ambiente e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000043-172/2024 (C)

Meio Ambiente - Termo de Ajustamento de Conduta Nº 33/2024 - "BLOCO DO NEGÓCIO JAM"

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o **Procedimento Administrativo nº 000043-172/2024**, instaurado em virtude da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 33/2024**, referente ao evento "**BLOCO DO NEGÓCIO JAM**", ocorrido no dia 13 de Fevereiro de 2024, na Rua Cajueiro, nº 4440, bairro Santa Luzia, Teresina, Piauí, iniciando-se às 16h00min e com encerramento às 02h00min do dia seguinte.

Ressalta-se que consta nos autos, o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 33/2024, pela compromissária.

Dessa forma, não havendo mais razões para existência e tramitação do feito, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 13 de Junho de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000160-172/2023 (C)

Meio Ambiente - Poluição Atmosférica e Sonora.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato acima mencionada, com a finalidade de apurar possível poluição sonora e atmosférica, recebida via linha verde, em face da empresa MT COMUNICAÇÃO VISUAL, a qual utiliza produtos químicos, além de poluição sonora no local Rua Nossa Senhora de Lourdes nº 683, bairro Vermelha, Cep: 64.019-060, próximo ao Strans (entre Av. Pedro Freitas e Av. Maranhão), nesta capital.

Segundo a notícia:

*"Venho por meio deste fazer uma reclamação, pois **sou idosa**, tenho problemas de saúde (ALERGIA e Tireoide), meu esposo, meus filhos e netos reclamam diariamente dessa poluição. Estamos a muito tempo sentindo a necessidade de reclamar dessa **poluição que é sonora e ambiental**, porem um amigo nos informou este canal de reclamações.*

O vizinho tem uma **fabrica de cortar acrilico MT comunicação visual (Fabricação de letras placas)**, e fazer placas, onde essa produção esta causando danos aos vizinhos, pois ele tem uma **maquina que produz som e tambem o cheiro de plantico queimado que chega a ser engasgatorio** e todo final de tarde o dono começa a cortar esses plasticos "acrilico" e não temos mais como aguentar, **é toxico e esta fazendo mal a minha saude**. Todo final de tarde ele intensifica o corte dessa placas e não tem que aguento ficar dentro de casa. Gostaria de pedir humildemente que mandasse uma equipe com urgencia averiguar essa reclamação, pois estamos sem conseguir suportar essa poluição.

Empresa: MT COMUNICAÇÃO VISUAL, CNPJ: 39.367.872q0001-28

RAZÃO SOCIAL: E R PEREIRA, TELEFONE MT: 86 3214-3322

E-MAIL: mtcomunicacaovisual777@gmail.com

Endereço: Rua Nossa Senhora de Lourde nº 683, BAIRRO: Vermelha

cep: 64.019-060 Teresina PI Ref: proximo ao Strans (Entre Av Pedro Freitas e Av Maranhão)"

Convém ressaltar, ainda, que o artigo 10 do Regimento Interno da - SEMAM, determina que a Gerência Zonais de Controle e Licenciamento Ambiental, órgão subordinado diretamente à Secretaria Executiva, é responsável pelos serviços de monitoramento, fiscalização e licenciamento ambiental, cabendo-lhe assim exercer a competência em relação às seguintes atribuições:

"a) Manter o controle dos padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, acústica e visual, e dos resíduos sólidos, incluindo o monitoramento;

b) Promover a fiscalização, vigilância e coibição de fontes poluidoras e potencialmente poluidoras;

c) Organizar e manter atualizado o cadastro de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou causadoras de impacto ambiental;

e) Estabelecer, juntamente com os organismos municipais, estaduais, federais, governamentais ou não, uma política integrada de fiscalização e vigilância para a conservação e preservação ambiental";

Assim, de modo a averiguar a procedência da denúncia, foi expedido Ofício nº 1432/2023-34ªPJ(L)/MPPI à SEMAM, Ofício nº 1433/2023-24ªPJ(L)/MPPI ao Representante Legal do empreendimento e Ofício nº 1434/2023 - SAAD SUL, na data de 21 de setembro de 2023.

Em resposta, emitida até o momento pela SAAD SUL, através do Ofício nº 1263/2023-CHEF-GAB-SAAD-SUL, foi informado que:

"Conforme o Despacho nº 305/2023 - GCF-SAAD-SUL, expedido pela Gerência de Controle e Fiscalização, desta SAAD-SUL, informamos que após vistoria in loco, empresa foi notificada e a mesma compareceu a esta gerência apresentando resposta à notificação através do processo nº 00070.004204/2023-17, informando que possui processo gerado solicitando a renovação do alvará de funcionamento, em anexo a notificação e resposta (8167095, 8167108)."

Diante da ausência de resposta, as requisições foram reiteradas aos 28 de fevereiro de 2024, mediante Ofício Nº 332/2024-24ªPJ(L)/MPPI expedido à SEMAM e Ofício Nº 334/2024-24ªPJ(L)/MPPI expedido ao Representante Legal do empreendimento.

Além disso, foi expedido o Ofício nº 333/2024-24ªPJ(L)/MPPI à SAAD Sul requisitando informações atualizadas acerca do pedido de Alvará de Funcionamento sob nº PIP2003413091. Em resposta, através do Ofício Nº 363/2024 - CHEF-GAB-SAAD-SUL, foi informado que:

"Conforme Despacho 77/2024 - GCF-SAAD-SUL, expedido pela Gerência de Controle e Fiscalização, desta SAAD-SUL, informamos que foi feita uma tentativa de vistoria no local no dia 05/03/2024 às 09:52h. Porém o estabelecimento estava fechado, conforme foto abaixo.

Pesquisamos no banco de dados da Prefeitura o processo PIP2003413091, verificamos que ficaram pendentes: liberações da SEMAM e Atestado de regularidade do corpo de Bombeiros, anexo (9214403). Identificamos também um processo sob o protocolo PIP2205190180 pendentes: acessibilidade, SEMAM e Atestado de regularidade do corpo de Bombeiros, anexo (9214414). Com isso, informamos que o estabelecimento não possui alvará de funcionamento.

Informamos ainda, que a referida gerência irá tentar uma nova visita para notificação e prosseguimento no que cabe conforme a legislação. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos."

Já a SEMAM, aos 13 de junho de 2024, apresentou o Ofício nº 823/2024 - ATE-MP-SEMAM, informando que: "Após trâmite da referida demanda nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a equipe técnica especializada informou que o empreendimento não funciona mais no local".

Dessa forma, considerando, portanto, a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, §4º, verbis:

Art. 4. A Notícia de Fato será arquivada quando:

§ 1º o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de junho de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 78/2023 (SIMP nº 000050-107/2023) Assunto: Apurar possíveis indícios de superfaturamento, pagamento com notas fiscais frias e/ou entrega de materiais não realizada ao Município de São Miguel do Fidalgo-PI, junto à empresa CONSTRUFÁCIL LTDA. (CNPJ 00.286.675/0001-49).

DESPACHOMANDADO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), **DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EMINQUÉRITOCIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo

MINISTÉRIOPÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, *Datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2023

Portaria nº 108/2024 SIMP nº 000050-107/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º **000050-107/2023**, noticiando supostos indícios de superfaturamento, pagamento com notas fiscais frias e/ou entrega de materiais não realizada ao Município de São Miguel do Fidalgo, relacionados à empresa CONSTRUFÁCIL LTDA, CNPJ: 00.286.675/0001-49.

CONSIDERANDO que persistem fatos a serem apurados quanto as supostas irregularidades apontadas nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que persistem fatos a serem apurados quanto as supostas irregularidades apontadas nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que se encontra em iminência o vencimento do prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que havendo indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 78/2023 (SIMP 000050-107/2023), **como fito de apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo/PI na contratação da empresa CONSTRUFÁCIL LTDA, CNPJ: 00.286.675/0001-49, no tocante a possível pagamento em valores superior ao contratado em execução do objeto contratual.**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos da assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, Thays Targina de Oliveira Rodrigues ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CNMP;

Promova a autuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 000050-107/2023 como Inquérito Civil;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça documentos aptos a atestar o recebimento pelo município de São Miguel do Fidalgo/PI dos materiais de construção adquiridos em face do Contrato Administrativo firmado com a empresa CONSTRUFÁCIL LTDA. (CNPJ 00.286.675/0001-49), assim como documentação que comprove em quais obras foram empregados os materiais adquiridos junto à empresa mencionada, devendo encaminhar, notadamente, os projetos com especificações técnicas, medições e registros fotográficos.

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça documentos aptos a atestar o recebimento pelo município de São Miguel do Fidalgo/PI dos materiais de construção adquiridos em face do Contrato Administrativo firmado com a empresa CONSTRUFÁCIL LTDA. (CNPJ 00.286.675/0001-49), assim como documentação que comprove em quais obras foram empregados os materiais adquiridos junto à empresa mencionada, devendo encaminhar, notadamente, os projetos com especificações técnicas, medições e registros fotográficos.

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, *Datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2024

Portarianº109/2024

Protocolo SIMP nº 000332-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III, da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que, no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados, em rol exemplificativo, no caput dos arts. 37, da Constituição Federal, e 39, da Constituição Estadual, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 000332-426/2024, noticiando suposta prática de nepotismo na contratação do Sr. Francisco Guimarães dos Reis para o cargo de motorista no município de São João da Varjota-PI, tendo em vista que este é cunhado do atual Controlador Interno do município, o Sr. Hélio Neri Mendes Rego;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que restou expirado o prazo da prorrogação e encontra-se vencida a Notícia de Fato, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, havendo indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 52/2024, **com o fito de apurar o suposto praticado nepotismo na contratação do Sr. Francisco Guimarães dos Reis para cargo de motorista no município de São João da Varjota-PI, tendo em vista que este é o atual Controlador Interno do município, o Sr. Hélio Neri Mendes Rego.**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro respectivo;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 82/2024 (SIMP 000332-426/2024) como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

DETERMINO REQUISITE-SE ao Prefeito do Município de São João da Varjota-PI, Sr. José dos Santos Barbosa, que, **noprazo de 10 (dez) dias úteis**, informe a esta Promotoria de Justiça:

qual a relação de parentesco do Sr. Francisco Guimarães dos Reis, motorista, com o Sr. Hélio Neri Mendes Rego, Controlador Interno do município, encaminhando a documentação pertinente, assim como encaminhe cópia da lei que regulamenta a estrutura administrativa da municipalidade.

informe qual vínculo o senhor Francisco Guimarães dos Reis possui com essa municipalidade, se estatutário, contratado temporário ou comissionado, e encaminhe cópia da portaria de nomeação ou do contrato temporário em vigor;

informe qual a carga horária cumprida semanalmente pelo servidor, e, ainda, em quais dias da semana e em quais turnos desempenha suas atividades; e

disponibilize cópias de livro/folhas de registro de frequência do servidor, assim como de todas as notas de empenho, liquidação e pagamento

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

emitidas em favor do servidor referentes a janeiro de 2021 até a presente data.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEVADANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

3.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUA BRANCA

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2024, às 19h17min, foi realizada, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Branca, **Audiência Pública designada nos autos do Procedimento Administrativo nº 25/2023 (SIMP 001620-426/2023) para tratar sobre as ações do município de Água Branca para implementação da Guarda Municipal.**

Registra-se a presença do Delegado Bruno Costa (Titular da Delegacia de Polícia Civil de Água Branca), do Ten. Cel. Cardoso (Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar em Água Branca), do Dr. Márlio Moura (Procurador do Município de Água Branca), representantes da gestão pública municipal, vereadores e populares.

Realizadas as apresentações de praxe, o Promotor de Justiça **José William Pereira Luz iniciou sua exposição agradecendo a disponibilização da Casa do Povo** para a realização do ato, ressaltando a importância do diálogo interinstitucional para efetivação de políticas públicas e que **a Promotoria de Justiça de Água Branca está à disposição da sociedade e de seus representantes para tratar não somente das demandas de segurança pública, mas de toda e qualquer questão que careça de atuação ministerial;**

Ato contínuo, apresentou o objeto do **Procedimento Administrativo nº 25/2023 (SIMP 001620-426/2023)**, qual seja, o acompanhamento das ações do município de Água Branca para implementação da Guarda Municipal;

Registrou que **Lei nº 13.675/2018** disciplinou e organizou o funcionamento dos órgãos de segurança pública, instaurando na oportunidade o **SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)**. Nesse contexto, é papel do Ministério Público fomentar o conhecimento desse sistema pela população em geral, sobretudo ante a verdadeira crise de segurança que demanda integridade da atuação não só dos entes e órgãos como de todos os cidadãos;

O representante ministerial seguiu sua explanação apontando que o **SUSP, assim como os demais sistemas únicos instituídos nesse país (como SUS, SUAS, etc), é tripartite, ou seja, tem atuação oriunda dos 3 entes da federação: União, Estados e Municípios.** Contudo, os maiores encargos e atribuições recaem sobre os Estados que, atualmente, não detém mais condições de enfrentar as questões de segurança pública de forma desvinculada dos demais entes. Assim é que **a Lei nº 13.675/2018 convoca a União e os Municípios para também arcar, seja através de recursos financeiros ou força humana e estratégica, com o dilema da segurança pública, pretendendo concretizar a integralidade da qual tanto se necessita;**

Diante do avanço da criminalidade organizada, especialmente através da ramificação das facções criminosas, **os municípios devem efetivamente participar do SUSP, haja vista que embora contidos nos Estados e no País, é nos municípios as pessoas residem e**

convivem, é nos municípios que os crimes acontecem, desta feita é nos municípios que deve ocorrer a repressão e também a prevenção da criminalidade e os vereadores, na condição de representantes do povo que de fato discutem as leis serão os primeiros a serem procurados pela população carente de mudanças e proteção;

O Promotor destacou que a **implementação do SUSP no âmbito municipal é uma política com plano de desenvolvimento em 10 (dez) anos, orientada pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública**. Nesse contexto, é que serão dispostas as atribuições dos municípios, mas de antemão, urge entender que a chave serão as subdivisões de funções.

As atribuições essenciais do SUSP nos municípios perpassam por 3 (três) instituições:

Conselho de Segurança (órgão colegiado com representação dos poderes e da sociedade civil);

Ouidoria Municipal (canal de comunicação livre entre os municípios e a gestão) e;

Guarda Municipal;

Especificamente sobre este último item apontado, sendo o objeto da Audiência Pública, restou esclarecida a evolução das funções da Guarda Municipal que deixou de tão somente resguardar o patrimônio público para estender sua proteção aos cidadãos. Dentro do sistema de segurança pública, **a ideia da Guarda Municipal é, em atuação conjunta com as demais forças de segurança, zonestar e trabalhar assertivamente as áreas de risco da cidade**, como os locais ermos e onde ocorrem delitos com frequência;

O Promotor asseverou que no que se refere ao município de Água Branca, **já existe a Lei Municipal nº 547/2016 que criou a Guarda Municipal, bem como 20 (vinte) cargos, restando seguir para a efetiva execução da lei**. Para tanto, faz-se necessário organizar as condições para a efetivação, o que demanda o "querer agir" dos poderes legislativo e executivo, principalmente para a revisão do texto legal - sobretudo no que diz respeito ao porte de arma de fogo pelos futuros guardas -, bem como por intermédio das discussões orçamentárias para inclusão da Guarda Municipal no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

Sobre o viés financeiro, o Promotor destacou que **o Governo Federal oferece contrapartida aos municípios que se estruturam para efetivamente integrar o SUSP através do Fundo Nacional de Segurança Pública**. O referido fundo, assim como nos demais sistemas únicos, é habilitado a realizar transferências de recursos desde que o município crie o correspondente local, vez que as transferências são vinculadas fundo-a-fundo;

Assim, em síntese, **caberia ao município de Água Branca trabalhar 3 (três) pontos:**

Discutir no âmbito orçamentários dotações para a implementação da Guarda Municipal, observando-se, inclusive, as necessidades tecnológicas, como por exemplo a criação de um centro de monitoramento urbano;

Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública e;

Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública;

A adoção de providências sobre os pontos acima suscitados pode ocorrer de forma concomitante, de modo a agilizar a efetiva implementação;

Por fim, o Promotor esclareceu que **a pretensão do presente ato é iniciar as discussões que levarão à execução da política pública já estabelecida em lei, visando a resolução pela via administrativa**. No entanto, não se pode excluir **possibilidade de acionamento do Judiciário para impor a concretização de melhorias na segurança pública do município de Água Branca;**

Passada a palavra ao Ten. Cel. Cardoso, este expôs que comumente a população confunde as funções das forças policiais. No entanto, a Constituição Federal é cristalina em seu art. 144 quando dispõe sobre os órgãos que atua na segurança pública. Especificamente em Água Branca, têm-se a presença contínua da Polícia Militar atuando na prevenção ostensiva e da Polícia Civil que trabalha na repressão e investigação de delitos praticados. Eventualmente, ante a necessidade, as forças da Polícia Federal e Corpo de Bombeiros e fazem presentes. Esclareceu que o §8º do mesmo art. 144 possibilita aos municípios a criação das Guardas Municipais para salvaguardar o patrimônio público e os cidadãos que dele estejam usufruindo. Ante tal contexto, **Água Branca, como cidade-polo de comércio e eventos deveria sempre contar com o maior efetivo de segurança pública possível, razão pela qual a implementação da Guarda Municipal mostra-se de suma importância, vez que auxiliaria o exercício das demais forças de segurança**, sobretudo onde o efetivo é necessário, mas não pode ser fixado, como por exemplo, na fiscalização de trânsito;

Passada a palavra ao Delegado de Polícia Civil Bruno Costa, este expôs que atua como Delegado de Água Branca e São Pedro do Piauí, municípios cujas demandas são enormes, chegando ao patamar de quase 2.000 (dois mil) boletins de ocorrência registrados mensalmente. Ante isso, **a implementação da Guarda Municipal é de extrema relevância, na medida em que seria mais um agente de segurança atuando ostensivamente na proteção da sociedade**. Afirmou que entende como primordial a questão do balanceamento orçamentário e parabeniza a iniciativa ministerial de encabeçar os movimentos que levarão ao efetivo funcionamento da Guarda Municipal. Por fim, apontou que a ideia do centro de monitoramento é louvável, eis que no contexto atual é preciso tornar as cidades inteligentes, com recursos tecnológicos à disposição da proteção social;

Passada a palavra ao Procurador do Município, Dr. Marlio, este preliminarmente cumprimentou o Presentante Ministerial, bem como o Comandante da Polícia Militar e Delegado Titular de Água Branca. A seguir, expôs que a questão da segurança pública é sensível e importante, especialmente ante a crise a qual a sociedade está submetida, o que leva a população em geral a viver com medo. Água Branca é a maior cidade da regional e será bem servida pela implementação da Guarda Municipal. **A gestão entende que a questão orçamentária depende do trabalho conjunto dos poderes Executivo e Legislativo para que os trabalhos da Guarda Municipal possam acontecer de forma correta. As leis orçamentárias e a própria lei de criação do cargo devem ser analisadas detalhadamente para que haja recursos suficientes e que o futuro concurso possa ser realizado de forma adequada**, inclusive, a gestão municipal já pensou em revisar a Lei nº 547/2016 e realizar estudo específico. Apontou que na realidade, embora a Guarda Municipal não seja força policial, atua de forma semelhante, devendo ter profissionais capacitados e bem treinados. Por fim, **asseverou que somente o trabalho conjunto do Executivo, legislativo, se necessário do Judiciário, somado ao Ministério Público e demais forças de segurança fará acontecer a Guarda Municipal em Água Branca como mínimo de erros possível;**

Em seguida, foi oportunizado aos vereadores se manifestarem.

O Vereador Adail apontou que **a lei foi elaborada e discutida ainda em 2016, tendo-se passado quase 8 anos sem qualquer ação para execução da mesma, ou seja, a Guarda Municipal já poderia estar em pleno funcionamento ou no mínimo ter sido trabalhada no viés orçamentário**. Ainda, relembrou o apontamento do Comandante do 18º BPM de que a Guarda Municipal poderia auxiliar na fiscalização do trânsito para registrar que há agentes de trânsito aprovados em concurso que não foram nomeados pela gestão municipal;

O Vereador Amilton afirmou que é preciso refletir sobre como realizar a implementação de mais um sistema único, haja vista a forma como os demais tem funcionado de forma sucateada no Brasil, a exemplo do SUS e SUAS. **Asseverou que a Guarda Municipal deve ser criada, mas em um contexto no qual a integração necessária não seja precarizada, sobremaneira porque atualmente as forças de segurança devem ser tecnológicas, modernas e tudo isso requer estrutura mínima**. Ante isso, enfatizou que embora os sistemas únicos sejam tripartites e funcionem com incentivo financeiro, os encargos têm recaído sobre os municípios e estes são os entes mais fragilizados;

A Vereadora Tatiana afirmou que em 2021 a **Casa Legislativa revisou, discutiu e aprovou a nova estrutura administrativa do município de Água Branca. Na oportunidade, a Guarda Civil não constou na listagem de cargos e tampouco no organograma do município**. A vereadora ainda apontou que realizou busca no Diário dos Municípios e acredita que a Lei nº 547/2016 não chegou a ser publicado. Esclareceu que se recorda que naquele período legislativo, a lei foi votada apenas após o pleito eleitoral de 2016, época em que já estava em vigor a vedação ao aumento de gastos. **Como solução para tal contenda, propôs a rediscussão da lei de criação, bem como da lei que trata da organização administrativa municipal a fim de incluir devidamente no organograma e, a seguir, tratar da inclusão nas leis orçamentárias;**

A Vereadora Cleudimar afirmou que uma Guarda Municipal em pleno funcionamento é muito importante, porque a questão da segurança pública

é o calcanhar de Aquiles da sociedade. **Acredita ser viável a realização dos atos necessários à implementação em Água Branca;** O Vereador Raiclyston afirmou que em 2023 o município de Água Branca teve cerca de 98 (noventa e oito) milhões de reais de arrecadação própria, nesse contexto apontou a vultuosa disposição de recursos para eventos e pavimentação asfáltica. **Entende que a análise orçamentária é importante, mas acredita que o município tem capacidade financeira para custear a Guarda Municipal.** Apontou ainda que o município de Água Branca já paga R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para videomonitoramento que não funcionada de forma prática. A título de exemplo, destacou o município de Demerval Lobão-PI, de menor porte e arrecadação, mas que de forma bem-sucedida implementou sua guarda municipal. **Resumiu que, além de orçamento, trata-se de querer de fato implementar a Guarda Municipal.**

Assim, encerradas as tratativas, o Promotor de Justiça **determinou o encerramento do ato, bem como:**

À equipe da Promotoria de Justiça de Água Branca, a **realização de levantamento de dados** suficientes a subsidiar a elaboração de relatório de criminalidade, no qual o Promotor apontará as maiores demandas, bem como aquelas mais urgentes.

Nada mais havendo, eu, **LARISSA MARIA SOARES MARTINS**, assessora da Promotoria de Justiça de Água Branca, subscrevi a presente ata que, após aprovação segue assinada pelo Douto Promotor de Justiça.

Água Branca-PI, datada e assinada digitalmente.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 20/2024

SIMP 000177-206/2024

PORTARIA nº 37/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

CONSIDERANDO que, no âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME 2022, atualizada por meio da Portaria GM/MS Nº 3435, de 08/12/2021;

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal) estão definidas em 3 componentes: Básico, Estratégico e Especializado, definidas na Resolução CIT nº 01/2012 e no Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Política Nacional de Assistência Farmacêutica);

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o financiamento do CBAF é tripartite, mas a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento à população é do ente municipalressalvadas as variações de organização pactuadas por Estados e regiões de saúde (Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, conforme Política Nacional de Medicamentos (Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02 /2017):

"5. RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GOVERNO NO ÂMBITO

DO SUS No que respeita às funções de Estado, os gestores, em cumprimento aos princípios do SUS, atuarão no sentido de viabilizar o propósito desta Política de Medicamentos, qual seja, o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade aos medicamentos, a promoção, do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. 5.4. Gestor municipal No âmbito municipal, caberá à Secretaria de Saúde ou ao organismo correspondente as seguintes responsabilidades: a) coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito; b) associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica; c) promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; d) treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política; e) coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública; f) implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade; g) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos; h) definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população; i) assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna; j) adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município; k) utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;

l. investir na infra-estrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos; m) receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda."

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí desenvolve no Plano Geral de Atuação, biênio 2024-2025, o Projeto "MPPI na Garantia do Direito à Assistência Farmacêutica", que objetiva fomentar a gestão da Assistência Farmacêutica para garantir o acesso dos usuários do SUS aos medicamentos do componente básico, com base na legislação sanitária.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 20/2024, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de

04 de julho de 2017, com o objetivo de: "acompanhar a gestão da assistência farmacêutica no município de Uruçuí-PI" **DETERMINANDO** as seguintes providências:

A ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

A NOMEAÇÃO do assessor desta Promotoria de Justiça, Levi da Silva Costa, para secretariar este procedimento;

A AUTUAÇÃO e **REGISTRO** no SIMP da presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

O ENCAMINHAMENTO de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento;

A REQUISIÇÃO à Vigilância Sanitária Municipal de Uruçuí-PI para fins de realização de inspeção nos serviços de Assistência Farmacêutica do município (Ex.: Central de Abastecimento Farmacêutico, Farmácia Central e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde). Prazo para resposta: 30 (trinta) dias;

A COMUNICAÇÃO ao Conselho Municipal de Saúde de Uruçuí, através do envio de cópia desta Portaria;

A FIXAÇÃO do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Após realização das diligências *supra*, voltem os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Cumpra-se com urgência.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.12. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 025/2024

SIMP Nº 000334-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº SIMP 000334-383/2023** nesta 28ª Promotoria de Justiça, que tem por objeto apurar **"APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE e RISCO SOCIAL VIVENCIADOS PELAS PESSOAS IDOSAS I. F. d S. e M. J. N d S."**;

CONSIDERANDO que o feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado, sem possibilidade de prorrogação e ainda existem diligências a serem realizadas, mormente no que tange ao cumprimento do despacho de **ID. 59319228**;

CONSIDERANDO que estes autos versam sobre direito individual indisponível de pessoas idosas, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que, conforme o inciso V do art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.741/2003, nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º do supracitado diploma legal, **"A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade"**;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º do Estatuto da Pessoa Idosa: **"é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"**;

CONSIDERANDO a edição da **PORTARIA Nº 014/2021-28ª PJT**, de 11.03.2021, que **"Regulamenta a decretação de sigilo nos procedimentos extrajudiciais em trâmite na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI que se destinam a apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis e versam sobre questões familiares, pertinentes à intimidade e vida privada dos envolvidos, em razão da inviolabilidade assegurada no art. 5º, X, da Constituição Federal"**, como é o caso destes autos.

RESOLVE

CONVERTER a **Notícia de Fato SIMP nº 000334-383/2023** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Assim, DETERMINO:

1. A autuação do feito com o devido registro no Sistema SIMP e a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Administrativo;

2. Que a presente portaria não seja publicada, tendo em vista que este procedimento tramita sob sigilo;

3. O cumprimento do inteiro teor do despacho de **ID. 59319228**;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se

Teresina, 27 de junho de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça - Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

PORTARIA Nº 19/2024 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); com a missão de zelar pela efetivação dos direitos assegurados às pessoas pelas leis e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que fora recebido nesta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI o ofício nº 109.2023 oriundo da Prefeitura Municipal de Nazária/PI onde informam a situação das obras de calçamentos localizadas na Rua João Santidade, centro e Localidade Baixa Verde II, Zona Rural, pontuando que as referidas obras estão inacabadas, mesmo sendo totalmente pagas, anexando ofícios encaminhados às secretarias do estado, bem como, fotos que aponta comprovarem a não realização das obras de calçamento

CONSIDERANDO que, conforme relatado na denúncia, as referidas obras de calçamento do Pró-Piauí seriam executadas pela Secretaria de Turismo do Piauí/PI (SETUR/PI), pontuando que extraoficialmente os órgãos executores informaram que os serviços foram realizados totalmente e pagos, diante disso, solicita a este órgão ministerial a adoção das medidas cabíveis frente ao caso;

CONSIDERANDO que, expediu-se ofício a SETUR/PI, oportunizando se manifestar quanto a denúncia formulada, apresentando a documentação disposta ao ID.57978491. Em sede de resposta, aponta a SETUR/PI que, a obra é fruto do Contrato nº079/2021, firmado em 21 de dezembro de 2021 com a empresa PRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.851.187/0001-70, e que a empresa deixou de cumprir este em sua totalidade, restando pendente a pavimentação de 6.134 m², constatando-se durante realização de visita técnica realizada no dia 11/01/2024, desta forma se encontra inadimplente. Notificou a empresa em 24/01/2024 da condição de inadimplência contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis (notificação anexa).

CONSIDERANDO que, solicitou-se a SETUR/PI, informações quanto a conclusão da obra em comento, com o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópia do contrato nº 079/2021, firmado, em 21 de dezembro de 2021, com a empresa PRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.851.187/0001-70, cópia de notas de empenhos; notas de liquidação; ordens de pagamentos; Notas fiscais de Serviço e comprovantes de pagamentos ou documentação correlata ao dispêndio de pagamentos referente ao contrato supramencionado, **não sendo constatada resposta até o momento.**

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e democrática, sendo este órgão essencial a função jurisdicional do Estado, bem como dentre suas funções a busca pela anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou dos Municípios, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participe o Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais", ressalvando-se que o inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar no acompanhamento da situação relatada, para eventual tomada das providências cabíveis no interesse Público;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 03/2024 "cujo escopo tem em mira apurar os fatos comunicados quanto a realização de obras de calçamentos pela SETUR/PI no município de Nazária/PI, encontrando-se inacabadas, mesmo sendo totalmente pagas, para a adoção das medidas que surjam necessárias.

DETERMINANDO-SE, desde logo, as seguintes diligências:

lavratura da respectiva Portaria, nos termos do art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

A nomeação do servidor Maurício de Nassau Arcaño Júnior para secretariar os trabalhos ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos.

o encaminhamento de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

ENCAMINHAMENTO de cópia da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI), assim como ao CACOP, para conhecimento.

A reiteração do ofício nº 163/2024-PJDL, solicitando-se à SETUR/PI, informações quanto a conclusão da obra em comento, com o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópia do contrato nº 079/2021, firmado, em 21 de dezembro de 2021, com a empresa PRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.851.187/0001-70, cópia de notas de empenhos; notas de liquidação; ordens de pagamentos; Notas fiscais de Serviço e comprovantes de pagamentos ou documentação correlata ao dispêndio de pagamentos referente ao contrato supramencionado.

Registre-se no SIMP.

Cumpra-se.

Demerval Lobão (PI), 24 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

RITA DE CÁSSIA DE C. ROCHA GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

3.14. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 002517-361/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto apurar a notícia que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, em virtude de Notícia de Fato instaurada naquela unidade, a partir de representação sigilosa oriunda do Ministério Público Federal, dando conta de que o Município de Picos/PI não vem cumprindo o que foi determinado pelo Decreto n. 108/2022 referente à eleição de Diretores de unidades escolares.

Despacho de ID 56569460, solicitando informações, justificativas e providências à Senhora Secretária Municipal de Educação de Picos.

Em sequência, a Senhora Secretária Municipal de Educação informou que "o decreto municipal nº 108/2022, que dispõe sobre a instituição de Gestão democrática por critérios de mérito e desempenho, bem como, sobre a participação da comunidade escolar nos processos pedagógicos da rede municipal de ensino de Picos-PI, foi elaborado com o intuito de garantir melhorias nos indicadores de ensino. Vale ressaltar que a instituição da gestão democrática por meio de processo seletivo na rede de ensino do município de Picos configura-se como uma nova realidade. Dessa forma, cumpre-se necessário que o processo para a seleção dos novos gestores das escolas públicas municipais seja feito de maneira estruturada. Além disso, a complexidade da rede municipal de ensino demanda um bom planejamento para a eficiência do processo seletivo. Outrossim, informamos que o certame já está sendo organizado. Nesse sentido a Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos a Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Picos-PI já foi constituída por meio de Decreto e a previsão é de que o edital seja lançado com a devida brevidade" (ID 56865225).

Despacho - ID 57163287, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, para aguardar eventuais novas provas/informações colhidas, sendo certificado pela zelosa Serventia o decurso do período de suspensão - ID 57521637.

Pelo despacho de ID 57953218, foi determinada a solicitação à Senhora Secretária Municipal de Educação de informações a respeito do resultado do Processo de Seleção de Candidatos a Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Picos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Então, a Senhora Noêmia Moreira Feitosa Marques, Secretária Municipal de Educação de Picos, asseriu que o referido teste seletivo (Edital n. 01/2023) foi realizado no segundo semestre do ano de 2023, tendo ocorrido a posse dos novos Diretores escolares no dia 05 de janeiro de 2024, os quais já se encontram em exercício. Apresentou, em escudo às suas afirmações, o Decreto n. 07/2024, o qual dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados no teste seletivo/processo de qualificação de gestão democrática para o exercício do cargo de Diretor escolar de educação básica da Rede Municipal de Ensino (Edital n. 01/2023) - ID58241114.

É o registro necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há prova apta a corroborar o que se asseriu no tocante às supostas irregularidades apontadas, não se vislumbrando relevância que justifique a continuidade diligências no âmbito deste procedimento quanto ao interesse afeto à matéria educação, pois, ao contrário do que se informou na representação inicial, no sentido de que o Município de Picos/PI não vem cumprindo o que foi

determinado pelo Decreto n. 108/2022, referente à eleição de Diretores de unidades escolares, a reclamada ponderou que o Município realizou, ainda no ano de 2023, Processo de Seleção dos Candidatos a Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Picos-PI, já tendo ocorrido a devida nomeação, conforme o Decreto Municipal n. 07 de 04 de janeiro de 2024, provas devidamente apresentadas. Assim, não se identifica qualquer fato específico que denote irregularidade apta a justificar continuidade da apuração à luz da notícia e provas apresentadas.

Oportunamente registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 26 de junho de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

3.15. 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 22/2024 - 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

PA - Nº 20/2024-46ªPJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de sua representante signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e com os artigos 36, inciso IV, alínea b, 37, inciso I, e 52, inciso VI, todos da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 1º c/c, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "**dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**";

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles o da legalidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 94 e seus incisos c/c, art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 9.069/90 -, é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 172, *caput* e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

CONSIDERANDO o item 12.1 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras De Beijing);

12.1 Para melhor desempenho de suas funções, os policiais que tratam frequentemente ou de maneira exclusiva com jovens ou que se dediquem fundamentalmente à prevenção da delinquência de jovens receberão instrução e capacitação especial. Nas grandes cidades, haverá contingentes especiais de polícia com essa finalidade.

CONSIDERANDO que na Comarca de Teresina-PI., a Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor - DSPM é a repartição policial especializada para atendimento de adolescentes que cometem atos infracionais;

CONSIDERANDO o frequente encaminhamento de procedimentos de investigação de ato infracional presididos por autoridades policiais não especializadas para apuração de ato infracional na comarca de Teresina-PI., em afronta ao art. 172, do ECA e ao item 12.1 da Regras de Beijing.

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** no âmbito da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, para acompanhar o regular cumprimento do art. 172, do ECA, quanto as investigações de ato infracionais a serem realizadas apenas pela Delegacia de Polícia Especializada na Comarca de Teresina-PI., promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, **DETERMINANDO-SE**, inicialmente, as seguintes providências:

Proceda-se à atuação deste procedimento, bem como, seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

Comunicação da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, para conhecimento;

Comunicação da presente Portaria a Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina e o Defensoria Pública do Núcleo da Infância e Juventude, para conhecimento;

Encaminhamento de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí - DEMPPI;

Solicitação de informações à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí acerca de atos normativos que regulamentam os autos de investigação de atos infracionais instaurados pelas Delegacias Especializadas;

Agendar reunião presencial com as autoridades competentes para o dia 08 de julho de 2024, às 09h00mins., às 10h00mins., no Gabinete da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI., situado na Rua Dr. Otto Tito, s/n, bairro Redenção, Teresina-PI;

Nomear, mediante compromisso para secretariar os trabalhos o servidor Thallyson Farias Teles Pereira, ou servidor substituto em caso de licença, férias ou impedimentos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Teresina-PI, 24 de junho de 2024.

FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO
Promotora de Justiça

3.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 10/2024

SIMP 001215-426/2024

PORTARIA nº 68/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º daquela Resolução e deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO as evidências delinquentes no bojo do protocolo SIMP 001215-426/2024, especialmente no despacho de id. 59205941, pertinentes a "Apurar eventual irregularidade na contratação de maneira direta, por inexigibilidade de licitação, entre a Câmara Municipal de Aroazes e o escritório de advocacia SOARES GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 49.564.844/0001-54), que, a seu turno, pertence ao Senhor OTON SOARES GOMES, Secretário Municipal de Meio Ambiente em Aroazes";

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de "Apurar eventual irregularidade na contratação de maneira direta, por inexigibilidade de licitação, entre a Câmara Municipal de Aroazes e o escritório de advocacia SOARES GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 49.564.844/0001-54), que, a seu turno, pertence ao Senhor OTON SOARES GOMES, Secretário Municipal de Meio Ambiente em Aroazes", **DETERMINANDO-SE**:

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

NOMEAÇÃO da assessora de Promotoria de Justiça Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar para secretariar este procedimento;

ENVIO de cópia desta portaria, em arquivo editável, ao DOEMPPI, para fins de publicação;

REMESSA de cópia desta portaria, ao CACOP, para fins de conhecimento da atuação ministerial;

FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

CUMPRIMENTO das diligências deliberadas no despacho ministerial ID 59205941;

Cumpra-se com urgência.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

1 Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2024

SIMP 001215-426/2024

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar eventual irregularidade na contratação de maneira direta, por inexigibilidade de licitação, entre a Câmara Municipal de Aroazes e o escritório de advocacia SOARES GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 49.564.844/0001-54), que, a seu turno, pertence ao Senhor OTON SOARES GOMES, Secretário Municipal de Meio Ambiente em Aroazes.

DESTINATÁRIO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES

SILVESTRE DE AQUINO VIEIRA FILHO

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO consubstanciarem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA) dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública encontra-se subordinada aos mandamentos legais e normativos, sendo que a inexistência de previsão legal equivale a um não fazer para o administrador público;

CONSIDERANDO, ainda, que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF);

CONSIDERANDO que, a despeito da possibilidade de contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação, tal situação consubstancia excepcionalidade a ser cabalmente demonstrada, evidenciando-se, simultaneamente, a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional (art. 13, III e V c/c art. 25, II), não se afigurando adequada a contratação para serviços ordinários e corriqueiros da administração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal não dispensa o atendimento dos pressupostos de singularidade e notória especialização para contratação direta de serviços advocatícios, estabelecendo, ademais, outros requisitos a serem satisfeitos: (I) existência de procedimento administrativo formal; (II) **notória especialização profissional**; (III) **natureza singular do serviço**; (IV) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do poder público; (V) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado;

CONSIDERANDO a especialidade da matéria tratada pela Lei 8.666/93, que cuida da disciplina das licitações e contratações públicas, tema não abordado pela Lei Federal nº 14.039/2020 (trouxe alterações legislativas nos estatutos da OAB e dos Contadores), sobre o qual nada dispõe;

CONSIDERANDO os termos da jurisprudência, inclusive materializada após a aludida alteração legislativa decorrente da Lei Federal nº

14.039/2020, por meio da qual se observa a indispensabilidade da coexistência de ambos e bem distinguidos requisitos: singularidade e notória especialização¹;

CONSIDERANDO que singular é a necessidade especial da Administração. Com efeito, é a necessidade singular, peculiar, excepcional da Administração, **aliada** à especial e destacada habilidade profissional do contratado, indispensável ao atendimento adequado daquela necessidade, que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Nesse contexto, ao contratar o advogado para o desempenho da assessoria jurídica da Câmara Municipal, consoante se observa da documentação acostada, o ente ilegalmente desprezou a realização de procedimento licitatório, que se afigurava de rigor, já que o serviço a ser executado não se revestia de excepcionalidade ou infungibilidade, podendo ser desempenhado por qualquer profissional da advocacia;

CONSIDERANDO que o art. 38, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Resolução CNMP 164/2017 autorizam o Parquet a expedir recomendações;

CONSIDERANDO as evidências delineadas no bojo do protocolo SIMP 001215-426/2024, especialmente no despacho de id. 59205941, pertinentes a "Apurar eventual irregularidade na contratação de maneira direta, por inexigibilidade de licitação, entre a Câmara Municipal de Aroazes e o escritório de advocacia SOARES GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 49.564.844/0001-54), que, a seu turno, pertence ao Senhor OTON SOARES GOMES, Secretário Municipal de Meio Ambiente em Aroazes";

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

| | |
|----------------------|---|
| DESTINATÁRIO: | AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES SILVESTRE DE AQUINO VIEIRA FILHO |
| RECOMENDAÇÃO: | <p>PROCEDA com a RESCISÃO do CONTRATO Nº 003/2023 (INEXIGIBILIDADE 002/2023), bem assim à rescisão de qualquer outro instrumento negocial celebrado com assessoria jurídica que não tenha observado a disciplina da Lei 8.666/93, notadamente os requisitos contidos nos artigos 25 e 26, em particular a ausência de <u>singularidade do objeto e a não demonstração da notória especialização do contratado</u>, ante as evidências pontuadas no despacho ministerial id. 59205941, notadamente por não restar comprovada a singularidade do serviço a ser prestado, ou seja, serviço trivial, que poderia ser exercido por qualquer escritório de advocacia, de modo que não há, portanto, como justificar procedimento de inexigibilidade de licitação, assim como, fere frontalmente o caráter concorrencial dos procedimentos licitatórios</p> <p>ABSTENHA-SE de celebrar novas contratações diretas que ignorem o fiel cumprimento da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, em particular que ignorem a ausência de singularidade do objeto e a franca possibilidade de se estabelecer competição (a contratação do profissional para o exercício da assessoria geral e corriqueira do ente público, não destinada à situação específica, desveste a possibilidade de se estabelecer competição) e a falta de demonstração de notória especialização do profissional contratado;</p> <p>RECOMENDA-SE, AINDA, EM CARÁTER PREVENTIVO, a municipalidade não preserve nem materialize contratação por inexigibilidade de assessoria jurídica para o desempenho do assessoramento geral, corriqueiro e fungível do ente público, bem assim, em se evidenciando a singularidade da demanda, sem a demonstração da notória especialização do contratado.</p> |

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

| | |
|----------------|---|
| PRAZO : | 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (a contar da ciência deste documento) para manifestar-se acerca do acatamento da presente Recomendação. |
|----------------|---|

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

| | |
|----------------------|---|
| REQUISITA-SE: | Ao destinatário resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência desta. |
|----------------------|---|

Fica **ADVERTIDO** o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal que, a partir da data da entrega da presente Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera-o pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa.**

Cabe, portanto, advertir que a presente recomendação serve à fixação do dolo em persistir na ilicitude, caso suceda o manejo de ação que vise a perseguir eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Aguarda esta Promotoria de Justiça a remessa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações/documentos que evidenciem o acatamento aos termos sugeridos, ou a apresentação de fundamentos em sentido contrário, interpretando-se o silêncio como rejeição imotivada ao ato recomendatório.

Fica requisitada, independentemente da resposta ou não aos termos desta recomendação, cópia integral do correlato procedimento licitatório de inexigibilidade 002/2023.

DETERMINA-SE, por fim, à **Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí:**

ENCAMINHAMENTO de cópia da presente Recomendação ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMPPPI**), para fins de publicação, visando o amplo controle social;

COMUNICAÇÃO ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), assinado eletronicamente, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

1 TJMG: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORÊNCIA - RECEBIMENTO DA INICIAL - ART. 17, § 6º, DA LEI N.º 8.429/92 - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - OBJETO DO CONTRATO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - INEXISTÊNCIA - INDÍCIOS DO ATO ÍMPROBO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPRESCINDIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. 1. Impugnados os fundamentos da sentença no recurso, não há que se falar em violação ao princípio da dialeticidade. 2. A propositura da ação de improbidade administrativa pode se basear em indícios da existência do ato ímprobo, conforme dispõe o art. 17, § 6º, da Lei n.º 8.429/92. 3. Tratando-se de contratação de escritório de advocacia, só se admite a dispensa da licitação quando houver singularidade do serviço a ser prestado e notória especialização do contratado, assim entendido o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de sua atuação e outros atributos, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a ponto de inviabilizar a competição. 4. Havendo indícios de que a prestação de serviço contratada não se reveste da singularidade apta a ensejar a contratação direta, deve ser autorizada a deflagração da ação de improbidade, com vistas ao regular processamento, oportunizando-se aos litigantes o amplo contraditório e produção de provas para o adequado esclarecimento dos fatos narrados na inicial. 5. Recurso provido. 6. Sentença cassada. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10620170032259001 São Gonçalo do Sapucaí (TJ-MG) Jurisprudência-Data de publicação: 05/03/2021);

STJ: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE DO SERVIÇO. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. 1. O acórdão de origem destoa da atual jurisprudência do STJ que se firmou no sentido de que a

contratação de serviços advocatícios pelos entes públicos se submete, via de regra, ao processo licitatório, salvo comprovação das exceções legais, ou seja, quando for o caso de serviço de natureza singular a ser realizado por profissional com notória especialização, o que não ocorreu na espécie. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (...) A pretensão recursal não merece êxito, na medida em que o interessado não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento anteriormente firmado. De início, não há falar em ausência de prequestionamento, pois a Corte a quo dirimiu a controvérsia suscitada nas razões do apelo nobre, qual seja, a necessidade de licitação para a contratação de serviços de advocacia, conforme se observa do seguinte excerto do acórdão de origem (e-STJ, fls. 252-255): (STJ - AgInt no AREsp: 1464668 GO 2019/0067176-2, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 01/09/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/09/2020);

3.17. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 61/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 79/2023

SIMP 000197-027/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º, "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

CONSIDERANDO que o Centro de Atenção **Psicossocial** Infantil atende crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida (Portaria Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002);

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO o vencimento do Procedimento Preparatório Nº 79/2023 (SIMP 000197-027/2023) - que visa apurar possíveis irregularidades no serviço ofertado pelo Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil Dr. Martinelli Cavalca- CAPS-i, de gestão da Secretaria Estadual de Saúde - e a necessidade de dar continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício Nº 20/2024, a Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil Dr. Martinelli Cavalca informou a respeito de solicitações de medicações que não foram atendidas pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que não consta dos autos retorno das solicitações de visita de inspeção ao serviço em comento, realizadas pelo Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Serviço Social;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público Nº 79/2023 (SIMP 000197-027/2023)**, a fim de apurar possíveis irregularidades no serviço ofertado pelo Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil Dr. Martinelli Cavalca- CAPS-i, de gestão da Secretaria Estadual de Saúde, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Solicite-se à Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil Dr. Martinelli Cavalca documentações comprobatórias das solicitações de medicamentos realizadas à Secretaria Estadual de Saúde e não atendidas;

Reiterem-se às solicitações de visita de inspeção ao CAPS Infantil realizadas ao Conselho Regional de Enfermagem, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ao Conselho Regional de Medicina, ao Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Serviço Social;

Autua-se da presente PORTARIA com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 25 de junho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

3.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO

REF.: ATENDIMENTO AO PÚBLICO - SIMP Nº 001589-426/2022

DESPACHO MINISTERIAL

(DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO)

NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 001589-426/2022

PARTES:

REPRESENTANTE: Denúncia Anônima

REPRESENTADO: Conselho Tutelar de Porto/PI

RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia anônima registrada no Disk 100 e encaminhada a promotoria pela Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, comunicando que o Conselho Tutelar de Porto/PI não adota providências quanto as denúncias de estupro de vulnerável ocorridas no município.

ANÁLISE DO INDEFERIMENTO OU ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (artigo 4º, I, II, III, §4º ou §5º, da Resolução 174, do CNMP1)

| Art. 4º | SIM | NÃO |
|----------|-----|-----|
| Inc. I | | X |
| Inc. II | | X |
| Inc. III | X | X |
| §4º | | X |
| §5º | | X |

Neste momento se trata de situação que merece o indeferimento da notícia de fato, pois preenche elementos do artigo 4º, III, da Resolução 174, do CNMP.

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO (Art. 2º, §1º e 2º, da Res. 174, CNMP)2

Inexiste procedimento ministerial em curso com o mesmo objeto neste órgão de execução.

Trata-se de atribuição da 1ª Promotoria de Porto/PI.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO

Prejudicado, conforme fundamentação abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

Da denúncia anônima registrada no Disk 100.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP dispõe, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso, trata-se de denúncia anônima registrada no Disk 100 comunicando que o Conselho Tutelar de Porto/PI não adota providências quanto as denúncias de estupro de vulnerável ocorridas no município, sem, contudo, trazer elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ademais, considerando que se trata de denúncia anônima, o Ministério Público do Piauí se encontra impossibilitado de intimar o (a) noticiante para complementar as informações ou levantar elementos probatórios.

Desse modo, haja vista a ausência de elementos mínimos para iniciar uma apuração, a Notícia de Fato deve ser indeferida por força da norma legal.

DECISÃO:

Ante o exposto, decido:

pelo INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, pelas razões jurídicas expostas acima, haja vista a ausência de elementos mínimos para iniciar uma apuração;

Por oportuno, faz-se necessário frisar a **DESNECESSIDADE DA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CSMP/PI por força do art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;**

Considerando que se trata de denúncia anônima, ante a impossibilidade de intimar o indeferimento da Notícia de Fato a(o) noticiante, após o envio dessa decisão para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Piauí, proceda-se a baixa desse protocolo no sistema SIMP para fins de controle;

Nomeio a assessora de promotoria Ingrid Dayane Carvalho Macêdo, matrícula nº 20124, para secretariar o feito.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

Publicação deste despacho no DOEMPPI;

Após o envio dessa decisão para publicação no DOEMPPI, proceda-se a baixa desse protocolo no sistema SIMP para fins de controle;

Cumpra-se.

Porto (PI), data da assinatura digital.

GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras,

Respondendo cumulativamente pela Promotoria de Porto3

1 Art. 4º A **Notícia de Fato será arquivada quando:**

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (...)

§ 4º **Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando** o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 5º **A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando** seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

2 Art. 2º A Notícia de Fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la. § 1º **Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.** § 2º **Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este**

3 Portaria PGJ-PI Nº 3.330/2022

Procedimento Administrativo nº 08/2023

SIMP Nº 000582-246/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o tratamento necessário ao quadro clínico do adolescente RÔMULO EMMANUEL CARVALHO DE ARAÚJO, no Município de Luzilândia (PI).

Inicialmente, instaurou-se a Notícia de Fato nº 59/2022 a partir de informações prestadas pelo Sr. FRANCISCO RÔMULO DE ARAÚJO na sede desta Promotoria de Justiça, mediante Termo de Declarações, que envolve direito fundamental à saúde.

Segundo o noticiante, o seu filho RÔMULO EMMANUEL CARVALHO DE ARAÚJO, nascido em 09/04/2008, foi diagnosticado com dilatação na artéria aorta e, desde então, faz uso de medicamentos para controlar a arritmia cardíaca.

Afirmou, ainda, que o adolescente aguarda na fila de espera do SUS para realização de procedimento cirúrgico. Contudo, acredita que a cirurgia não será realizada no Estado do Piauí, pois não dispõe do equipamento necessário e da prótese que será implantada na artéria comprometida pela dilatação.

O noticiante ressaltou que o filho possui aneurisma fusiforme de 4,6 cm de diâmetro, não podendo atingir 5 cm, sob risco de vida. Atualmente, é acompanhado por um médico cardiologista em Teresina/PI, em razão da ausência desta especialidade em Luzilândia, e precisa se deslocar a cada 02 (dois) meses para a capital, necessitando de ajuda de custo com as passagens e estadias.

Dentre as diligências iniciais, foi expedido o Ofício nº 462/2022 à Secretaria Municipal de Luzilândia solicitando o seguinte: a) Adoção das providências cabíveis no sentido de promover todo o acompanhamento necessário para o resguardo à saúde do adolescente RÔMULO EMMANUEL CARVALHO DE ARAÚJO, com a disponibilização de medicamentos, consultas e exames ofertados pelo SUS para o seu tratamento, bem como o transporte para promoção do tratamento fora do domicílio; e b) Informações quanto à realização do procedimento cirúrgico pelo SUS, conforme requisição médica. Ademais, expediu o Ofício nº 463/2022 à Secretaria Municipal de Finanças de Luzilândia/PI para a adoção das providências cabíveis no sentido de fornecer a ajuda de custo.

Em atenção ao ofício ministerial, a Assessoria Jurídica do Município de Luzilândia, por intermédio do Ofício nº 155/2022, informou que a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá os medicamentos, consultas e exames ofertados pelo SUS e disponibilizará o transporte para a promoção do tratamento fora do domicílio. Ademais, informou acerca da impossibilidade de apresentar informações quanto a realização do procedimento cirúrgico do paciente, tendo em vista que não tem acesso ao sistema do município de Teresina/PI.

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Finanças não apresentou resposta dentro do prazo estabelecido, conforme se infere em certidão de ID. 54633440.

A Notícia de Fato foi prorrogada em ID. 54738378, tendo sido determinado, dentre as diligências, o seguinte: a) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Finanças de Luzilândia/PI reiterando a solicitação constante no ofício nº 463/2022; b) Expedição de ofício à Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI, com cópia integral do presente procedimento, solicitando informações quanto à realização do procedimento cirúrgico pelo SUS, conforme requisição médica, o que foi devidamente cumprido.

Em seguida, considerando o teor da resposta encaminhada pela Assessoria Jurídica do Município de Luzilândia (ID. 54810891), este Órgão Ministerial solicitou ao noticiante os dados bancários do responsável legal do adolescente e encaminhou tais dados à Secretaria Municipal de Finanças de Luzilândia, conforme se infere em certidão de ID. 54885699.

Resposta apresentada pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina em ID. 54921062.

Após, foram expedidos os seguintes ofícios: a) Ofício nº 15/2023 à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI para que fossem adotadas providências para o Tratamento Fora do Domicílio - TFD do paciente, sobretudo quanto à realização do procedimento cirúrgico pelo SUS, conforme requisição médica, dada sua complexidade e especificidade; e b) Ofício nº 16/2023 ao noticiante para fins de orientá-lo quanto ao fluxo de atendimento, no sentido de buscar a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI, munido da prescrição médica quanto ao procedimento cirúrgico do adolescente.

A DUCARA/SESAPI apresentou resposta em ID. 55196485.

Certidão de ID. 55197103 sobre as informações prestadas pela Coordenadora do Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Após, oficiou-se a Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI para adoção das providências cabíveis no sentido de disponibilizar consulta com médico cardiopediatra e exames ofertados pelo SUS, para que fosse viabilizada a inclusão do adolescente no Tratamento Fora de Domicílio, a qual apresentou resposta em ID nº 55486542.

A Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Administrativo nº 08/2023, conforme Portaria nº 21/2023, datada de 31 de março de 2023.

Conforme se infere em ID nº 58413449 e 58393893, em 14 de junho de 2023, o adolescente foi submetido à cirurgia de correção de aneurisma de aorta ascendente no Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco (PROCAPE). Ademais, o noticiante informou que deu tudo certo com a cirurgia de seu filho.

É o relatório.

Nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

Já os artigos 12 e 13, da referida Resolução, dispõem que:

"Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento".

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo.

Cumpra-se lembrar que a saúde é um bem legalmente tutelado e essencial à dignidade da pessoa humana, portanto a busca por um tratamento nos casos em que a saúde necessita acaba sendo o início da luta pela preservação da integridade física e moral.

O tratamento apropriado é essencial para a cura e restabelecimento da saúde, assim, observa-se que não basta o Estado proclamar o reconhecimento de que a saúde é um bem legalmente protegido. Para além da simples declaração da norma jurídica, deve ser integralmente respeitado e plenamente garantido ao cidadão sua eficácia, atendendo às necessidades sociais e individuais.

Observa-se que as medidas necessárias ao tratamento apropriado adotadas pelo Poder Público em favor do adolescente RÔMULO EMMANUEL CARVALHO DE ARAÚJO, foram acompanhadas por este Órgão Ministerial, conforme amplamente registrado no presente procedimento.

O paciente foi submetido ao procedimento cirúrgico pelo SUS, conforme documentação de ID nº 58393893.

Entendo, assim, que o objeto do presente procedimento foi atingido.

Forçoso, pois, reconhecer que não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta Promotoria de Justiça.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigos 12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da decisão de arquivamento, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cientifique-se o noticiante do presente arquivamento, fazendo constar seu inteiro teor, bem como para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 13).

Não havendo recurso, archive-se os autos nesta Promotoria.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registros necessários no SIMP.

Após, dê-se baixa nos autos eletrônicos do procedimento em epígrafe.

Luzilândia (PI), 25 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES

DECISÃO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000158-291/2023

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar irregularidades na confecção de ata notarial pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Ribeiro Gonçalves/PI.

PARTES:

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ANDERSON CRUZ/ SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

RELATÓRIO:

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves/PI, para apurar irregularidades na confecção de ata notarial pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Ribeiro Gonçalves/PI, em desconformidade com a Lei 13.431/2017.

Segundo abstrai-se dos autos, o notário lavrou ata notarial, em anexo, registrando as declarações da menor E. R. A., no ato acompanhada por sua genitora, a Sra. L. R. Q., dando conta de que a adolescente não teria sido vítima dos abusos supostamente praticados por A. M., tratando-se de uma narrativa falsa.

Juntou-se aos autos da notícia de fato cópia da ata notarial extraída dos autos de n. 0800285-34.2023.8.18.0112. Após a instauração da NF, encaminhou-se pedido de apoio ao CAODIJ na elaboração de recomendação.

Ato contínuo, expediu-se ofício ao aludido cartório requisitando o vídeo que subsidiou a confecção da ata notarial.

Tendo em vista a notícia narrada neste P.A, tomou-se providência quanto ao seu aspecto penal, encaminhando-se ofício a autoridade policial para instauração de Inquérito Policial, quanto ao crime previsto do art. 15- A da Lei nº 13.869/2019.

Ainda, foi encaminhado cópia do presente Procedimento Administrativo ao Promotor de Justiça, Dr. Tiago Berchior Cargnin, conforme solicitado via WhatsApp para encaminhamento a Comissão da Infância e Juventude do CNMP, para adoção das providências cabíveis.

Ainda, em 28.06.2024 a autoridade policial informou, via e-mail, que foi instaurado procedimento policial IP n. IPL 13498/2023, conforme Id. **59328930**.

É o relatório.

DECISÃO:

À vista do exposto, procedo ao arquivamento do PA **SIMP 000158-291/2023**, sem necessidade de remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI), conforme art. 12 da resolução n. 174/2017.

Determino, a título de providências finais:

1. A publicação de portaria de arquivamento, com sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público, constando apenas as iniciais das partes, tendo em visto o sigilo envolvido (pessoa menor de idade - crime de natureza sexual);

2. A anotação do arquivamento resolutivo do presente PA no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle.

Cumpra-se com urgência.

Ribeiro Gonçalves/PI, 26 de junho de 2023.

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA

Promotor de Justiça

3.21. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 SIMP Nº 000013-074/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a realização da Correição Ordinária Geral realizada nesta Promotoria de Justiça, no período de 19/02/2024 a 01/03/2024, de acordo com a Portaria nº01/2021, datada de 15/02/2024, conforme determinação contida no Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2017.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Aplica-se ao presente procedimento as normas do Procedimento Administrativo regulamentado pelos arts. 8º e 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, eis que se destinou a embasar atividade não sujeita a inquérito civil e não teve caráter de investigação cível ou criminal.

Concluída a correição, convencido da inexistência de fato que enseje a instauração de investigação cível ou criminal e de que o presente procedimento cumpriu com o seu mister, **promovo** o seu **arquivamento** e **determino** que se **comunique** o Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP 174/2017, bem como publique no Diário Oficial do MPPI.

Desnecessária a intimação dos interessados, haja vista enquadrar-se o caso no disposto no art. 8º, IV, da Resolução CNMP 174/2017, conforme art. 13 da mesma Resolução.

Piripiri/PI, 28 de junho de 2024

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO EXTEMPORÂNEA nº 09/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000057-074/2024

Objeto: acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal, na

pendência dos autos criminais nº 0800421-74.2023.8.18.0033,

na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piriipiri- PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o investigado e/ou denunciado que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, posteriormente alterada pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção da punibilidade (art. 28-A, §13º do CPP), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (art. 28-A,

§§ 4º e 6º do CPP), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial que teve origem nos autos 0801839- 81.2022.8.18.0033, da Delegacia de Polícia Civil de Piriipiri-PI, instaurado a fim de apurar a possível prática do crime previsto no artigo do crime do art. 155, caput do CP (furto) figurando como autor **MANOEL MESSIAS DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, filho de Maria do Carmo da Conceição, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR

OZIRES DE CASTRO, Nº254, BAIRRO SANTA MARIA, EM PIRIPIRI-PI, **Telefone**

para contato: (86) 99994-0334.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV);

RESOLVEinstaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PANº**

09/2024), SIMP nº 000057-074/2024, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0801839-81.2022.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piriipiri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento, pelo que determina-se o seguinte:

no prazo de 05 dias, providencie-se a notificação do investigado **MANOEL MESSIAS DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, filho de Maria do Carmo da Conceição, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR OZIRES DE CASTRO, Nº254, BAIRRO SANTA MARIA, EM PIRIPIRI-PI, **Telefone para contato: (86) 99994-0334**, para audiência extrajudicial de tentativa de celebração de Acordo de Não Persecução Penal a ser realizada em 24/06/2024, às 10 horas.

a REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL no dia 24/06/2024 às 10 horas. visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

a juntada de cópias integrais do inquérito policial dos autos nº 0800421- 74.2023.8.18.0033, em PDF, ao PA em questão;

a remessa desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

o envio da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria- Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

a elaboração de minuta, a ser inserida no sistema PJe, informando ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piriipiri sobre a instauração do PA em questão e sobre a necessidade de os autos ficarem acatados junto ao Ministério Público para viabilização do ANPP;

a fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sucessivamente, devendo a assessoria desta Promotoria manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Piriipiri-PI, 26 de junho de 2024.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO EXTEMPORÂNEA nº 08/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000056-074/2024

Objeto:acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal, na pendência dos autos criminais nº 0801839-81.2022.8.18.0033,

na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piriipiri- PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o investigado e/ou denunciado que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, posteriormente alterada pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção da punibilidade (art. 28-A, §13º do CPP), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (art. 28-A,

§§ 4º e 6º do CPP), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial que teve origem nos autos 0801839- 81.2022.8.18.0033, da Delegacia de Polícia Civil de Piriipiri-PI, instaurado a fim de apurar a possível prática do crime previsto no artigo do crime do art. 155, caput do CP (furto) figurando como autor **ANTÔNIO ELTON DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em Piriipiri-PI, filho de Francisca Mendes da Silva e José Manoel da Silva,

residente e domiciliado no Povoado Baixa D'água, Zona Rural de Brasileira, Telefone 86 99994-0334.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV);

RESOLVEinstaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PANº**

08/2024), SIMP nº 000056-074/2024, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0801839-81.2022.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piriipiri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento, pelo que determina-se o seguinte:

no prazo de 05 dias, providencie-se a notificação do investigado **ANTÔNIO ELTON DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em Piriipiri-PI, filho de Francisca Mendes da Silva e José Manoel da Silva, residente e domiciliado no Povoado Baixa D'água, Zona Rural de Brasileira, Telefone 86 99994-0334, para audiência extrajudicial de tentativa de celebração de Acordo de Não Persecução Penal a ser realizada em 13/05/2024, às 9:30 horas.

a REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL no dia 24/06/2024

às 9 horas, visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

a juntada de cópias integrais do inquérito policial dos autos nº 0800801839- 81.2022.8.18.0033, em PDF, ao PA em questão;

a remessa desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

o envio da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria- Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

a elaboração de minuta, a ser inserida no sistema PJe, informando ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piri-piri sobre a instauração do PA em questão e sobre a necessidade de os autos ficarem acautelados junto ao Ministério Público para viabilização do ANPP;

a fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sucessivamente, devendo a assessoria desta Promotoria manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Piri-piri-PI, 26 de junho de 2024.

FRANCISOTÚLIO CIARLINIMENDES PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.22. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PORTARIA Nº 44/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

Ref.: Protocolo SIMP: 000117-375/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 36, IV, "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, conforme art. 54, da Lei de Crimes Ambientais, configura crime, punido com pena de reclusão de um a quatro anos e multa, causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, bem como segundo o art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, configura contravenção penal, punida com prisão simples de quinze dias a três meses ou multa, perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios;

CONSIDERANDO que, segundo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997, em seu artigo 230, XI, configura infração grave, punida com multa e retenção do veículo para regularização, conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o Código de Trânsito Brasileiro, "nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica."

CCOO

PPrroo

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada para o e-mail da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Oeiras/PI, noticiando uso generalizado de canos kadron pelos

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/64bd094a3cd8c19fbc6c079eddaa2a5d>

Assinado Eletronicamente por: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior às 28/06/2024 09:25:4D3oc: 6217215, Página: 1

cidadãos do município de Oeiras-PI, sobretudo em motocicletas utilizadas para serviços de entrega de delivery na cidade de Oeiras-PI, e requerendo providências;

CONSIDERANDO que as modificações ilegais nos escapamentos, especificamente a instalação de canos kadron, importam em aumento significativo do ruído emitido pelos veículos, perturbando a tranquilidade pública e violando as regulamentações de tráfego estabelecidas pela legislação e pelas autoridades competentes, importando, ainda, em impactos ambientais negativos, contribuindo para a poluição sonora e atmosférica, bem como para o desconforto e estresse da população local;

CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº 02/2017, segundo a qual o Procedimento Administrativo Cível "se destina ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, bem como para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis" (Res. CNMP 1 63/2011);"

CONSIDERANDO que, conforme o art. 48, II, "a", da Resolução CPJ/PI n.º 03/2018, é atribuição desta Promotoria de Justiça, dentre outras, atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de infância, juventude e idosos, bem como em outras áreas cíveis residuais;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 8º, II, DA

RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP, para acompanhar e fiscalizar o uso generalizado de canos kadron pelos cidadãos do município de Oeiras-PI, determinando, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Láydna Nandhara Barros Leal, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, enviando-lhes cópia da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Após o cumprimento das diligências acima especificadas, **DETERMINO o retorno dos autos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, para a subsequente adoção das providências cabíveis.**

Expedientes necessários.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.23. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

NOTÍCIA DE FATO (NF)

SIMP Nº 001976-426/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato (NF) autuada sob o SIMP nº 001976-426/2023, a partir da manifestação de nº 3488/2023, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí/MPPI, cujo teor transcreve-se abaixo:

"Assunto: Apelo Urgente pela Continuidade do Obstetra na Maternidade de Campo Maior, Piauí Whashington Belchior Excelentíssimas autoridades, Venho, por meio desta mensagem, expressar profunda preocupação em relação à iminente exoneração do obstetra responsável pela Maternidade de Campo Maior, Piauí. A falta de uma explicação plausível para essa decisão tem gerado apreensão entre as gestantes que contam com o acompanhamento desse profissional, a Administração do Hospital quer tirar o Obstetra e na escala da Obstetrícia deixar somente, um Clínico e um Cirurgião Geral, que fica 10 dias consecutivos na escala, sendo que Humanamente é Impossível. A consequência direta dessa medida é que muitas gestantes agora se veem obrigadas a se deslocar para a Capital do Piauí afim de realizar seus partos, o que implica não apenas em um ônus financeiro, mas também em dificuldades logísticas, especialmente para aquelas que não têm condições financeiras e tempo hábil para um planejamento adequado. É imperativo considerar o impacto direto dessa decisão na vida dessas gestantes e de suas famílias, além dos potenciais riscos à saúde que um deslocamento tão longo e repentino pode acarretar. Rogo, encarecidamente, que revejam essa exoneração e considerem a importância vital do trabalho desse obstetra para a comunidade local. A continuidade desse profissional na Maternidade de Campo Maior é crucial para garantir o acesso a cuidados de qualidade e a segurança das gestantes da região, além de inúmeras outras irregularidades ocorridas na Maternidade que estão colocando a vida das Gestantes e de Seus Filhos em Risco Agradeço a atenção e compreensão de todos quanto a esta questão urgente."*

Em decisão monocrática, decidiu-se pelo desmembramento da manifestação anônima em dois objetos: 1. A demissão de médico do Hospital Regional de Campo Maior; 2. Possível deficiência na garantia do direito à saúde de pacientes gestantes. No tocante ao primeiro objeto, foi decidido pelo indeferimento da instauração de Notícia de Fato (NF), haja vista a manifestação mencionar "iminente exoneração do obstetra responsável pela Maternidade de Campo Maior, Piauí", deduzindo-se que o servidor é temporário e contratado a título precário. No tocante ao segundo objeto, foi decidido pela instauração de NF, com o fito de investigar o suposto risco à saúde de gestantes por falta de médico obstetra no HRCM (ID 58374597).

Inicialmente, foram determinadas as seguintes medidas: 1) A conversão do Atendimento ao Público (AP) em Notícia de Fato (NF), passando a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, preservando-lhe o número SIMP; 2) A nomeação do Diretor da Secretaria Unificada Regional de Campo Maior (D. SUR/CM), servidor do MPPI, para secretariar a presente NF; 3) A expedição de ofício para a diretoria do Hospital Regional de Campo Maior solicitando informações acerca da possível inexistência de médico obstetra em seus quadros, o que pode causar deficiência no atendimento de gestantes; 4) A expedição desta decisão para a Ouvidoria do Ministério Público, para adoção de providências que entender cabíveis (ID 58374597).

Autuação em NF realizada (ID 58489643).

Decisão encaminhada para a Ouvidoria do MPPI (ID 58666767).

A administração do HRCM apresentou resposta extemporânea ao ofício nº 1491/2024.1976-426/2023/SURCM-MPPI (ID 58772651). A instituição prestou as seguintes informações:

"Conforme apurado em relatório anexo: O serviço de obstetrícia do Hospital Regional de Campo Maior (HRCM) dispõe de uma equipe completa de médicos obstetras, que atuam em regime de escala, garantindo a cobertura ininterrupta 24 horas por dia, todos os dias da semana, conforme estabelecido no plano de trabalho firmado entre as partes, anexamos a presente manifestação as últimas 03 (três) folhas de pontos dos médicos obstetras.

O que assegura o atendimento integral e de qualidade às gestantes da região dos Carnaubais, mantendo a capacidade de atendimento dentro dos padrões exigidos sem deficiências.

Transferências para unidades terciárias são realizadas somente em casos de gestações de alto risco, conforme a necessidade de cuidados especializados não disponíveis localmente, reforçando o compromisso do hospital com a saúde materna e a prestação de serviços especializados na própria comunidade sempre que possível."

Conforme Relatório Técnico sobre o Serviço de Obstetrícia do HRCM:

"(...) o serviço de obstetrícia do Hospital Regional de Campo Maior (HRCM) é um recurso vital para a comunidade de Campo Maior e regiões vizinhas, funcionando ininterruptamente 24 horas por dia, todos os dias da semana, com uma equipe de obstetras disponível em regime de escala. Este serviço integral garante a prontidão e a qualidade do atendimento às gestantes da região dos Carnaubais.

Importante destacar que não observamos um aumento nas transferências de gestantes para hospitais terciários em Teresina. As transferências são estritamente limitadas a casos de gestações de alto risco, que requerem cuidados especializados além dos disponíveis em nosso hospital. Essa prática assegura a utilização eficiente de recursos e o foco no bem-estar e segurança das pacientes, proporcionando tratamento adequado nos casos que realmente necessitam de suporte avançado em um hospital terciário.

O compromisso do HRCM com a saúde materna é reforçado por essas medidas, que visam manter a excelência dos serviços prestados e minimizar a necessidade de deslocamento das gestantes, permitindo que recebam o melhor atendimento possível dentro de sua própria comunidade sempre que viável."

A instituição apresentou extrato de entrada e saída de plantão com o nome dos médicos responsáveis (ID 58772651).

Autos conclusos ao gabinete. É o relato do essencial. Passo a decidir.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar continuamente cada NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer que, neste momento, não há fatos que continuem a justificar a intervenção do Ministério Público (MP) no caso em questão.

Compulsando os autos, no caso de que se cogita, observa-se que a instituição gestora do Hospital Regional de Campo Maior - HRCM, a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, esclareceu todos os pontos da denúncia anônima.

A direção informou que a unidade hospitalar dispõe de uma equipe completa de médicos obstetras, que atuam em regime de escala, garantindo a cobertura ininterrupta 24 horas por dia, todos os dias da semana, conforme estabelecido em plano de trabalho, e apresentou as últimas 03 (três) folhas de pontos dos médicos obstetras.

Assim, após a intervenção ministerial, constatou-se que foram tomadas as providências necessárias para a averiguação e superação da possível situação de risco a que estariam submetidas as pacientes gestantes do Hospital Regional de Campo Maior - HRCM, não havendo necessidade de qualquer outra medida, no âmbito civil, a ser adotada por este Órgão Ministerial.

Insta destacar que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procolo SIMP Nº 001368-435/2023, que também trata da possível carência de médico obstetra na supracitada unidade de saúde.

Nesse sentido, considerando as informações apresentadas pela direção do HRCM, verifica-se que a NF em questão alcançou a finalidade a que se destinava, com exaurimento de seu objeto e objetivo, inexistindo, por ora, providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela 2ª PJCM.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato (NF) ou Procedimento Administrativo (PA).

À vista do exposto, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, **PROCEDO AO ARQUIVAMENTO** da presente NF, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI), com base no art. 4º, I, da Resolução CNMP n. 174/2017.

A **TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS**, proceda-se:

1) A **EXPEDIÇÃO** desta decisão de arquivamento para a Ouvidoria do MPPI, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como para que **INFORME** ao(à)s noticiante(s) acerca deste arquivamento, fazendo constar seu inteiro teor, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 4, §1º);

3) Apresentado recurso, a **CONCLUSÃO** dos autos para análise de reconsideração (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 4, §3º, parte final);

2) Não apresentado recurso, o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**, independente de nova conclusão, procedendo-se à ANOTAÇÃO dele em livro próprio, internamente, bem como no SIMP, com atualizações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se com urgência.

Campo Maior - PI, *datado e assinado eletronicamente pelo R.M.P.*

3.24. 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 023/2024

O Exmo. Sr. CLAUDIO BASTOS LOPES, Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, **NILMARA TEIXEIRA MAURIZ** para comunicação acerca do arquivamento do **Inquérito Policial nº 18305/2023-Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito-Teresina-PI**, autos judiciais nº 0800712-10.2024.8.18.0140(SIMP Nº 000888-41/2024), no qual figura como mãe da vítima fatal DAVI ACAZ MAURIZ DE ABREU. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98120-5969 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 57.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 28 de junho de 2024.

CLAUDIO BASTOS LOPES

Promotor de Justiça respondendo pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 024/2024

O Exmo. Sr. CLAUDIO BASTOS LOPES, Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, **ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** para comunicação acerca do arquivamento do **Inquérito Policial nº 1692/2019-Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito-Teresina-PI**, autos judiciais nº 001790-48.2019.8.18.0140(SIMP Nº 001465-041/2019), no qual figura como irmão da vítima fatal FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98120-5969 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 57.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 28 de junho de 2024.

CLAUDIO BASTOS LOPES

Promotor de Justiça respondendo pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 042/2024

A Exma. Sra. JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO, Promotora de Justiça titular da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que não foi possível NOTIFICAR, ante a ausência de informação de endereço e insuficiência de dados para realização de buscas nos sistemas disponíveis, **SIMONE ROCHA FERREIRA** para comunicação acerca do arquivamento do **Inquérito Policial nº 7208/2024-DPCA**, autos judiciais nº 0800172-71.2024.8.18.0136(SIMP Nº 000114-290/2024), no qual figura como investigada. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA**a entrar em contato com este órgão por meio do telefone(86) 2222-8646 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 47pjteresina@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 28 de junho de 2024.

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO

Promotora de Justiça respondendo pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

(Portaria PGJ Nº 1736/2021)

3.25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

SIMP de n.º 000295-212/2023

Decisão de Arquivamento

A presente notícia de fato restou aberta para analisar a prestação de contas enviadas pelo TCE-PI para esta Promotoria de Justiça.

Como são mais de mil páginas, não temos condições de verificar de forma imediata, sendo mister a abertura de notícia de fato para análise.

Verificando a documentação, o próprio TCE-PI não indicou imputação de débito à antiga gestora de Fronteiras-PI, muito menos apontou possível fraude em certame licitatório.

Bem, este Promotor de Justiça não pode se comportar como agente revisor de decisões da Corte de Contas.

Desta feita, determino o arquivamento desta notícia de fato, nos termos da Resolução de n.º 174/2019, do CNMP.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça de Fronteiras-PI

SIMP de n.º 000466-212/2017

Decisão de Arquivamento

Este Promotor de Justiça já ajuizou a ação cabível para o caso, gerando os autos de n.º 0800609-13.2023.8.18.0051, bem como representou o caso à Corte de Contas do Estado do Piauí, com o gestor de Fronteiras-PI recebendo a devida punição administrativa.

Por um esquecimento - excesso de trabalho -, não restou arquivado este procedimento.

Desta feita, com fulcro na Súmula 03 do CSMP, determino o arquivamento deste procedimento e comunique-se com cópia desta decisão, da

ação e da certidão de protocolo.
Pio IX/PI, assinado e datado eletronicamente.
EDUARDO PALÁCIO ROCHA
Promotor de Justiça

3.26. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

COORDENAÇÃO DE DISCRIMINATÓRIAS ADMINISTRATIVAS - INTERPI-PI

PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO MATRIZ N.º 00071.005048/2021-11 EPROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO FRACIONADON.º00071.002193/2024-85

OBJETO: Identificação e arrecadação de terras devolutas localizadas na área denominada "GLEBA 03 SANTO ANTONIO DE LISBOA" - Município de Santo Antônio de Lisboa -PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 69/2024

INFORMAÇÕES GERAIS

O INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO

ESTADODOPIAÚ - INTERPI, autarquia estadual, com sede na Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI, CEP 64000-480, CPNJ 06.718.282/0001-43, com arrimo nas disposições da Lei Estadual n.º 8.006/2023, faz publicar o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO em PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO FRACIONADO direcionado à identificação e arrecadação de terras devolutas localizadas na área denominada "GLEBA 03 SANTO ANTONIO DE LISBOA" Município Santo Antônio de Lisboa -PI, com área delimitada de : 5.935,1046 ha (cinco mil, novecentos e trinta hectares, dez ares e quarenta e seis centiares) e perímetro de 34.650,960 m."

CONVOCAÇÃO:

O Presidente da Comissão Especial, designado pela Portaria Discriminatória n.º 231/2021/DG - INTERPI, de 14/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 225, de 15 de outubro de 2021, página 17, CONVOCA:

os proprietários de imóveis rurais localizados, no todo ou parte, no perímetro da área discriminada;

os detentores de algum dos títulos listados no art. 221, da Lei Federal n.º 6.015/73, pendentes de registro, desde que relacionados a imóvel inserido, total ou parcialmente, no perímetro da área discriminada;

ocupantes: não identificados

os confinantes: não identificados

e demais interessados incertos e indeterminados;

para, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) dias, nos termos do art. 8º, da Lei Estadual n.º 8.006/2023, habilitarem-se na qualidade de parte ou terceiro interessado e, querendo, apresentarem manifestação, impugnação, títulos ou qualquer outro documento relacionado ao objeto deste processo, podendo requerer o que entender de direito e produzir todas as provas admitidas no ordenamento jurídico vigente.

Os pedidos de habilitação e demais petições, bem como a apresentação de documentos, poderão ser feitos pelos seguintes meios:

1) PRESENCIALMENTE:

em TERESINA, na sede do INTERPI, localizado na Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte), Teresina/PI.

ELETRONICAMENTE, pelo email: secretaria@interpi.pi.gov.br;

POSTAGEM, nos Correios, endereçada à Coordenação de Discriminatórias Administrativas do INTERPI, situada na Av. Miguel Rosa, 2862 - Bairro Centro (Norte).

INFORMAÇÕES DA ÁREA DISCRIMINADA:

CONFRONTANTES: não identificados.

DENOMINAÇÃO: "GLEBA 03 SANTO ANTONIO DE LISBOA - Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, com área delimitada de 8.562,8985 ha (oito mil, quinhentos e sessenta e dois hectares, oitenta e nove ares e oitenta e cinco centiares) e perímetro de 57.784,160 m."

MEMÓRIA DESCRITIVA: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas Longitude:-41°12'16,282", Latitude:-6°53'35,459"; deste segue confrontando com propriedade Não Identificada, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°46'58" e 835,69m até o vértice P-0002, de coordenadas Longitude:-41°11'51,184", Latitude:-6°53'45,993"; 176°26'07" e 167,09m até o vértice P-0003, de coordenadas Longitude:-41°11'50,846", Latitude:-6°53'51,422"; 100°36'04" e 562,32m até o vértice P-0004, de coordenadas Longitude:-41°11'32,841", Latitude:-6°53'54,788"; 17°35'37" e 16,49m até o vértice P-0005, de coordenadas Longitude:-41°11'32,679", Latitude:-6°53'54,277"; 113°09'35" e 80,97m até o vértice P-0006, de coordenadas Longitude:-41°11'30,254", Latitude:-6°53'55,313"; 100°26'46" e 64,65m até o vértice P-0007, de coordenadas Longitude:-41°11'28,183", Latitude:-6°53'55,695"; 97°45'29" e 87,39m até o vértice P-0008, de coordenadas Longitude:-41°11'25,363", Latitude:-6°53'56,079"; 103°22'14" e 62,15m até o vértice P-0009, de coordenadas Longitude:-41°11'23,393", Latitude:-6°53'56,546"; 115°03'54" e 108,01m até o vértice P-0010, de coordenadas Longitude:-41°11'20,206", Latitude:-6°53'58,036"; 126°44'38" e 114,92m até o vértice P-0011, de coordenadas Longitude:-41°11'17,206", Latitude:-6°54'00,274"; 147°53'04" e 54,11m até o vértice P-0012, de coordenadas Longitude:-41°11'16,269", Latitude:-6°54'01,765"; 125°10'01" e 24,62m até o vértice P-0013, de coordenadas Longitude:-41°11'15,614", Latitude:-6°54'02,227"; 106°30'50" e 53,64m até o vértice P-0014, de coordenadas Longitude:-41°11'13,938", Latitude:-6°54'02,723"; 91°24'42" e 53,33m até o vértice P-0015, de coordenadas Longitude:-41°11'12,202", Latitude:-6°54'02,766"; 97°56'41" e 57,92m até o vértice P-0016, de coordenadas Longitude:-41°11'10,333", Latitude:-6°54'03,026"; 108°03'29" e 56,17m até o vértice P-0017, de coordenadas Longitude:-41°11'08,594", Latitude:-6°54'03,593"; 130°33'52" e 63,12m até o vértice P-0018, de coordenadas Longitude:-41°11'07,032", Latitude:-6°54'04,929"; 135°24'30" e 98,58m até o vértice P-0019, de coordenadas Longitude:-41°11'04,777", Latitude:-6°54'07,214"; 146°06'45" e 95,28m até o vértice P-0020, de coordenadas Longitude:-41°11'03,047", Latitude:-6°54'09,789"; 122°38'16" e 71,01m até o vértice P-0021, de coordenadas Longitude:-41°11'01,099", Latitude:-6°54'11,035"; 109°28'46" e 48,06m até o vértice P-0022, de coordenadas Longitude:-41°10'59,623", Latitude:-6°54'11,557"; 93°43'05" e 61,15m até o vértice P-0023, de coordenadas Longitude:-41°10'57,635", Latitude:-6°54'11,686"; 93°19'29" e 70,46m até o vértice P-0024, de coordenadas Longitude:-41°10'55,344", Latitude:-6°54'11,819"; 97°49'41" e 77,61m até o vértice P-0025, de coordenadas Longitude:-41°10'52,839", Latitude:-6°54'12,163"; 110°07'41" e 64,95m até o vértice P-0026, de coordenadas Longitude:-41°10'50,853", Latitude:-6°54'12,890"; 99°17'21" e 81,90m até o vértice P-0027, de coordenadas Longitude:-41°10'48,220", Latitude:-6°54'13,320"; 90°41'43" e 41,06m até o vértice P-0028, de coordenadas Longitude:-41°10'46,883", Latitude:-6°54'13,336"; 76°23'42" e 66,88m até o vértice P-0029, de coordenadas Longitude:-41°10'44,765", Latitude:-6°54'12,824"; 79°08'59" e 62,17m até o vértice P-0030, de coordenadas Longitude:-41°10'42,776", Latitude:-6°54'12,443"; 73°20'24" e 63,69m até o vértice P-0031, de coordenadas Longitude:-41°10'40,789", Latitude:-6°54'11,848"; 82°09'21" e 83,01m até o vértice P-0032, de coordenadas Longitude:-41°10'38,110", Latitude:-6°54'11,479"; 90°33'40" e 33,12m até o vértice P-0033, de coordenadas Longitude:-41°10'37,031", Latitude:-6°54'11,490"; 108°51'36" e 29,36m até o vértice P-0034, de coordenadas Longitude:-41°10'36,126", Latitude:-6°54'11,799"; 129°35'22" e 29,14m até o vértice P-0035, de coordenadas Longitude:-41°10'35,395", Latitude:-6°54'12,403"; 93°46'52" e 44,93m até o vértice P-0036, de coordenadas Longitude:-41°10'33,934", Latitude:-6°54'12,499"; 62°44'56" e 45,96m até o vértice P-0037, de coordenadas Longitude:-41°10'32,603", Latitude:-6°54'11,814"; 61°45'37" e 38,92m até o vértice P-0038, de coordenadas Longitude:-41°10'31,487", Latitude:-6°54'11,215"; 42°49'07" e 30,93m até o vértice P-0039, de coordenadas Longitude:-41°10'30,802", Latitude:-6°54'10,476"; 70°54'12" e 46,48m até o vértice P-0040, de coordenadas Longitude:-41°10'29,371", Latitude:-6°54'09,981"; 71°47'03" e 60,29m até o vértice P-0041, de coordenadas Longitude:-41°10'27,506", Latitude:-6°54'09,367"; 63°16'16" e 56,54m até o vértice P-0042, de coordenadas Longitude:-41°10'25,861", Latitude:-6°54'08,539"; 69°06'38" e 71,34m até o vértice P-0043, de coordenadas Longitude:-41°10'23,690", Latitude:-6°54'07,711"; 82°30'25" e 58,80m até o vértice P-0044, de coordenadas Longitude:-41°10'21,791", Latitude:-6°54'07,461"; 92°31'11" e 44,98m até

o vértice P-0045, de coordenadas Longitude:-41°10'20,327", Latitude:-6°54'07,526"; 94°57'37" e 56,60m até o vértice P-0046 , de coordenadas Longitude:-41°10'18,490", Latitude:-6°54'07,685"; 82°50'14" e 44,16m até o vértice P-0047, de coordenadas Longitude:-41°10'17,063", Latitude:-6°54'07,505"; 64°23'00" e 32,60m até o vértice P-0048, de coordenadas Longitude:-41°10'16,106", Latitude:-6°54'07,046"; 41°24'53" e 52,95m até o vértice P-0049 , de Coordenadas Longitude:-41°10'14,965", Latitude:-6°54'05,754"; 32°40'36" e 56,24m até o vértice P-0050, de coordenadas Longitude:-41°10'13,976", Latitude:-6°54'04,212"; 25°27'47" e 53,26m até o vértice P-0051, de coordenadas Longitude:-41°10'13,230", Latitude:-6°54'02,647"; 31°13'58" e 35,23m até o vértice P-0052 , de coordenadas Longitude:-41°10'12,635", Latitude:-6°54'01,666"; 51°49'14" e 54,63m até o vértice P-0053, de coordenadas Longitude:-41°10'11,236", Latitude:-6°54'00,567"; 69°11'58" e 31,53m até o vértice P-0054, de coordenadas Longitude:-41°10'10,276", Latitude:-6°54'00,202"; 82°35'15" e 50,64m até o vértice P-0055 , de coordenadas Longitude:-41°10'08,640", Latitude:-6°53'59,989"; 98°43'34" e 48,83m até o vértice P-0056, de coordenadas Longitude:-41°10'07,068", Latitude:-6°54'00,230"; 82°01'01" e 53,55m até o vértice P-0057, de coordenadas Longitude:-41°10'05,341", Latitude:-6°53'59,988"; 63°54'15" e 1,58m até o vértice P-0058 , de coordenadas Longitude:-41°10'05,295", Latitude:-6°53'59,966"; 63°54'30" e 81,65m até o vértice P-0059, de coordenadas Longitude:-41°10'02,906", Latitude:-6°53'58,796"; 75°02'08" e 123,25m até o vértice P-0060, de coordenadas Longitude:-41°9'59,028", Latitude:-6°53'57,760"; 88°18'45" e 22,61m até o vértice P-0061 , de coordenadas Longitude:-41°9'58,292", Latitude:-6°53'57,738"; 103°24'32" e 17,95m até o vértice P-0062, de coordenadas Longitude:-41°9'57,723", Latitude:-6°53'57,874"; 191°53'52" e 3,12m até o vértice P-0063, de coordenadas Longitude:-41°9'57,744", Latitude:-6°53'57,973"; 191°53'36" e 167,86m até o vértice P-0064 , de coordenadas Longitude:-41°9'58,870", Latitude:-6°54'03,320"; 191°53'35" e 1,366,75m até o vértice P-0065, de coordenadas Longitude:-41°10'08,041", Latitude:-6°54'46,857"; 192°25'17" e 2,640,53m até o vértice P-0066, de coordenadas Longitude:-41°10'26,535", Latitude:-6°56'10,803"; 281°04'31" e 1.321,73m até o vértice P-0067 , de coordenadas Longitude:-41°11'08,791", Latitude:-6°56'02,541"; 191°43'28" e 231,79m até o vértice P-0068, de coordenadas Longitude:-41°11'10,325", Latitude:-6°56'09,929"; 191°14'16" e 232,77m até o vértice P-0069, de coordenadas Longitude:-41°11'11,802", Latitude:-6°56'17,361"; 100°59'13" e 1.314,16m até o vértice P-0070 , de coordenadas Longitude:-41°10'29,775", Latitude:-6°56'25,511"; 192°25'13" e 308,82m até o vértice P-0071, de coordenadas Longitude:-41°10'31,938", Latitude:-6°56'35,329"; 191°54'39" e 2.573,95m até o vértice P-0072, de coordenadas Longitude:-41°10'49,238", Latitude:-6°57'57,315"; 194°40'16" e 13,46m até o vértice P-0073 , de coordenadas Longitude:-41°10'49,349", Latitude:-6°57'57,739"; 222°25'59" e 2.777,75m até o vértice P-0074, de coordenadas Longitude:-41°11'50,406", Latitude:-6°59'04,480"; 226°33'33" e 58,85m até o vértice P-0075, de coordenadas Longitude:-41°11'51,798", Latitude:-6°59'05,797"; 232°32'07" e 70,89m até o vértice P-0076 , de coordenadas Longitude:-41°11'53,631", Latitude:-6°59'07,201"; 237°57'32" e 47,57m até o vértice P-0077, de coordenadas Longitude:-41°11'54,945", Latitude:-6°59'08,023"; 239°01'23" e 504,40m até o vértice P-0078, de coordenadas Longitude:-41°12'09,034", Latitude:-6°59'16,474"; 346°50'07" e 83,18m até o vértice P-0079 , de coordenadas Longitude:-41°12'09,651", Latitude:-6°59'13,838"; 330°24'05" e 149,46m até o vértice P-0080, de coordenadas Longitude:-41°12'12,056", Latitude:-6°59'09,607"; 328°59'08" e 148,40m até o vértice P-0081, de coordenadas Longitude:-41°12'14,548", Latitude:-6°59'05,467"; 301°07'24" e 134,37m até o vértice P-0082 , de coordenadas Longitude:-41°12'18,295", Latitude:-6°59'03,206"; 292°17'14" e 65,32m até o vértice P-0083, de coordenadas Longitude:-41°12'20,264", Latitude:-6°59'02,400"; 263°52'35" e 110,91m até o vértice P-0084, de coordenadas Longitude:-41°12'23,857", Latitude:-6°59'02,785"; 245°55'40" e 103,84m até o vértice P-0085 , de coordenadas Longitude:-41°12'26,946", Latitude:-6°59'04,164"; 249°41'50" e 118,88m até o vértice P-0086, de coordenadas Longitude:-41°12'30,578", Latitude:-6°59'05,507"; 263°22'30" e 107,35m até o vértice P-0087, de coordenadas Longitude:-41°12'34,052", Latitude:-6°59'05,910"; 251°00'26" e 202,52m até o vértice P-0088 , de coordenadas Longitude:-41°12'40,291", Latitude:-6°59'08,056"; 252°29'06" e 199,53m até o vértice P-0089, de coordenadas Longitude:-41°12'46,490", Latitude:-6°59'10,010"; 215°32'53" e 67,28m até o vértice P-0090, de coordenadas Longitude:-41°12'47,765", Latitude:-6°59'11,792"; 230°25'01" e 46,17m até o vértice P-0091 , de coordenadas Longitude:-41°12'48,924", Latitude:-6°59'12,750"; 264°29'22" e 104,79m até o vértice P-0092, de coordenadas Longitude:-41°12'52,322", Latitude:-6°59'13,078"; 292°30'56" e 104,54m até o vértice P-0093, de coordenadas Longitude:-41°12'55,469", Latitude:-6°59'11,774"; 297°29'23" e 165,79m até o vértice P-0094 , de coordenadas Longitude:-41°13'00,260", Latitude:-6°59'09,283"; 294°00'32" e 243,26m até o vértice P-0095, de coordenadas Longitude:-41°13'07,500", Latitude:-6°59'06,061"; 304°42'12" e 116,94m até o vértice P-0096, de coordenadas Longitude:-41°13'10,632", Latitude:-6°59'03,894"; 321°09'44" e 177,61m até o vértice P-0097 , de coordenadas Longitude:-41°13'14,261", Latitude:-6°58'59,390"; 323°03'12" e 128,14m até o vértice P-0098, de coordenadas Longitude:-41°13'16,770", Latitude:-6°58'56,057"; 308°07'17" e 104,08m até o vértice P-0099, de coordenadas Longitude:-41°13'19,438", Latitude:-6°58'53,965"; 301°15'42" e 246,13m até o vértice P-0100 , de coordenadas Longitude:-41°13'26,292", Latitude:-6°58'49,807"; 298°56'04" e 354,29m até o vértice P-0101, de coordenadas Longitude:-41°13'36,394", Latitude:-6°58'44,227"; 311°35'32" e 34,34m até o vértice P-0102, de coordenadas Longitude:-41°13'37,230", Latitude:-6°58'43,485"; 311°41'05" e 56,01m até o vértice P-0103 , de coordenadas Longitude:-41°13'38,593", Latitude:-6°58'42,272"; 339°48'44" e 106,63m até o vértice P-0104, de coordenadas Longitude:-41°13'39,792", Latitude:-6°58'39,014"; 334°34'04" e 93,92m até o vértice P-0105, de coordenadas Longitude:-41°13'41,106", Latitude:-6°58'36,253"; 304°06'57" e 111,94m até o vértice P-0106 , de coordenadas Longitude:-41°13'44,125", Latitude:-6°58'34,209"; 304°13'34" e 4,95m até o vértice P-0107, de coordenadas Longitude:-41°13'44,258", Latitude:-6°58'34,119"; 274°14'07" e 5,52m até o vértice P-0108, de coordenadas Longitude:-41°13'44,438", Latitude:-6°58'34,106"; 274°14'10" e 198,17m até o vértice P-0109 , de coordenadas Longitude:-41°13'50,876", Latitude:-6°58'33,629"; 265°43'43" e 47,54m até o vértice P-0110, de coordenadas Longitude:-41°13'52,421", Latitude:-6°58'33,744"; 248°05'34" e 107,31m até o vértice P-0111, de coordenadas Longitude:-41°13'55,664", Latitude:-6°58'35,047"; 244°30'52" e 131,35m até o vértice P-0112 , de coordenadas Longitude:-41°13'59,527", Latitude:-6°58'36,887"; 255°57'02" e 55,59m até o vértice P-0113, de coordenadas Longitude:-41°14'01,284", Latitude:-6°58'37,326"; 273°56'27" e 81,66m até o vértice P-0114, de coordenadas Longitude:-41°14'03,938", Latitude:-6°58'37,143"; 263°59'54" e 4,94m até o vértice P-0115 , de coordenadas Longitude:-41°14'04,098", Latitude:-6°58'37,160"; 359°15'06" e 57,34m até o vértice P-0116, de coordenadas Longitude:-41°14'04,122", Latitude:-6°58'35,294"; 331°37'19" e 30,53m até o vértice P-0117, de coordenadas Longitude:-41°14'04,595", Latitude:-6°58'34,419"; 340°04'59" e 40,16m até o vértice P-0118 , de coordenadas Longitude:-41°14'05,041", Latitude:-6°58'33,190"; 334°00'22" e 96,11m até o vértice P-0119, de coordenadas Longitude:-41°14'06,413", Latitude:-6°58'30,378"; 334°47'20" e 50,73m até o vértice P-0120, de coordenadas Longitude:-41°14'07,117", Latitude:-6°58'28,884"; 338°44'47" e 23,21m até o vértice P-0121 , de coordenadas Longitude:-41°14'07,391", Latitude:-6°58'28,180"; 354°02'05" e 9,00m até o vértice P-0122, de coordenadas Longitude:-41°14'07,421", Latitude:-6°58'27,888"; 5°51'26" e 9,66m até o vértice P-0123, de coordenadas Longitude:-41°14'07,389", Latitude:-6°58'27,576"; 18°31'04" e 9,09m até o vértice P-0124, de coordenadas Longitude:-41°14'07,295", Latitude:-6°58'27,295"; 17°25'29" e 35,19m até o vértice P-0125 , de coordenadas Longitude:-41°14'06,952", Latitude:-6°58'26,202"; 15°10'10" e 31,43m até o vértice P-0126, de coordenadas Longitude:-41°14'06,684", Latitude:-6°58'25,215"; 19°28'36" e 13,19m até o vértice P-0127, de coordenadas Longitude:-41°14'06,541", Latitude:-6°58'24,810"; 25°21'45" e 29,18m até o vértice P-0128 , de coordenadas Longitude:-41°14'06,133", Latitude:-6°58'23,952"; 34°16'45" e 25,70m até o vértice P-0129, de coordenadas Longitude:-41°14'05,662", Latitude:-6°58'23,260"; 48°46'27" e 8,48m até o vértice P-0130, de coordenadas Longitude:-41°14'05,454", Latitude:-6°58'23,078"; 47°49'12" e 11,93m até o vértice P-0131 , de coordenadas Longitude:-41°14'05,166", Latitude:-6°58'22,818"; 35°22'44" e 8,15m até o vértice P-0132, de coordenadas Longitude:-41°14'05,012", Latitude:-6°58'22,601"; 25°45'04" e 11,26m até o vértice P-0133, de coordenadas Longitude:-41°14'04,853", Latitude:-6°58'22,271"; 15°13'59" e 31,56m até o vértice P-0134 , de coordenadas Longitude:-41°14'04,583", Latitude:-6°58'21,280"; 13°08'31" e 43,57m até o vértice P-0135, de coordenadas Longitude:-41°14'04,260", Latitude:-6°58'19,899"; 9°01'31" e 29,40m até o vértice P-0136, de coordenadas Longitude:-41°14'04,110", Latitude:-6°58'18,954"; 358°23'15" e 16,01m até o vértice P-0137 , de coordenadas Longitude:-41°14'04,124", Latitude:-6°58'18,433"; 340°51'04" e 15,65m até o vértice P-0138, de coordenadas Longitude:-41°14'04,292", Latitude:-6°58'17,952"; 323°30'42" e 33,64m até o vértice P-0139, de coordenadas Longitude:-41°14'04,943", Latitude:-6°58'17,071"; 323°23'43" e 52,57m até o vértice P-0140 , de coordenadas Longitude:-41°14'05,964", Latitude:-6°58'15,697"; 313°24'37" e 31,57m até o vértice P-0141, de coordenadas Longitude:-41°14'06,712", Latitude:-6°58'14,991"; 324°12'47" e 21,00m até o vértice P-0142, de coordenadas Longitude:-41°14'07,112", Latitude:-6°58'14,436"; 337°36'34" e 24,10m até o vértice P-0143 , de coordenadas Longitude:-41°14'07,411", Latitude:-6°58'13,711"; 343°14'38" e 70,24m até o vértice P-0144, de coordenadas Longitude:-41°14'08,070", Latitude:-

6°58'11,522"; 346°14'11" e 53,13m até o vértice P-0145, de coordenadas Longitude:-41°14'08,482", Latitude:-6°58'09,842"; 343°58'01" e 67,57m até o vértice P-0146, de coordenadas Longitude:-41°14'09,090", Latitude:-6°58'07,728"; 339°35'25" e 66,25m até o vértice P-0147, de coordenadas Longitude:-41°14'09,843", Latitude:-6°58'05,706"; 336°42'53" e 73,06m até o vértice P-0148, de coordenadas Longitude:-41°14'10,783", Latitude:-6°58'03,522"; 339°11'33" e 73,47m até o vértice P-0149, de coordenadas Longitude:-41°14'11,634", Latitude:-6°58'01,286"; 336°24'07" e 54,69m até o vértice P-0150, de coordenadas Longitude:-41°14'12,347", Latitude:-6°57'59,654"; 332°20'39" e 32,24m até o vértice P-0151, de coordenadas Longitude:-41°14'12,834", Latitude:-6°57'58,725"; 333°44'31" e 73,24m até o vértice P-0152, de coordenadas Longitude:-41°14'13,890", Latitude:-6°57'56,587"; 337°37'28" e 52,07m até o vértice P-0153, de coordenadas Longitude:-41°14'14,535", Latitude:-6°57'55,019"; 335°49'53" e 49,25m até o vértice P-0154, de coordenadas Longitude:-41°14'15,192", Latitude:-6°57'53,557"; 336°27'08" e 44,50m até o vértice P-0155, de coordenadas Longitude:-41°14'15,771", Latitude:-6°57'52,229"; 344°01'20" e 46,55m até o vértice P-0156, de coordenadas Longitude:-41°14'16,189", Latitude:-6°57'50,772"; 349°40'14" e 42,29m até o vértice P-0157, de coordenadas Longitude:-41°14'16,436", Latitude:-6°57'49,417"; 358°26'10" e 38,44m até o vértice P-0158, de coordenadas Longitude:-41°14'16,470", Latitude:-6°57'48,166"; 359°50'32" e 37,73m até o vértice P-0159, de coordenadas Longitude:-41°14'16,473", Latitude:-6°57'46,938"; 345°17'44" e 30,28m até o vértice P-0160, de coordenadas Longitude:-41°14'16,723", Latitude:-6°57'45,985"; 340°04'25" e 23,70m até o vértice P-0161, de coordenadas Longitude:-41°14'16,987", Latitude:-6°57'45,259"; 322°13'02" e 22,52m até o vértice P-0162, de coordenadas Longitude:-41°14'17,436", Latitude:-6°57'44,680"; 315°23'09" e 29,46m até o vértice P-0163, de coordenadas Longitude:-41°14'18,110", Latitude:-6°57'43,997"; 308°30'28" e 32,07m até o vértice P-0164, de coordenadas Longitude:-41°14'18,928", Latitude:-6°57'43,347"; 311°53'54" e 33,08m até o vértice P-0165, de coordenadas Longitude:-41°14'19,730", Latitude:-6°57'42,628"; 310°37'18" e 30,95m até o vértice P-0166, de coordenadas Longitude:-41°14'20,495", Latitude:-6°57'41,972"; 318°29'46" e 81,11m até o vértice P-0167, de coordenadas Longitude:-41°14'22,246", Latitude:-6°57'39,995"; 318°35'47" e 60,62m até o vértice P-0168, de coordenadas Longitude:-41°14'23,552", Latitude:-6°57'38,514"; 314°51'15" e 33,64m até o vértice P-0169, de coordenadas Longitude:-41°14'24,329", Latitude:-6°57'37,742"; 311°06'51" e 34,79m até o vértice P-0170, de coordenadas Longitude:-41°14'25,183", Latitude:-6°57'36,997"; 307°20'01" e 77,07m até o vértice P-0171, de coordenadas Longitude:-41°14'27,179", Latitude:-6°57'35,476"; 311°58'05" e 55,36m até o vértice P-0172, de coordenadas Longitude:-41°14'28,520", Latitude:-6°57'34,271"; 313°39'31" e 92,26m até o vértice P-0173, de coordenadas Longitude:-41°14'30,694", Latitude:-6°57'32,197"; 314°45'36" e 61,24m até o vértice P-0174, de coordenadas Longitude:-41°14'32,111", Latitude:-6°57'30,793"; 318°52'07" e 66,16m até o vértice P-0175, de coordenadas Longitude:-41°14'33,528", Latitude:-6°57'29,171"; 319°51'00" e 75,97m até o vértice P-0176, de coordenadas Longitude:-41°14'35,124", Latitude:-6°57'27,281"; 323°46'20" e 36,95m até o vértice P-0177, de coordenadas Longitude:-41°14'35,835", Latitude:-6°57'26,311"; 335°19'53" e 24,23m até o vértice P-0178, de coordenadas Longitude:-41°14'36,165", Latitude:-6°57'25,594"; 335°50'02" e 33,52m até o vértice P-0179, de coordenadas Longitude:-41°14'36,612", Latitude:-6°57'24,598"; 331°00'12" e 45,77m até o vértice P-0180, de coordenadas Longitude:-41°14'37,334", Latitude:-6°57'23,295"; 330°32'28" e 63,56m até o vértice P-0181, de coordenadas Longitude:-41°14'38,353", Latitude:-6°57'21,493"; 326°59'00" e 44,98m até o vértice P-0182, de coordenadas Longitude:-41°14'39,151", Latitude:-6°57'20,266"; 326°05'12" e 45,65m até o vértice P-0183, de coordenadas Longitude:-41°14'39,981", Latitude:-6°57'19,032"; 319°07'10" e 16,61m até o vértice P-0184, de coordenadas Longitude:-41°14'40,335", Latitude:-6°57'18,624"; 333°32'46" e 11,51m até o vértice P-0185, de coordenadas Longitude:-41°14'40,502", Latitude:-6°57'18,288"; 351°43'24" e 4,52m até o vértice P-0186, de coordenadas Longitude:-41°14'40,523", Latitude:-6°57'18,143"; 346°51'36" e 35,18m até o vértice P-0187, de coordenadas Longitude:-41°14'40,783", Latitude:-6°57'17,027"; 348°07'35" e 21,99m até o vértice P-0188, de coordenadas Longitude:-41°14'40,931", Latitude:-6°57'16,327"; 335°56'21" e 18,50m até o vértice P-0189, de coordenadas Longitude:-41°14'41,176", Latitude:-6°57'15,777"; 331°52'31" e 27,16m até o vértice P-0190, de coordenadas Longitude:-41°14'41,593", Latitude:-6°57'14,997"; 340°17'07" e 15,00m até o vértice P-0191, de coordenadas Longitude:-41°14'41,758", Latitude:-6°57'14,537"; 348°37'53" e 18,98m até o vértice P-0192, de coordenadas Longitude:-41°14'41,880", Latitude:-6°57'13,932"; 347°34'53" e 27,36m até o vértice P-0193, de coordenadas Longitude:-41°14'42,072", Latitude:-6°57'13,062"; 340°03'09" e 19,99m até o vértice P-0194, de coordenadas Longitude:-41°14'42,294", Latitude:-6°57'12,450"; 332°39'23" e 12,02m até o vértice P-0195, de coordenadas Longitude:-41°14'42,474", Latitude:-6°57'12,102"; 336°55'10" e 26,25m até o vértice P-0196, de coordenadas Longitude:-41°14'42,809", Latitude:-6°57'11,316"; 345°55'51" e 20,64m até o vértice P-0197, de coordenadas Longitude:-41°14'42,972", Latitude:-6°57'10,664"; 336°48'41" e 23,70m até o vértice P-0198, de coordenadas Longitude:-41°14'43,276", Latitude:-6°57'09,955"; 323°33'57" e 15,02m até o vértice P-0199, de coordenadas Longitude:-41°14'43,567", Latitude:-6°57'09,562"; 333°16'41" e 15,04m até o vértice P-0200, de coordenadas Longitude:-41°14'43,787", Latitude:-6°57'09,124"; 316°37'37" e 19,28m até o vértice P-0201, de coordenadas Longitude:-41°14'44,219", Latitude:-6°57'08,668"; 309°34'01" e 15,71m até o vértice P-0202, de coordenadas Longitude:-41°14'44,613", Latitude:-6°57'08,342"; 308°43'16" e 23,73m até o vértice P-0203, de coordenadas Longitude:-41°14'45,216", Latitude:-6°57'07,859"; 309°32'32" e 31,13m até o vértice P-0204, de coordenadas Longitude:-41°14'45,998", Latitude:-6°57'07,214"; 310°00'13" e 32,69m até o vértice P-0205, de coordenadas Longitude:-41°14'46,814", Latitude:-6°57'06,530"; 313°35'50" e 32,49m até o vértice P-0206, de coordenadas Longitude:-41°14'47,581", Latitude:-6°57'05,800"; 317°23'31" e 10,51m até o vértice P-0207, de coordenadas Longitude:-41°14'47,812", Latitude:-6°57'05,548"; 317°24'09" e 22,32m até o vértice P-0208, de coordenadas Longitude:-41°14'48,305", Latitude:-6°57'05,014"; 320°38'03" e 47,72m até o vértice P-0209, de coordenadas Longitude:-41°14'49,290", Latitude:-6°57'03,813"; 318°04'14" e 45,02m até o vértice P-0210, de coordenadas Longitude:-41°14'50,270", Latitude:-6°57'02,722"; 318°26'50" e 8,22m até o vértice P-0211, de coordenadas Longitude:-41°14'50,448", Latitude:-6°57'02,522"; 75°56'52" e 206,03m até o vértice P-0212, de coordenadas Longitude:-41°14'43,937", Latitude:-6°57'00,894"; 75°56'53" e 84,56m até o vértice P-0213, de coordenadas Longitude:-41°14'41,265", Latitude:-6°57'00,226"; 75°56'53" e 152,43m até o vértice P-0214, de coordenadas Longitude:-41°14'36,448", Latitude:-6°56'59,021"; 9°50'52" e 280,65m até o vértice P-0215, de coordenadas Longitude:-41°14'34,883", Latitude:-6°56'50,020"; 9°50'53" e 2.035,71m até o vértice P-0216, de coordenadas Longitude:-41°14'23,537", Latitude:-6°55'44,730"; 42°46'09" e 3.999,90m até o vértice P-0217, de coordenadas Longitude:-41°12'55,058", Latitude:-6°54'09,148"; 48°59'50" e 71,35m até o vértice P-0218, de coordenadas Longitude:-41°12'53,304", Latitude:-6°54'07,624"; 114°22'54" e 71,44m até o vértice P-0219, de coordenadas Longitude:-41°12'51,184", Latitude:-6°54'08,584"; 6°55'58" e 96,94m até o vértice P-0220, de coordenadas Longitude:-41°12'50,803", Latitude:-6°54'05,451"; 48°59'55" e 1.138,63m até o vértice P-0221, de coordenadas Longitude:-41°12'22,812", Latitude:-6°53'41,133"; 110°16'36" e 10,49m até o vértice P-0222, de coordenadas Longitude:-41°12'22,492", Latitude:-6°53'41,251"; 32°14'11" e 31,90m até o vértice P-0223, de coordenadas Longitude:-41°12'21,937", Latitude:-6°53'40,373"; deste segue confrontando com propriedade Não Identificado, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°59'53" e 230,07m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 34.650,960 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local SGL-SIGEF. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso Puissant. Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, 04/04/2024

Este EDITAL será publicado, no Diário Oficial do Estado, conforme preconiza o Art. 8º da Lei Estadual n.º 8.006/2023. Além disso, será divulgado no site oficial do INTERPI, bem como na imprensa local, se houver, e afixado em locais públicos pertinentes à área, de modo a possibilitar o conhecimento, pelos interessados, do seu inteiro teor;

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Presidente da Comissão Especial, mandei expedir e subscrevo o presente.

Teresina-PI, 06 de maio de 2024.

FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão Especial

PROCURADOR DO ESTADO - CHEFE DA PJ/INTERPI

Referência: Processo nº 00071.002193/2024-85 SEI nº 012355402

COORDENAÇÃO DE DISCRIMINATÓRIAS ADMINISTRATIVAS - INTERPI-PI
PROCESSODISCRIMINATÓRIOADMINISTRATIVOMATRIZN.º00071.005048/2021-11E

4. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

4.1. ATAS DE SESSÃO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - JURCON.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), às 8 horas e 30 minutos (8:30 h), por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, realizou-se a 5ª Sessão Ordinária da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI - JURCON, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004 e do Regimento Interno desta Junta Recursal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Jorge Luís da Costa Pessoa. Presentes as Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça Dra. Gilvânia Alves Viana e Dra. Francisca Sílvia da Silva Reis. Registre-se também a presença dos Srs. advogadosCaio Lustosa do Monte (OAB 12.273) e Luciano Acioli (OAB/PI 9.139). Inicialmente houve deliberação de assuntos administrativos, como a definição da data da próxima sessão agendada para o dia 28 de junho de 2024.

Passou-se à fase de julgamentos, na forma regimental.

PROMOTORA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

01.Processo Administrativo Nº (000028-085/2022) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA CORRENTE - PI

Representante(s) Jurídico(s): JANAÍNA MARREIROS GUERRA DANTAS ADVOGADA OAB/PI 6519-B

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000028-085/2022.

02.Processo Administrativo Nº (000033-402/2022) - RECURSO

Recorrente(s): POSTO DE COMBUSTÍVEL PRIMAVERA LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000033-402/2022.

03.Processo Administrativo Nº (000327-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA-OAB/PI 3.387

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000327-002/2019.

04. Processo Administrativo Nº (000053-002/2023) - RECURSO

Recorrente(s): CACIQUE PETRÓLEO LTDA (Posto Cacique 7)

Representante(s) Jurídico(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR - OAB-PI 8.824 / KÁREN LUCHESE S. SOARES CAVALCANTE - OAB-PI 20.243

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a):PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000053-002/2023.

05. Processo Administrativo Nº (000175-005/2020) - RECURSO

Recorrente(s): HD URUGUAI PETRÓLEO LTDA

Representante(s) Jurídico(s): THALES CRUZ SOUZA - OAB/PI7.954

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a):PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000175-005/2020.

06. Processo Administrativo Nº (000044-402/2022) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante(s) Jurídico(s):LEONARDO GUILHERME DE ABREU - OAB/PI 9.436

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a):PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. FILA DE BANCO. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do voto do Promotor Jorge Luiz da Costa Pessoa - Relator. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com o Sr. Promotor-Relator.

07. Processo Administrativo Nº (000090-107/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): POSTO DE GASOLINA ANDRADE & ARAÚJO LTDA

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a):PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA:DIREITO DO CONSUMIDOR. MATERIAIS DE AFERIÇÃO/ TESTE INEXISTENTES OU INADEQUADOS. ERRO DE MEDIÇÃO SUPERIOR AO MÁXIMO ADMISSÍVEL. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa POSTO DE GASOLINA ANDRADE & ARAÚJO

LTDA, nos termos do voto do Promotor Jorge Luiz da Costa Pessoa - Relator. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com o Sr. Promotor-Relator.

08. Processo Administrativo Nº (000160-107/2022) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): BENOAR F DE SOUZA LTDA EPP

Representante(s) Jurídico(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA OAB/PI 6602 / ALUÍSIO HENRIQUE SARAIVA MELO OAB/PI 7736 / LORY ENY DE SOUSA FEITOSA BARROS MELO OAB/PI 19548

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ERRO DE MEDIÇÃO SUPERIOR AO MÁXIMO ADMISSÍVEL. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa BENOAR F. DE SOUSA - EPP - POSTO MARTINEZ VIII, nos termos do voto do Promotor Jorge Luiz da Costa Pessoa - Relator. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com o Sr. Promotor-Relator.

09. Processo Administrativo Nº (000248-002/2018) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): P.O.CORTEZ LIMA E CIA LTDA (POSTO PETRÓLEO II)

Representante(s) Jurídico(s): JOSENILDA MONTE SOARES OAB/PI 8513

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000248-002/2018.

10. Processo Administrativo Nº (000337-085/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): JASER MIRANDA DA SILVA (DESTAK VARIEDADES)

Representante(s) Jurídico(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA OAB/PI 8831 / LAUDO RENATO LOPES ASCENSO OAB PI 13.892

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000337-085/2023.

11. Processo Administrativo Nº (000355-005/2021) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante(s) Jurídico(s): LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO OAB/PI 9436

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DO TEMPO DE ESPERA EM FILA DE AGÊNCIA BANCÁRIA. LEI MUNICIPAL 2.743/1988 C/C ART. 20, §2º, CDC. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do voto do Promotor Jorge Luiz da Costa Pessoa - Relator. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com o Sr. Promotor-Relator.

12. Processo Administrativo Nº (001170-435/2022) - REEXAME DE TTA/TAC

Reclamado(s): LARICE RODRIGUES PEREIRA (STUDIO LARICE RODPER)

Representante(s) Jurídico(s): CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES OAB/PI 17.048

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. OFERTA DE CURSOS E SERVIÇOS DE ESTETICISTA SUPOSTAMENTE POR PROFISSIONAIS SEM FORMAÇÃO NA ÁREA. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DE AMBOS PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa e Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela empresa STUDIO LARICE ROD PER, nos termos do voto do Promotor Jorge Luiz da Costa Pessoa - Relator. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com o Sr. Promotor-Relator.

13. Processo Administrativo Nº (000334-085/2023) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): AMANDA LEITE DINIZ - ME (DROGAFARMA 3 IRMÃOS)

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000334-085/2023

14. Processo Administrativo Nº (000338-085/2023) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): EVERALDO DE SOUZA LISBOA (BAR E CHURRASCARIA DO BODE)

Representante(s) Jurídico(s): THIAGO MACIEL CARDOZO - OAB/PI 22.582

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

DECISÃO COLEGIADA: Vistos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000338-085/2023.

15. Processo Administrativo Nº (000023-076/2019) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Representante(s) Jurídico(s): ÍRVIN GUSTAVO ALVES DE SOUSA NUNES OAB/PI 17326 / MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB/PI 3.387

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRAATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, nos termos do voto do Promotor Jorge Luiz da Costa Pessoa - Relator. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com o Sr. Promotor-Relator.

16. Processo Administrativo Nº (000065-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): COLÉGIO OBJETIVO LTDA.

Representante(s) Jurídico(s): JOSÉ DE ALMEIDA COSTA NETO OAB-PI 13.069 / LETÍCIA AVELINO LUSTOSA DE ARAÚJO OAB/PI 18.227

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRAATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. RETENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face do COLÉGIO OBJETIVO, nos termos do voto do Promotor Jorge Luiz da Costa Pessoa - Relator. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com o Sr. Promotor-Relator.

PROMOTORA: FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

17. Processo Administrativo Nº (000773-005/2020) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Recorrente(s): UNIMED TERESINA

Representante(s) Jurídico(s):

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: PLANO DE SAÚDE. COBRANÇAS DE COPARTICIPAÇÃO SEM O DEVIDO REGISTRO NA ANS. PARECER ADMINISTRATIVO OPINANDO PELA APLICAÇÃO DE MULTA. EMPRESA MULTADA PELO PROCON/MPPI. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ACÓRDÃO DA JURCON DECIDINDO PELO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. DIMINUIÇÃO DA MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DE POSICIONAMENTO DO JUDICIÁRIO SOBRE OS MESMOS FATOS. ERRO DE PREMISSA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NA VIDA DO CONSUMIDOR. RECURSO IMPROVIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E ERRO DE PREMISSA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. NÃO OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS SE OS DE QUE LANÇOU MÃO SÃO SUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO. IMPROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Srs. Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

18. Processo Administrativo Nº (000019-402/2021) - RECURSO

Recorrente(s): GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA

Representante(s) Jurídico(s): FRANSMÍRIAM LOPES QUEIROZ OAB-PI 14.624 / LAÍS MARINE RAMOS DE SOUSA OAB/PI 14.525 / MÁRIO BASILIO DE MELO / OAB/PI 6.157

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCLUSÃO, NA LISTA DE MATERIAIS ESCOLARES, DE ITENS QUE NÃO SÃO DE USO INDIVIDUAL DOS ALUNOS. INFRAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.871/2009. PRÁTICA ABUSIVA. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO AO RECURSO 1) O caso versa sobre a prática de conduta ilícita, qual seja, a inclusão, na lista de materiais escolares, de itens que não fazem parte do uso individual do aluno e não se vinculam diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem, caracterizando, portanto, prática abusiva e violação ao art. 4º da Lei nº 5.871/2009. 2) Recurso interposto, o qual não foi capaz de desconstituir a fundamentação da decisão de piso 3) IMPROVIMENTO AO RECURSO. MULTA FIXA E DEFINITIVA NO VALOR DE R\$ 32.638,89 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) EM DESFAVOR DE GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO AO RECURSO DE GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Srs. Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

19. Processo Administrativo Nº (000352-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA - FIASA

Representante(s) Jurídico(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/PI 10480

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECLAMAÇÃO. VÍCIO. MAU FUNCIONAMENTO DE VEÍCULO. PRODUTO IMPRÓPRIO AO USO E FIM A QUE SE DESTINA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 18, §1º, I E II E § 6º, II E III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre reclamação através do qual a consumidora relatou que adquiriu um carro modelo Jeep/Compass e poucos dias após a compra o veículo parou de funcionar. Informou, ainda, que levou o carro até a concessionária para avaliar a situação, momento em que a bateria foi trocada. Desde então, de forma recorrente o veículo apresentava problemas e era levado à concessionária. 2) Em decisão de piso a empresa foi multada. 3) Em sede de recurso, a fornecedora alegou questões relacionadas ao efetivo atendimento ao pedido da reclamante, ausência de infração à legislação consumerista e excessividade da multa imposta 4) As referidas alegações não foram capazes de desconstituir a fundamentação da decisão de piso 5) Multa mantida no valor de R\$ 6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em desfavor de FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO ao Recurso Administrativo de FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Srs. Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

20. Processo Administrativo Nº (000010-005/2019) - RECURSO

Recorrente(s): ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A

Representante(s) Jurídico(s): PAULA SANTOS FERNANDES MOREIRA OAB/AM 18.847 / NEY BASTOS SOARES JÚNIOR OAB/AM 4.336/ LUCIANO ACIOLI (OAB/PI 9.139)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000010-005/2019.

21. Processo Administrativo Nº (000425-005/2023) - RECURSO

Recorrente(s): FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI

Representante(s) Jurídico(s): SAMUEL MOURA FERRO OAB/PI 9175

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. DEMORA EXCESSIVA PARA EMISSÃO DE DIPLOMA. APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 10.688,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) POR AFRONTA DIRETA À PORTARIA Nº 1.095/2018 DO MEC E AOS ART. 6º, INCISO VI E 39, INCISOS II E V DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO. 1) O caso versa sobre demora excessiva para emissão de diploma de graduação. 2) Conforme análise dos autos, especialmente dos artigos 18 e 19 da Portaria Nº 1.095/2018 do MEC, que versa sobre o prazo para emissão de diplomas, observa-se que a IES incorreu em falha na prestação 1 do serviço (art. 14 CDC) pela demora na emissão do referido documento. 3) Ademais, violou o art.6º, VI do CDC, que versa sobre o direito básico do consumidor à efetiva reparação por danos patrimoniais/morais, vez que restou evidente grave ameaça à vida profissional da reclamante, conforme documentação anexada em ID: 56832287/2 e ainda o art.39, II e V1 do CDC, que versam sobre práticas abusivas, na medida em que recusou atendimento à demanda da consumidora na exata medida de suas possibilidades 4) Em sede de recurso não apresentou argumentos/provas capazes de desconstituir a infração imputada. 5) MULTA MANTIDA EM R\$ 10.688,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) EM DESFAVOR DE FATEPI. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO ao Recurso Administrativo de FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ- FATEPI nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Srs. Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

22. Processo Administrativo Nº (000155-083/2022) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): ADRIANA MARTINS REBELO ROCHA - ME (COMERCIAL REBELO)

Representante(s) Jurídico(s): MONALIZA COSTA COELHO OAB/PI Nº17.059

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000155-083/2022.

23. Processo Administrativo Nº (000333-085/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): DM CARVALHO BRITO LTDA (SUPERMERCADO BRITO)

Representante(s) Jurídico(s): GEOVANA GUEDES LISBOA OAB/PI Nº20.658 ; FRANCISCO VALMIR DE SOUZA OAB/PI Nº6187

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000333-085/2023.

24. Processo Administrativo Nº (000335-085/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): RONIVALDO NOGUEIRA FRANÇA GUEDES -ME (SUPERMERCADO MINIPREÇO)

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000335-085/2023.

25. Processo Administrativo Nº (000435-083/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): OTICA REI DAVI LTDA

Representante(s) Jurídico(s): ANDRESSA MENUZZI LOBATO DE OLIVEIRA OAB/PINº17.594

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada de pauta do processo administrativo 000435-085/2023.

26. Processo Administrativo Nº (000097-095/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): POSTO MANIA II

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. GASOLINA COM TEOR DIVERGENTE DE ÁLCOOL ANIDRO. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa N. C. LOPES DOS SANTOS (POSTO MANIA II), nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Senhores Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

27. Processo Administrativo Nº (000087-107/2023)- REEXAME DE TTA

Reclamado(s): HD PETRÓLEO CAPITAL DA FÉ LTDA (POSTO OEIRAS)

Representante(s) Jurídico(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA - OAB/PI 6.602

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE GASOLINA COMUM COM TEOR DE ETANOL FORA DAS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ART. 39, VIII, CDC; ART. 1º DA PORTARIA Nº 75/2015; RESOLUÇÃO ANP Nº 807/2010. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa HD PETRÓLEO CAPITAL DA FÉ LTDA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Senhores Promotores Gilvânia Alves Viana e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

28. Processo Administrativo Nº (000022-402/2020) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): OLD SCHOOL ACADEMIA

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF). ART. 39, VIII, CDC. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa OLD SCHOOL ACADEMIA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Senhores Promotores Gilvânia Alves Viana e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

29. Processo Administrativo Nº (000015-383/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s) : EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI 3.387

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Srs. Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

30. Processo Administrativo Nº (000092-076/2018) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s) : BANCO CELETEM, BANCO DAYCOVAL, BANCO PANAMERICANO e BANCO AGILPLAN

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face dos bancos CELETEM, DAYCOVAL, PANAMERICANO E AGILPLAN, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Senhores Promotores Gilvânia Alves Viana e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

31. Processo Administrativo Nº (000899-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s) : CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O AMANHECER

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RECLAMAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000220-002/2020 EM ANDAMENTO. ART. 5º, § 1º E SS, DO ATO CONJUNTO PGJ/PROCON Nº 04/2020. NECESSÁRIO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O AMANHECER, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Senhores Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

PROMOTORA: GILVÂNIA ALVES VIANA

32. Processo Administrativo Nº (000793-005/2022) - PETIÇÃO DE CONSUMIDOR

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SPE LASTRO DEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Representante(s) Jurídico(s): JANAÍNA MARREIROS GUERRA DANTAS (OAB/PI nº 6519- B) E MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES (OAB/PI Nº 2903) e YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS (OAB/PI Nº 14.085)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROPAGANDA ENGANOSA. PRÁTICA ABUSIVA. COBRANÇA INDEVIDA DE INCC. RESOLUÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL INDEVIDA POR PARTE DA CONSTRUTORA. MULTA. RECURSO DA CONSTRUTORA IMPROVIDO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TOTALMENTE PROVIDO. TRÂNSITO EM JULGADO. CONSUMIDOR QUE INTERPÔS PETIÇÃO DE RECURSO CONTRA O ACÓRDÃO. ILEGITIMIDADE. PETIÇÃO DE RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, que o consumidor-reclamante **não possui legitimidade** para recorrer contra decisões de processos administrativos que tramitam no Procon, vez que o órgão atua representando interesses coletivos dos consumidores, e não individuais. Por este motivo, a petição protocolada não foi recebida e, conseqüentemente, não teve seu mérito analisado, devendo os autos retornarem à origem, nos termos do voto da **Promotora Gilvânia Alves Viana** - Relatora. Os Srs. Promotores **Francisca Sílvia da Silva Reize Jorge Luiz da Costa Pessoa** votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

33. Processo Administrativo Nº(000290-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Representante(s) Jurídico(s):MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA - OAB/PI 3.387

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA:RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RECLAMAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE ISOLAMENTO DE CABOS NÃO ATENDIDA EM LAPSO RAZOÁVEL. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO.

1) O caso versa sobre solicitação de cobertura/isolamento de cabos, a fim de proceder com o acabamento do imóvel de titularidade da consumidora 2) Notificada, a fornecedora apresentou defesa através da qual, em síntese, alegou que diante da manifestação, a companhia tomou ciência da reclamação e iniciou todas as providências necessárias para prestar os esclarecimentos solicitados, bem como que em análise, o pleito de solicitação de cobertura de cabos seria executado em 03/09/2019 3) Sobreveio multa no valor de R\$22.847,22 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) em razão de falha na prestação do serviço e não fornecimento de serviço adequado, eficiente, seguro e em lapso razoável. 4) Recurso administrativo através do qual não foram apontados argumentos capazes de desconstituir a fundamentação da decisão de piso. 6) IMPROVIMENTO AO RECURSO. MULTA DEFINITIVA MANTIDA NO VALOR DE R\$22.847,22 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) EM FACE DE EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DECISÃO COLEGIADA:Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO ao Recurso Administrativo de EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nos termos do voto da Promotora Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

34. Processo Administrativo Nº(000394-150/2023) - RECURSO

Recorrente(s): HD PETRÓLEO LAGOA LTDA

Representante(s) Jurídico(s): LADY ZAIRA COSTA LEMOS - OAB/PI 15.133

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA:DIREITO DO CONSUMIDOR. AUTO DE INFRAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL COM ASPECTO TURVO E ISENTO DE

IMPUREZA, FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIOLAÇÃO ÀS RESOLUÇÕES ANP Nº 50/2013 E 69/2014. MULTA. RECURSO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O caso versa sobre autuação de posto de combustíveis. Foi constatado, in loco, que a empresa acima mencionada estava comercializando óleo diesel B S-500 por intermédio do bico de abastecimento nº 11, bomba medidora série 581896, interligada ao tanque de armazenamento nº 02, com aspecto turvo e isento de impureza, fora das especificações da legislação vigente. 2) Em decisão de piso, a empresa foi multada. 3) Em sede de recurso, a fornecedora alegou idoneidade do laudo técnico apresentado e boa-fé da empresa, bem como questões relacionadas à razoabilidade e proporcionalidade da multa 4) As referidas alegações não foram capazes de desconstituir a fundamentação da decisão de piso quanto ao mérito. Não obstante, realizada adequação quanto ao fator coletivo. Multa fixada em sede recursal no valor de R\$ 27.777,78 (vinte e sete mil reais, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) em desfavor HD PETRÓLEO LAGOA LTDA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Administrativo de HD PETRÓLEO LAGOA LTDA, nos termos do voto da Promotora Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

35. Processo Administrativo Nº(000035-005/2022) - RECURSO

Recorrente(s): MATEUS SUPERMERCADOS S/A

Representante(s) Jurídico(s): KANANDDA N. SOUSA BRITO - OAB/MA 15.858

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA:DIREITO DO CONSUMIDOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PROPAGANDA ENGANOSA. BLACK FRIDAY. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, INCISOS III, IV E VI E ARTIGO 39, INCISOS V E X, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - (CDC). MULTA NO VALOR DE R\$ 63.972,20 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre propaganda enganosa em oferta relacionada à black friday. 2) Consoante os fatos relatados no Auto de Infração nº 3358 (ID: 34459200/2), lavrado no dia 26/11/2021, o fornecedor MATEUS SUPERMERCADO S/A (ELETRO MATEUS) estava comercializando como promoção Black Friday o produto REFRIGERADOR SAMSUNG RT4GKA4 460 L pelo valor de R\$ 4.474,55 (quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). No entanto, no dia 08/11/21 o mesmo produto estava sendo comercializado pelo valor de R\$ 4.139,00 (quatro mil e cento e trinta e nove reais), conforme registros fotográficos anexos. 3) A conduta consiste na prática de propaganda enganosa porque expressamente constava no anúncio do produto "Black Friday de verdade". Nesse sentir, é cediço que a "Black Friday" é um dia em que os lojistas realizam uma série de promoções para atrair compradores, motivo pelo que a mensagem contida no informativo induz o consumidor em erro, fazendo-o pensar que o refrigerador estava à venda por um preço menor que o normal. 4) Ademais, é evidente que com a elevação sem justa causa do preço do produto, conseqüentemente ocorre uma vantagem manifestamente excessiva em favor do fornecedor, consoante o artigo 39, incisos V e X, do Código de Defesa do Consumidor. 5) Multa razoável e proporcional para os fins a que se destina, cuja dosimetria observou os critérios do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº04/2020. 6) MULTA MANTIDA EM R\$ 63.972,20 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO ao Recurso Administrativo de MATEUS SUPERMERCADOS S.A, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

36. Processo Administrativo Nº(000061-005/2023) - RECURSO

Recorrente(s): PFM COMERCIAL LTDA (CASA FREITAS)

Representante(s) Jurídico(s): HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES - OAB/CE 24.227

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA:DIREITO DO CONSUMIDOR. PROPAGANDA ENGANOSA. AFRONTA AO ART. 6º, INCISOS III E IV, ART. 30, ART. 31, ART. 37 § 1º, E ART. 39, INCISO V, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA. RECURSO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O caso versa sobre propaganda enganosa relatada por uma consumidora, a qual se deparou com uma sanduicheira, de cor vermelha, marca AMVOX, que estava no mostruário, com um banner informativo no valor de R\$89,99 (oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), mas que, ao caixa, foi surpreendida com o valor de R\$ 111,99 (cento e onze reais e noventa e nove centavos), sob o argumento de que apenas o produto na cor preta estaria em oferta. 2) Instruído o processo administrativo, sobreveio multa no valor de R\$ 22.847,22 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos). 3) Em sede de recurso não foram apontados argumentos capazes de desconstituir a fundamentação da decisão de piso quanto ao mérito. 4) Multa reduzida para o valor de R\$18.277,77 (dezoito mil duzentos e setenta e sete reais e setenta) a fim de ajustar-se aos critérios estatuídos no Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 004/2020. 5) PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Administrativo de CASA FREITAS JÓQUEI (PFM COMERCIAL LTDA.) nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

37. Processo Administrativo Nº(000395-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): : BANCO BRADESCARD S/A

Representante(s) Jurídico(s): EZIO JOSÉ RAULINO AMARAL - OAB/PI 3.443

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA:DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA INDEVIDA/ABUSIVA DE TAXA DE ANUIDADE EM CARTÃO DE CRÉDITO BLOQUEADO. RECUSA DA EMPRESA NA REALIZAÇÃO DO ESTORNO EM DOBRO. INFRAÇÃO AO ART. 6º, INCISOS IV E VI, ART. 39, INCISOS III E V, ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 51, INCISO IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 532 STJ. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre cobrança indevida/abusiva de taxa de anuidade sobre cartão de crédito não solicitado e não desbloqueado. 2) Conforme Súmula 532 STJ constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. 3) A jurisprudência entende ser ainda mais abusiva a prática de cobrança de anuidade por cartão não solicitado/desbloqueado. 4) Em sede de recurso a recorrente alegou, em síntese, legalidade da conduta, tendo em vista previsão legal, bem como irrazoabilidade e desproporcionalidade da multa aplicada. 5) Tais argumentos não prosperaram, vez que a cláusula abusiva é nula de pleno direito (Art. 51 CDC) além de que o valor da multa é razoável e proporcional aos fins a que se destina, tendo sido balizada conforme o ATO CONJUNTO PGJ-PROCON Nº 004/2020. 6) RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA EM R\$ 24.791,67 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) EM DESFAVOR DE BANCO BRADESCARD S.A.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO ao Recurso Administrativo de BANCO BRADESCARD S/A, nos termos do voto da Promotora Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

38. Processo Administrativo Nº (000006-402/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): PLANALTO PETRÓLEO MORADA NOVA LTDA (POSTO PLANALTO IV)

Representante(s) Jurídico(s): RAFAEL ARAÚJO BRITO - OAB/PI 12.505

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ELEVAÇÃO DE PREÇOS SEM JUSTA CAUSA (ART.39, X CDC). TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa PLANALTO PETROLEO MORADA NOVA LTDA, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

39. Processo Administrativo Nº(000084-107/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): : POSTO SANTOS LTDA

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRÁTICA ABUSIVA. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS. RESOLUÇÃO ANP Nº 898 DE 18/11/22. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa POSTO SANTOS LTDA, nos termos do voto da Promotora Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

40. Processo Administrativo Nº(000091-107/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): POSTO CLEMENTINO LTDA

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE GASOLINA COMUM COM O TEOR DE ETANOL FORA DAS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ARTIGO 39, VIII, CDC, PORTARIA MAPA Nº 75/2015 E RESOLUÇÃO ANP Nº 807/2010. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa POSTO CLEMENTINO LTDA, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

41. Processo Administrativo Nº (000223-002/2019) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Representante(s) Jurídico(s): RAFAEL PADELA ALVARENGA - OAB/PE 61.668;SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB/PE 28.490

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. TEMPO DE ESPERA EM FILA DE BANCO. LEI MUNICIPAL Nº 2.743/98. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa BANCO SANTANDER BRASIL S/A, nos termos do voto da Promotora Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

42. Processo Administrativo Nº(000930-199/2022) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): : POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO FRANCISCO

Representante(s) Jurídico(s):ALEXANDRE LOPES FILHO - OAB/PI 5.322

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS. RESOLUÇÃO ANP Nº 09/2007 E LEI FEDERAL Nº 12.291/2010. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa POSTO SÃO FRANCISCO, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

43. Processo Administrativo Nº(002310-369/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (POSTO ATALAIA)

Representante(s) Jurídico(s):LÉO SALES MACHADO, OAB/PI 5.485

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DE PREÇO ANUNCIADA PELA PETROBRÁS. ARTIGO 39, V E X, CDC C/C NOTA TÉCNICA PROCON MP/PI Nº 01/22. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (POSTO ATALAIA), nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

44. Processo Administrativo Nº(003076-361/2023) - REEXAME DE TTA / TAC

Reclamado(s): ACADEMIA ENERGY FITNESS

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF E FUNCIONAMENTO SEM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. VIOLAÇÃO AO ART. 39, VIII, DO CDC. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DE AMBOS PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa e do Termo de Ajustamento de Conduta, firmados pela empresa

ACADEMIA ENERGY FITNESS, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

45. Processo Administrativo Nº(000001-402/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): COLÉGIO COC LTDA

Representante(s) Jurídico(s): JOSÉ DE ALMEIDA COSTA NETO - OAB/PI 13.069; LETÍCIA AVELINO LUSTOSA DE ARAÚJO - OAB/PI 18.227

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. NÃO OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO DE DUPLA VISITA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa COLÉGIO COC LTDA, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

46. Processo Administrativo Nº (000049-368/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): MAURICELIA REZENDE SILVA (FORRÓ DA VOVÓ)

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face do estabelecimento MAURICELIA REZENDE SILVA - FORRÓ DA VOVÓ, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

47. Processo Administrativo Nº (000093-005/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB-PI 3387

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ENERGIA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

48. Processo Administrativo Nº (001893-005/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): MY INTERNET LTDA.

Representante(s) Jurídico(s): FERNANDO ALVES DOS SANTOS OAB/PI 17338

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA PRÁTICA INFRATIVA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela homologação do ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face do estabelecimento MY INTERNET LTDA, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Francisca Sílvia da Silva Reis e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, a presente ata será assinada pela Excelentíssima Presidente e demais membros da JURCON, depois de lida.

APROVAÇÃO DA ATA

(Assinado Digitalmente)

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

Presidente da JURCON

(Assinado Digitalmente)

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça

Membro Suplente JURCON

(Assinado Digitalmente)

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

Membro Titular - JURCON

Teresina-PI, 28 de junho de 2024.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 884/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0104.0022316/2024-10,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2024, ao servidor NATANAEL DA COSTA SOUSA, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15508, lotada junto à Promotoria de Justiça de Guadalupe, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como

forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões dos dias 19 de junho e 18 de setembro de 2022, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 26 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 886/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0166.0005775/2024-69,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 262/2024, contida no PGEA-SEI nº 19.21.0166.0005775/2024-69 para constar o seguinte: "**CONCEDER01 (um)** dia de folga, no dia **01 de março de 2024**, ao servidor **JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 175, lotado junto à 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, nos termos do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 19 de março de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação"

Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 887/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR (a) estagiário (a) **ELLEN GABRIELLE FREIRE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 5225, de suas funções perante a **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 25 de junho de 2024.

Teresina (PI), 27 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 888/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0016.0023307/2024-84,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, do servidor **MARCOS MACIEL MARTINS BRITO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 104, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para fruição no dia **29 de julho de 2024**, como forma de compensação em razão de atuação no Plantão Ministerial durante o Recesso no período de 27, 28 e 29 de dezembro de 2021, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3478/2021, ficando ½ (meio) dias para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 28 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 889/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0726.0026829/2023-73:

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARINA BARBOSA AZEVEDO**, Assessora Técnica IV, matrícula nº 20084, lotada junto à Subprocuradoria de Justiça Administrativa, **02 (dois)** dias de compensação, para serem usufruídos nos dias **09 e 12 de agosto de 2024**, em razão de auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, no dia 12/10/2020 e atuação durante o Recesso Natalino e Forense, no dia 28 de dezembro de 2023, conforme Portarias PGJ/PI Nº 1819/2020 e 477/2024 - Republicação por incorreção, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 28 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 890/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0073.0023583/2024-22,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15745, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, **02 (dois)** dias de compensação para serem fruídos nos dias **08 e 09 de julho de 2024**, em razão de atuação no 11º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3015/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 891/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0073.0023583/2024-22,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15745, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, **02 (dois)** dias de compensação para serem fruídos nos dias **10 e 11 de julho de 2024**, em razão da atuação no Processo IV Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4033/2022, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 28 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 892/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria

de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0073.0023583/2024-22,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15745, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, **02 (dois)** de folga compensatória para serem usufruído nos dias **12 e 15 de julho de 2024**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 2392/2023, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 893/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0073.0023583/2024-22,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15745, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, **02 (dois)** de folga compensatória para serem usufruído nos dias **16 e 17 de julho de 2024**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 2353/2024, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 894/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0073.0023624/2024-79,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **18 e 19 de julho de 2024**, a servidora **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15745, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões dos dias 29 e 30 de abril de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 28 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 895/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0432.0023966/2024-10,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ALESSANDRA BRAÚNA DE MEIRELES**, Assessora Técnica, matrícula nº 20122, lotada na Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, **02 (dois)** de folga compensatória para serem usufruído nos dias **11 e 12 de julho de 2024**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do 13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Portaria PGJ/PI Nº 2353/2024, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 28 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos